



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino João Batista Camargo - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Moises Maciel

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas Getulio Velasco Moreira Filho

Procurador-Geral de Contas Substituto Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas William Brito

ÍNDICE

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	2
TERMO DE ALERTA.....	2
SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO.....	2
PAUTAS DE JULGAMENTOS.....	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).....	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO.....	2
CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).....	2
DECISÕES.....	2
CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).....	3
JULGAMENTOS SINGULARES.....	3
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).....	11
DECISÃO.....	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	11
ATOS.....	11
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA.....	11
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	11
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	12
LICITAÇÃO.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA.....	12
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	12
PORTARIAS.....	13
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.....	13
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	13
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	14
LICITAÇÃO.....	14
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.....	14
ATOS.....	14
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA.....	20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP.....	24
PORTARIAS.....	24
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	26
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	26
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS.....	26
LICITAÇÃO.....	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	27
ATO.....	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	31
LICITAÇÕES.....	31
PORTARIA.....	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.....	31
LICITAÇÃO.....	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	31
PORTARIA.....	32
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	32
ATOS.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.....	32
LICITAÇÕES.....	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	33
ATO.....	33
LICITAÇÃO.....	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.....	33
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	34
LEGISLAÇÕES.....	34
LICITAÇÕES.....	35
PORTARIAS.....	40
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.....	50
LICITAÇÃO.....	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.....	50
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	51
LEGISLAÇÕES.....	51
LICITAÇÃO.....	52
PORTARIAS.....	53
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	53
PORTARIA.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.....	54
ATO.....	54
LICITAÇÃO.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	54
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.....	55
LICITAÇÃO.....	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.....	55
LEGISLAÇÃO.....	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	56
ATOS.....	56
PORTARIA.....	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.....	63
ATO.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	64

LICITAÇÕES.....	65
PORTARIA.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA.....	65
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	67
LICITAÇÕES.....	67
PORTARIA.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.....	67
ATOS.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	70
LICITAÇÃO.....	70
PROCESSO SELETIVO.....	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	71
LICITAÇÕES.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.....	71
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	71
LICITAÇÕES.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	71
PORTARIA.....	71
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	72
ATOS.....	72
LICITAÇÃO.....	74
PORTARIAS.....	74
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.....	75
LICITAÇÕES.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.....	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	76
ATO.....	76
LICITAÇÕES.....	76
PORTARIAS.....	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	77
ATOS.....	77
LICITAÇÕES.....	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	79
ATO.....	79
LICITAÇÕES.....	80
PROCESSO SELETIVO.....	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	80
ATOS.....	80
LEGISLAÇÕES.....	81
LICITAÇÃO.....	82
PORTARIA.....	82
PROCESSO SELETIVO.....	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	83
ATO.....	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	83
LICITAÇÃO.....	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.....	83
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	84
PORTARIA.....	84
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.....	84
LICITAÇÃO.....	84

O Poder Executivo do Município de NORTELANDIA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de NORTELANDIA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2018 (*)

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do **dia 31 de julho de 2018 – terça-feira, com início às 8h30m horas (oito horas e trinta minutos)**, no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

01 - Processos nº. Interessados(as)	23.675-6/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO APARECIDO MARQUES MOREIRA – ex-Prefeito Municipal
Assunto	Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento ao Parecer Prévio nº 143/2016 – TP, (Processo 886-9/2015), sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referentes ao exercício de 2015.
Relator	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
02 - Processo nº. Interessados(as)	10.934-7/2017 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP ROSANA TEREZA MARTINELLI – Prefeita Municipal JOSÉ ALMIRO MULLER – Diretor Presidente à época EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA (VIAÇÃO ROSA LTDA) ADEMAR ROSA DA SILVA FILHO – Sócio Administrador da Empresa de Ônibus Rosa LTDA.
Procuradores(as)	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E – procuradores dos Srs. Rosana Tereza Martinelli e José Almiro Muller.
Assunto	Tomada de Contas Ordinária instaurada para verificação do cumprimento de determinação emanada do Acórdão nº 62/2016-PC (Processo 8.934-6/2015).
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL (COM VISTA AO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO)
03 - Processo nº. Interessados(as)	6.928-0/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA - Prefeito Municipal IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA - Secretária Municipal de Educação e Cultura à época WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. MÁRCIO GUILHERME MOCELIN – Sócio gerente da empresa WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos LTDA. CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - Representante SERGIO AKUTAGAWA – Chefe da Controladoria Regional da União à época
Procuradores(as)	HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO – OAB/ES nº 15.728, LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA – OAB/ES nº 18.810, RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA – OAB/ES nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE ALERTA

TERMO DE ALERTA Nº 173 / 1º QUADRIMESTRE / 2018 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 166618/2018

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/1112283
GESTOR:	JOSSIMAR JOSE FERNANDES

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de NORTELANDIA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Art. 54; Art. 63, II, “c”)

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	1	Não informada	30/05/2018	Publicação não informada

Assunto	13.397, GARDENIA MAURI BONATTO – OAB/ES nº 25.417, CECÍLIA CHAVES BARBOZA DA SILVA – OAB/ES nº 20.641, BRINY ROCHA – OAB/ES nº 5.990-E e ESTELLA ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 18.849 - Procuradores da empresa WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos LTDA.	08 - Processos nº. Interessados(as)	21.878-2/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PERMÍNIO PINTO FILHO – ex-Secretário de Estado de Educação MARCO AURÉLIO MARRAFON – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer GISELE APARECIDA DA SILVA STOELBEN – Coordenadora da Unidade Setorial de Correição FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA – Prefeito Municipal de Tangará da Serra PERMÍNIO PINTO NETO – OAB/MT nº 20.829-A – Procurador do Sr. Permínio Pinto Filho
Relator	Tomada de Contas Ordinária instaurada em face de irregularidades no processo de Adesão nº 003/2015 em que formalizou carona na Ata de Registro de Preços nº 11058/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2014 da Prefeitura Municipal de Cuiabá. (Representação de Natureza Externa transformada em Tomada de Contas Ordinária).	Procurador(a)	Monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 3.506/2015-TP. (Processo nº 12.719-1/2015). CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
04 - Processos nº. Interessados(as)	20.930-9/2017 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO JOSÉ EDUARDO BOTELHO – Presidente da Assembleia Legislativa GUILHERME ANTONIO MALUF – ex-Presidente da Assembleia Legislativa GRHEGORY P.P.M. MAIA – Procurador da Assembleia Legislativa BRUNO WILLAMES CARDOSO LEITE – Procurador da Assembleia Legislativa	Assunto	8.949-4/2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ THIAGO FRANÇA CABRAL – ex-Secretário Municipal de Mobilidade Urbana VALDIR PEREIRA DA SILVA – Presidente da Comissão de Licitação à época JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA – Diretor Especial de Licitações e Contratos à época SELMA PEREIRA RODRIGUES SABINO - Diretora Administrativa Financeira à época SELPROM TECNOLOGIA LTDA – EPP – Denunciante/Representante LUCELIA PEREIRA – Representante legal da empresa Selprom Tecnologia Ltda. CELSO LUIZ PEREIRA – Sócio da empresa Selprom Tecnologia Ltda. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI – Sócia Administradora da empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA – Sócio Administrador da empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. FELIPE BRAZ – OAB/PR nº 69.406, CONRADO GAMA MONTEIRO – OAB/PR nº 70.003, LEONARDO SÜLZER PARADA – OAB/MT 11.846-B e ELAINE SOUZA MOREIRA - (BRAZ & GAMA MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/PR nº 3.859) – Procuradores da Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.
Assunto	Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 453/2016-TP. (processo nº 25.306-5/2015).	Relator	Denúncia/Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades na Licitação/Concorrência Pública nº 05/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção corretiva de semáforos, com fornecimento de materiais, montagem, instalação, e, se necessário, substituição de equipamentos defeituosos, para garantir um trânsito seguro e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO)
Relator	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA	09 - Processo nº. Interessados(as)	33.929-6/2017 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO GUILHERME ANTONIO MALUF - ex-Presidente da Assembleia Legislativa ONDANIR BORTOLINI - ex-1º Secretário da Assembleia Legislativa MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA – ex-Secretária de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA - Procurador da Assembleia Legislativa LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA – Procurador da Assembleia Legislativa JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT – Procurador da Assembleia Legislativa Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no cumprimento da lei da ficha limpa e dos princípios da legalidade e da moralidade, em decorrência da contratação de assessor parlamentar condenado criminalmente. CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
05 - Processos nº. Interessados(as)	16.924-2/2016 SECRETARIA DE ESTADO, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS – Secretário de Estado de Gestão MARCO AURÉLIO MARRAFON – ex-Secretário de Estado de Educação JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA – ex-Secretário de Estado de Educação PERMÍNIO PINTO FILHO – ex-Secretário de Estado de Educação LUCIANO BERNART – ex-Secretário Adjunto Executivo EDIULEN JESUS DE ARRUDA LEITE – ex-Secretário Adjunto de Políticas de Pessoal da Educação OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO - Superintendente de Gestão de Pessoas à época FERNANDO CARLOS LUNA – Superintendente de Gestão de Pessoas à época VIVIANE DA SILVA CAMPOS – OAB/MT 22.304 PERMÍNIO PINTO NETO – OAB/MT nº 20.829 – Procurador do Sr. Permínio Pinto Filho JOSUÉ GRACINDO ALVES – OAB/MT nº 12.522 – Procurador do Sr. Fernando Carlos de Luna Auditoria de Conformidade sobre Folha de Pagamento. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA	Procuradores(as)	10 - Processos nº. Interessados(as)
Procuradores(as)		Assunto	
Assunto		Relator	
06 - Processo nº. Interessados(as)	10.578-3/2016 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO – ex-Presidente da Câmara Municipal GEZIEL LIMA RODRIGUES – Diretor Administrativo Financeiro à época ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO – Controlador Interno MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO – OAB/MT nº 9.944 e LUCIA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/MT nº 10.948 – Procuradores dos Srs. Calistro Lemes do Nascimento e Geziel Lima Rodrigues	Assunto	
Procuradores(as)		Relator	
Assunto	Auditoria de Conformidade realizada com objetivo de fiscalizar a folha de pagamento da Câmara. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA)	Assunto	
Relator		Relator	
07 - Processos nº. Interessados(as)	32.165.6/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SES/MT LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES – Secretário de Estado de Saúde CASSIANO MORAES FALLEIROS – Secretário Adjunto de Políticas e Regionalização	Assunto	
Assunto	Monitoramento do cumprimento da determinação contida no Julgamento Singular nº 250/JCN/2017 (Processo nº 13.035-4/2016).	Relator	
Relator	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA	Relator	

11 - Processos nº. Interessados(as)	23.183-5/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA – Prefeito Municipal ITAMAR MARTINS BONFIM – Secretário Municipal de Saúde à época TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA – Agente Comunitário	Assunto	MORENO DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 21.960, ARTHUR CREVELARI – OAB/MT nº 20.446 e EDEILSON RIBEIRO BONA – OAB/PR nº 65.951 – procuradores do Sr. Tiago Piva Clemente
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no cumprimento de carga horária de trabalho.	Relator	Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à negociação de títulos públicos federais, nos exercícios de 2006 a 2012, e na aplicação em fundos de investimentos administrados pelas empresas BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e BRL Trust Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A.
Relator	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO	Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO)
12 - Processos nº. Interessados(as)	23.798-1/2015 (21.880-4/2015 - apenso) PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Representante ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO ROBERTO APARECIDO TURIN - Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa GUILHERME ANTONIO MALUF – ex-Presidente da Assembleia Legislativa ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JUNIOR - ex-Presidente da Assembleia Legislativa ANA LÍDIA SOUZA MARQUES – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT – Procurador da Assembleia Legislativa VALDENIR RODRIGUES BENEDITO - Presidente da Comissão de Fiscalização à época MÁRIO KAZUO IWASSAKE - Membro da Comissão de Fiscalização à época ADILSON MOREIRA DA SILVA - Membro da Comissão de Fiscalização à época MAURO LUIZ SAVI - 1º Secretário e Ordenador de Despesa da Assembleia Legislativa à época TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. ALAN MARCEL DE BARROS - Sócio Administrador da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda. ALYSON JEAN BARROS – Sócio Administrador da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda. MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436, GUILHERME RODRIGUES MULLER – OAB/MT nº 18.062/E e ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) - Procuradores dos Srs. Adilson Moreira da Silva, Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior, Valdenir Rodrigues Benedito, Mauro Luiz Savi, Mário Kazuo Iwassake e Tirante Construtora e Consultoria Ltda. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT e nº 9.839 e NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT nº 18.069	15 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	15.809-7/2014 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ Pedido de Rescisão proposto em face do Julgamento Singular nº 363/JBC/2014, que julgou Procedente, com aplicação de multas, a Representação de Natureza Interna (Processo nº 10.686-0/2013). MÁRIO ANTÔNIO MOYSES NADAF CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA – OAB/MT nº 11.383, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS – OAB/MT nº 6.950 e BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/SC nº 36.241 – Procuradores do Sr. Mário Antônio Moyses Nadaf CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
Procuradores(as)	MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436, GUILHERME RODRIGUES MULLER – OAB/MT nº 18.062/E e ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO (MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) - Procuradores dos Srs. Adilson Moreira da Silva, Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior, Valdenir Rodrigues Benedito, Mauro Luiz Savi, Mário Kazuo Iwassake e Tirante Construtora e Consultoria Ltda.	Proponente Procuradores(as)	26.285-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 145/2016-SC, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2015 (processo nº 2.312-4/2015 e 1.663-2/2015-aposso), com recomendações e determinação legal. MIGUEL MOREIRA DA SILVA CONSELHEIRO VALTER ALBANO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO
Advogados	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT e nº 9.839 e NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT nº 18.069	Relator Originário Relator Pedido de Rescisão	25.292-1/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 3.638/2015-TP, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014 (processo nº 2.909-2/2014), com determinações legais, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas, parcialmente modificado pelo Acórdão nº 545/2016-TP, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA MARCOS DANTAS TEIXEIRA – OAB/MT nº 3.850 CONSELHEIRO DOMINGOS NETO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
Assunto	Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades na concorrência nº 004/2013 e contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, referente à construção do estacionamento anexo ao Teatro da Assembleia Legislativa.	17 - Processo nº. Interessados(as)	2.167-9/2014 (11.156-2/20014 - apenso) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 234/2015-SC, que julgou regulares, com recomendações e determinação legal, aplicação de multas e restituição de valores aos cofres públicos as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345 e SEONIR ANTÔNIO JORGE OAB/GO nº 38.641 – Procuradores do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA
Relatora	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL)	Assunto	23.550-4/2016 CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 254/2017-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, com restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas. NILVA MANEA DE ARAÚJO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB/MT nº 14.552 e JEANA VALÉRIA MENDES ALVES - OAB/MT nº 20.246 – Procuradores da Sra. Nilva Manea de Araújo CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
13 - Processo nº. Interessado(a)	31.806-0/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE LEONARDO TADEU BORTOLIN – Prefeito Municipal FABRÍCIO MIGUEL CORREA – Assessor Jurídico RENATA CARRETO – OAB/MT nº 18.929-A – Procuradora do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin	18 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	
Procurador(a)	RENATA CARRETO – OAB/MT nº 18.929-A – Procuradora do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin	Recorrente Procurador(es)	
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na nomeação de pessoal e pagamento de horas extras.	Relator Originário Relator do Recurso	
Relator	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (COM VISTA AO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA)	19 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	
14 - Processo nº. Interessados(as)	21.328-4/2014 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS JOSEMAR RAMIRO E SILVA - Diretor Executivo à época WELLINGTON DE MOURA PORTELA – Gerente de Finanças e Investimentos à época MESSIAS TADEU DE SOUZA - Presidente do Conselho Curador à época TIAGO PIVA CLEMENTE - Presidente do Conselho Fiscal à época SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR – denunciante RAFAEL RODRIGUES SOARES – OAB/MT nº 15.559, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA – OAB/MT nº 12.463, IGOR	Recorrente Procuradores(as)	
Procuradores(as)	RAFAEL RODRIGUES SOARES – OAB/MT nº 15.559, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA – OAB/MT nº 12.463, IGOR	Relator Originário Relator do Recurso	

20 - Processo nº. Interessados(as)	12.865-1/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DENIZE ROSA DE MORAIS – Controladora Geral Municipal à época FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO – ex-Secretário Municipal de Administração MARCOS JOSÉ DA SILVA – ex-Secretário Municipal de Administração RENATO TAPIAS TETILLA – Servidor à época	Recorrentes	mérito, tendo em vista não preencher os requisitos de admissibilidade. TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA RÁDIO FM MORENA LTDA
Assunto	Recursos Ordinários interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 229/2016-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com determinações legais, restituições de valores aos cofres públicos, aplicação de multas, entre outras providências.	Procuradores(as)	ANTÔNIO FERNANDO MANCINI – OAB/MT 1.581, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI – OAB/MT 2.915 e ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI – OAB/MT 16.927 (MANCINI & MANCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS) – Procuradores da Televisão Centro América Ltda. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI – OAB/MT 1.581, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI – OAB/MT 2.915 e ADRIANA BISPO BODNAR – OAB/MT 9.214 (MANCINI, MANCINI & BODNAR ADVOGADOS ASSOCIADOS) – Procuradores da Rádio FM Morena Ltda. CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
Recorrentes	ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS MURILO DOMINGOS	Relator	
Procuradores(as)	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT nº 7.255 – Procurador do Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 4.032, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA – OAB/MT nº 5.053-B, GABRIELA DE SOUZA CORREIA – OAB/MT nº 10.031 e LORENNÁ FERNANDES GODOY – OAB/MT 18.892 (GERALDO OLIVEIRA ADVOCACIA) – Procuradores do Sr. Murilo Domingos ISMAEL ALVES DA SILVA – OAB/MT nº 11.855 e JORGE LUIZ DUTRA DE PAUTA – OAB/MT nº 5.053-B – Procuradores do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT nº 9.839 e KEILLA MACHADO – OAB/MT nº 15.359 – Procuradores do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA E SILVA – OAB/MT nº 13.752 – Procuradores do Sr. Renato Tápías Tetilla MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436 e MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT nº 9.839 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) – Procuradores do Sr. Marcos José da Silva	24 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	1.549-0/2014 (11.077-9/2014 - apenso) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 223/2015-PC, que proveu parcialmente os embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 210/2015-PC, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do exercício 2014, com recomendação, determinações legais e aplicação de multas. GERCINO CAETANO ROSA WALMIR ARRUDA COSTA MÁRCIO GARCIA DA SILVA WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436 (MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT nº 392) Procuradores do Srs. Gercino Caetano Rosa, Walmir Arruda da Costa, Márcio Garcia da Silva e Welton Magnone Oliveira dos Santos. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
Relator Originário Relator do Recurso	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA	Recorrentes	21.544-9/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 04/2018 - PC, que julgou parcialmente procedentes as irregularidades diagnosticadas no Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestão, homologado pelo Acórdão nº 239/2016-TP (processo nº 7.259-1/2016) , com determinação legal e aplicação de multas. RONALDO JARDIM DOS SANTOS FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT nº 14.552 – Procurador do Sr. Ronaldo Jardim dos Santos CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
21 - Processo nºs. Interessados(as) Assunto	21.535-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5/2018 – PC, que julgou procedente as irregularidades diagnosticadas no Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 442/2016-TP (processo nº 14.554-8/2015), com determinação legal e aplicação de multas. JOHNATAN BRETAS CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL	25 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	5.895-5/2015 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO – ex-Secretário de Estado ALEXANDRE CORRÊA DE MELLO – ex-Secretário-adjunto JOSÉ GONÇALO DA COSTA - ex-Gerente de Obras de Arte Especiais - geoa Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 400/2016-TP, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com recomendação à atual gestão. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Procurador de Contas FLÁVIA HELENA DA SILVA MELLO MOURA – OAB/SP nº 293.405 – Procuradora do Sr. Alexandre Corrêa de Mello CONSELHEIRO MOISES MACIEL CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA
Recorrente Relatora Originária	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA	Relator Originário Relator do Recurso	
Relator do Recurso		26 - Processo nº. Interessados(as)	
22 - Processo nº. Interessados(as)	9.460-9/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 208/2017-TP, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto em face do Julgamento Singular nº 1608/ILC/2015 que julgou procedente a Representação de Natureza Interna (processo nº 8.203-1/2015), com recomendação e aplicação de multas. SUELME EVANGELISTA FERNANDES FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA – OAB/MT nº 16.601 – Procurador do Sr. Suelme Evangelista Fernandes CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA	Assunto	
Assunto		Recorrente	
Recorrente Procurador(a)		Procurador(a)	
Relator Originário Relator do Recurso		Relator Originário Relator do Recurso	
23 - Processo nº Interessados(as)	7.609-0/2017 GABINETE DE COMUNICAÇÃO UEZE ELIAS ZAHARAN – Diretor Administrativo da Televisão Centro América Ltda. JEANNETTE ELIAS ZAHARAN – Diretora Administrativa da Televisão Centro América Ltda. ANDRÉ LUIZ CALARGE ZAHARAN – Sócio Administrador da Rádio FM Morena Ltda.	27 - Processo nº. Interessados(as) Assunto	35.171-7/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA Embargos de Declaração oposto em face do Julgamento Singular nº 1512/LHL/2017 que não conheceu o Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 2.329/2014-TP, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2013 (processo nº 7.531-0/2013), com recomendações, determinações legais, restituição de valores aos cofres públicos, aplicação de multas entre outras providências, reformado pelos Acórdãos nºs 3.517/2015-TP e 141/2016-TP.
Assunto	Recurso de Agravo interposto em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 348/DN/2017, que determinou o arquivamento da Denúncia, sem julgamento do		

<p>Recorrente Relator Originário Relator Pedido Resc./Embargos</p> <p>(*) A pauta de julgamentos disponibilizada no site do Tribunal de Contas poderá conter outros processos que não necessitam de publicação no Diário Oficial de Contas (Artigo 43 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).</p> <hr/> <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA</p> <p style="text-align: center;">PRIMEIRA CÂMARA</p> <p style="text-align: center;">PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 04/2018</p> <p>Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 31 de julho de 2018 – terça-feira, com início às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos), no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.</p>	<p>VALDENI KEMER CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA</p>	<p>Relator</p> <p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>
<p>01 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p>	<p>9.342-4/2016 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO – ex-Secretário de Estado de Cultura JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – Prefeito Municipal de Rosário Oeste EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES – Presidente da Fundação à época</p> <p>Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 069/2012, que tinha como objeto a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p>	<p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>
<p>02 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p>	<p>27.286-8/2015 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DO MATO GROSSO - FEDART LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO – ex-Secretário de Estado de Cultura THIAGO DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA – Presidente da FEDART EDILSON LIMA FAGUNDES – OAB/MT nº 5.994, MAURO BASTIAN FAGUNDES – OAB/MT nº 8.907 e JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES BOMFIM – OAB nº 17.770/E – Procuradores da FEDART</p> <p>Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades no Termo de Convênio nº 089/2012, que tinha como objeto a realização do projeto “Promoção da Gravação de CD e DVD de Artistas de Mato Grosso”.</p> <p>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p>	<p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>
<p>03 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p>	<p>32.167-2/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ALESSANDRO CARDERALLI – Presidente da Câmara ANILSON ANTÔNIO MARTINS – ex-Presidente da Câmara Monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 11/2017-SC (processo nº 4.879-8/2017).</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE LIMA</p>	<p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>
<p>04 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p>	<p>12.326-9/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ WILTON COELHO PEREIRA - Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 25/2017-PC (processo nº 12.898-8/2017).</p> <p>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p>	<p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>
<p>05 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p>	<p>13.811-8/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA – Presidente da Câmara Monitoramento do cumprimento da determinação contida no Julgamento Singular nº 579/LHL/2017. (processo nº 15.456-3/2017).</p>	<p>06 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>07 - Processos nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>08 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>09 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Procuradores(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relator</p> <p>10 - Processo nº. Interessados(as)</p> <p>Assunto</p> <p>Relatora</p> <p>11 - Processo nº.</p>	<p>CONSELHEIRO SUBSTITUTA LUIZ HENRIQUE LIMA</p> <p>21.555-4/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora da Câmara à época KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA – Assessora Jurídica à época – OAB/MT nº 20.789-O Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestãº nº 02/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 239/2016-TP, bem como avaliar a conformidade do Portal Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>14.663-3/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME. FABIO DOS SANTOS FEITOSA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA – Sócio Administrador da empresa Net News Assessoria e Informática LTDA - ME. RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/GO nº 38.641 e LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901 – Procuradores da Sra. Raquel Campos Coelho Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na documentação para contratação de empresa. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>22.918-0/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE RONALDO JARDIM DOS SANTOS – ex-Presidente da Câmara KEILA SILVEIRA – Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste à época MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Representante WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador-Geral de Contas Substituto Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Poder Legislativo Municipal. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>16.046-6/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita Municipal ÁGUAS DE CARLINDA S.A. - Representante JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Carlinda S.A. à época RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972, IVAN SCHNEIDER – OAB/MT nº 15.345, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT nº 23.002, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901, JESSIKA CHRISTYE SAN MARTIN MACIEL – OAB/MT nº 21.562 e MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT nº 19.131/E Representação de Natureza Externa acerca de possíveis irregularidades na ausência de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</p> <p>23.427-3/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE BENEDITO FRANCISCO CURVO - Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira à época ALINE PASCOIN DE CAMPOS – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/MT nº 12.165 Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial 02/2017, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios. CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</p> <p>29.954-5/2017</p>

Interessados(as)	CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE SILMAR METKE – Presidente da Câmara LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO – Controladora Interna/Representante MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Secretário Administrativo à época TAIZA SOUZA FERNANDES – Tesoureira à época DAYANE OLIVEIRA SILVA – Contadora à época
Assunto	Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades nos processos de concessão de diárias a servidores.
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
12 - Processo nº. Interessados(as)	30.055-1/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE ORLANDO PEREIRA DA SILVA – ex-Presidente da Câmara
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de possíveis irregularidades no provimento dos cargos de contador e controlador interno.
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
13 - Processos nº. Interessados(as)	13.712-0/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA – Presidente da Câmara FLÁVIO LUCIO ALMEIDA RONDON – ex-Presidente da Câmara
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no total das despesas, no exercício de 2016, em relação aos limites estabelecidos no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.
Relator	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
14 - Processos nº. Interessados(as)	21.002-1/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal
Assunto	Representação de Natureza Interna acerca de suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 53/2001, que diz respeito a critérios para concessão de incentivos à qualificação profissional.
Relator	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
15 - Processo nº. Interessados(as)	22.238-0/2016 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF
Assunto	Recurso de Agravo interposto em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 005/LHL/2018, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com determinação legal e aplicação de multa.
Recorrente Relator	SUELME EVANGELISTA FERNANDES CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE LIMA

CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 381/ILC/2018

PROCESSO Nº: 19.543-0/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
INTERESSADO : LAURO JOSNEY CORREA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Com base nos artigos 5º, inciso IV, da Constituição da República, que assegura o contraditório e a ampla defesa e 257, inciso IV, c/c art. 259, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT), fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca da irregularidade constante nos Relatórios Técnicos de Auditoria (documentos digitais nºs 2013935/2017 e 115873/2018-TCE), relativo a Representação de Natureza Interna, a contar da data da publicação deste edital.

Ressalto ao interessado ou seu representante legal, devidamente constituído, que os relatórios citados estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017)

DECISÕES

DECISÃO Nº 483/LCP/2018

PROTOCOLO Nº: 25.491-6/2018 - AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
GESTOR: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - Presidente Interino
INTERESSADO: NELSON LUCIR SIMON
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Ofício nº 802/2018/MTPREV, de 23 de julho de 2018, formulado pelo Senhor Elliton oliveira de Souza, no qual requer dilação de prazo para manifestação, referente ao processo nº 15.911-5/2018. **DEFIRO** o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

Publique-se.

DECISÃO Nº 484/LCP/2018

PROTOCOLO Nº: 25.467-3/2018 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
GESTOR: JUAREZ TOLEDO PIZZA
INTERESSADA: ODETE PINTO DE ARRUDA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Ofício nº 050/2018/ISSMVG de 18 de Julho de 2018, formulado pelo Senhor Juarez Toledo Pizza, no qual requer dilação de prazo para manifestação, referente ao processo nº 9.758-6/2018. **DEFIRO** o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 45 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

Publique-se.

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
(Portaria nº 125/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 587/JJM/2018

PROCESSO Nº: 24.283-7/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS: ALEX VIEIRA PASSOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - MT
RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido cautelar, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, sob a gestão do Senhor Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação, e em desfavor do Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, ex-Secretário Municipal de Educação, em face de indícios de irregularidades na realização do Processo Seletivo Simplificado, Edital 003/2018/GS/SME, para contratação temporária de profissionais da educação, nas unidades educacionais para as funções de Professor (2.960 vagas), Técnico de Nível Superior (05 vagas) e Técnico em Desenvolvimento Infantil (1.300 vagas), totalizando 4.265 vagas, mais cadastro de reserva, além do não envio de informações, sobre Processos Seletivos, a este Tribunal.

A Equipe de Auditoria, em Relatório Técnico Preliminar, imputou responsabilidades mediante a identificação de supostos 4 Achados, quais sejam:

KB_17. Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I, II, da CF/88 legislação específica de cada ente/edital do certame).

Realização do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2018/GS/SME, para a contratação por tempo determinado de profissionais de educação nas unidades escolares, sem a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal).

MB_02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Res. Normativa do TCE-MT nº 36/2012 e nº 01/2009; art. 3º, da Res. Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Res. Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, o edital de abertura e alterações do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2018/GS/SME, conforme disposto nos artigos 90 e 201, da Resolução nº 14/2007 – RITCE.

KB_99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em

classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Realizar o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2018/GS/SME, para a contratação por tempo determinado de profissionais de educação nas unidades escolares, sem a observância do Princípio Constitucional da economicidade.

Denominação indevida do certame, objeto do Edital nº 003/2018/GS/SME, de "Processo Seletivo Público Simplificado", quando o correto é "Processo Seletivo Simplificado".

RESPONSÁVEL: Senhor Alex Vieira Passos - Secretário Municipal de Educação.

MB_02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Res. Normativa do TCE-MT nº 36/2012 e nº 01/2009; art. 3º, da Res. Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Res. Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Deixar de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, o edital de abertura e alterações do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2018/GS/SME, conforme disposto nos artigos 90 e 201, da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

RESPONSÁVEL: Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias - ex-Secretário Municipal de Educação.

Por consequência, a SECEX propôs a admissibilidade da Representação, bem como a concessão de medida cautelar, *inaudita altera parte*, visando a suspensão imediata do Processo Seletivo Simplificado, Edital 03/2018/GS/SME, bem como a posterior citação dos Responsáveis, para manifestação defensiva.

Posteriormente à propositura desta Representação, ressaltou que o Edital recebeu duas retificações.

A primeira prorrogou o termo final da data das inscrições, que antes se encerraria no dia 16/07/2018, para o dia 22/07/2018.

A segunda retificação, entre outras alterações, prorrogou novamente o termo final das inscrições para o dia 02/09/2018.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento nos artigos 89, IV, 219 e 224, II, "a", do RITCE-MT, CONHEÇO a presente Representação de Natureza Interna, tendo em vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Preliminarmente, ressaltou que, nessa oportunidade, limitarei-me ao exame da medida cautelar sugerida, nos termos do artigo 82 da Lei Complementar 269/2007, c/c os artigos 90, inciso IV; 297, 298 e 300, todos do RITCE-MT.

Como é cediço, a competência dos Tribunais de Contas, para expedir medidas cautelares, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-DF, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, a saber:

"O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável." (DJU de 19/03/2004, p. 18, Tribunal Pleno)

O entendimento em destaque foi ratificado pelo então Presidente da Corte Constitucional, Ministro Joaquim Barbosa que, ao apreciar o pedido de Suspensão de Segurança 4878/MC/RN, referendo

u medida cautelar de bloqueio de bens deferida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Pois bem. A análise do requerimento de medida cautelar *inaudita altera parte* deve ocorrer em sede de cognição sumária, anterior à instauração do regular contraditório. A sua concessão, ainda que parcial, deve fundamentar-se em fatos e provas suficientes para, prontamente, demonstrar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, que são requisitos cumulativos e essenciais para o deferimento do pedido em caráter de urgência.

Nesse sentido, dispõe o *caput* do artigo 82, da Lei Complementar 269/2007:

Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. [grifado]

Nessa mesma perspectiva, são os requisitos cumulativos do artigo 300, parágrafos 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, aplicados ao processo do controle externo de contas, deste Tribunal, nos termos do artigo 144 do RITCE-MT:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [grifado]

§ 1º-Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º-A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificativa prévia.

O artigo 297 do RITCE-MT, por sua vez, confere importante competência, ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado até mesmo de ofício:

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Após essa introdução, passo a examinar o mérito da cautelar.

Inicialmente, a Equipe de Auditoria asseverou que a denominação do certame, em "processo seletivo público simplificado", estaria incorreta (KB 99, item 2), por ser nomenclatura a ser utilizada, especificamente, para os casos de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e por contrariar o disposto na CF/88, na Lei Municipal 4424/2003 e na Cartilha, deste Tribunal, de *Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público*.

Assim, de acordo com a SECEX, a nomenclatura adequada seria a de "processo seletivo simplificado".

Pois bem. Como é cediço, o artigo 37, IX, da CF/88, estabelece regra excepcional de contratação, por tempo determinado, de agentes públicos para atenderem necessidade temporária, de excepcional interesse público, mediante lei autorizativa.

A expressão "concurso público", por sua vez, é destinada para cargos efetivos ou empregos públicos, nos termos do artigo 37, II, da CF/88.

Por outro lado, a Constituição Federal destinou a nomenclatura "processo seletivo público" para a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme dispõe o artigo 198, § 4º.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal 11.350/2006 também utiliza a terminologia "processo seletivo público", quanto à contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, em conformidade com seu artigo 9º.

O artigo 3º, da Lei Municipal 4.424/2003, por sua vez, ao regulamentar o disposto no artigo 37, IX, da CF/88, usa da nomenclatura "processo seletivo simplificado", para a contratação de servidores temporários.

Desse modo, para manter consonância com a previsão legislativa municipal e evitar interpretações divergentes, no que tange ao regime jurídico dos servidores temporários, o edital deve usar da expressão "processo seletivo simplificado".

Assim, coadunado com a Equipe de Auditoria, pois, para a correção do erro material e a fim de resguardar a segurança jurídica dos candidatos, o edital necessita de retificação pela Gestão atual.

Em sequência, a Equipe Técnica, quanto à irregularidade KB-17, asseverou a inconstitucionalidade e ilegalidade da realização do processo seletivo para a contratação de servidores temporários, uma vez que não haveria necessidade temporária de excepcional interesse público.

De acordo com a SECEX, no Processo Seletivo Simplificado em exame (Edital 03/2018/GS/SME), conforme acima já mencionado, foram ofertadas 4.265 vagas, mais formação de Cadastro de Reserva - CR, para contratação durante o ano de 2018, mas sem justificativa plausível à contratação temporária desse expressivo número de profissionais efetivos das unidades escolares, tal como exige a CF/88, a Lei Municipal 4.424/2003 e a Resolução de Consulta 14/2010-TP.

Os cargos temporários seriam para Professor de Nível Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Abaixo transcrevo o quadro editalício original, com a descrição das vagas:

Função	Nível	Nível	Carga Horária Semanal	VAGAS			
				Geral	Pessoas com Deficiência - PcD (10%)	Negro/Índio (20%)	Total + Cadastro Reserva (CR)
Professor	Pedagogo	Superior	20h	1064	152	304	1.520 + CR
	Educação Artística			84	12	24	120 + CR
	Letras/Espanhol			84	12	24	120 + CR
	Ciências			84	12	24	120 + CR
	Física			84	12	24	120 + CR
	Matemática			84	12	24	120 + CR
	História			84	12	24	120 + CR
	Geografia			84	12	24	120 + CR

	Ensino Religioso			84	12	24	120 + CR
	Ciências Sociais			84	12	24	120 + CR
	Filosofia			84	12	24	120 + CR
	Letras/ Língua Portuguesa			84	12	24	120 + CR
	Literatura			84	12	24	120 + CR
Técnico de Nível Superior (Gastrônomo)	Superior	30h	4	0	1	05 + CR	
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Médio e/ou Nível Superior em Pedagogia	30h	910	130	260	1.300 + CR	

Todavia, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação, em 21/06/2018, modificou o Edital, excluindo as funções de professor de física, literatura, ciências sociais, religião e filosofia e incluindo a função de professor de educação física, conforme o quadro abaixo:

Função	Nível	Nível	Carga Horária Semanal	VAGAS			
				Geral	Pessoas com Deficiência – PcD (10%)	Negro/Índio (20%)	Total + Cadastro Reserva (CR)
Professor	Pedagogo	Superior	20h	1064	152	304	1.520 + CR
	Educação Artística			84	12	24	120 + CR
	Letras/Espanhol			84	12	24	120 + CR
	Ciências			84	12	24	120 + CR
	Educação Física			84	12	24	120 + CR
	Matemática			84	12	24	120 + CR
	História			84	12	24	120 + CR
	Geografia			84	12	24	120 + CR
	Letras/ Língua Portuguesa			84	12	24	120 + CR
Técnico de Nível Superior (Gastrônomo)	Superior	30h	4	0	1	05 + CR	
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Médio e/ou Nível Superior em Pedagogia	30h	910	130	260	1.300 + CR	

Assim, o Edital 003/2018/GS/SME passou a ofertar um total de **3.785 vagas**, mais formação de Cadastro de Reserva – CR, para contratação temporária durante o ano de 2018.

Todavia, em 24/07/2018, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá publicou retificação ao Edital que, além de prorrogar o termo final das inscrições para o dia 02/09/2018, estabeleceu que os selecionados seriam contratados no ano de 2019, pelo prazo de 12 meses, circunstância que será apreciada quando do exame da real necessidade excepcional e temporária de tais serviços.

Conforme a Equipe de Auditoria relatou, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, de modo reiterado, vem realizando processos seletivos simplificados.

Para melhor esclarecimento quanto aos certames destacados pela Auditoria, abaixo colaciono quadros elaborados a partir dos editais constantes do *website* oficial da Prefeitura de Cuiabá e do Relatório Técnico Preliminar, em ordem cronológica crescente, com destaque para cargos idênticos aos previstos no Edital 03/2018/GS/SME:

a) Processo Seletivo Simplificado 001/2016/GS/SME, de 17/12/2015, com vigência até 31/12/2016, contemplando, além de outros, os cargos de Professor de Nível

Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil (Anexo XIV), totalizando **2.103 vagas** para as Unidades Educacionais e Sede da Secretaria Municipal de Educação, para contratação durante o ano de 2016:

CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS			
			GERAL	PNE (10%)	NEGR OS/ÍNDIOS (20%)	TOTAL
Professor	Superior	20h	319	45	90	454
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Médio/ Profissionalizante ou Pedagogia	30h	377	54	108	539
Técnico em Administração Escolar	Médio	30h	19	3	6	28
Técnico em Nutrição Escolar	Médio	30h	115	17	34	166
Técnico em manutenção Infraestrutura	Médio	30h	277	40	79	369
Técnico em Multimídios Didáticos	Médio	30h	3	0	0	3
Cuidador de Aluno com Deficiência	Médio	30h	349	50	100	499
Técnico em Nível Superior Engenheiro Civil – 7 vagas Arquiteto – 6 vagas Engenheiro ambiental e Sanitarista – 3 vagas Engenheiro eletricitista – 2 vagas	Superior	30h	12	2	4	18

b) Processo Seletivo Simplificado 001/2017/GS/SME, de 04/01/2017, com vigência até 31/12/2017, também contemplando, além de outros, os cargos de Professor de Nível Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil (Anexo XIV), totalizando **6.066 vagas** para as Unidades Educacionais e Sede da Secretaria Municipal de Educação, para contratação durante o ano de 2017:

CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS			
			GERAL	PNE (10%)	NEGR OS/ÍNDIOS (20%)	TOTAL
Professor	Superior	20h	1572	157	314	2043
Técnico em Nível Superior	Superior	30h	61	6	12	79
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Médio/ Profissionalizante ou Pedagogia	30h	1044	104	208	1356
Técnico em Administração Escolar	Médio	30h	18	2	4	24
Técnico em Nutrição Escolar	Médio	30h	379	38	76	493
Técnico em manutenção Infraestrutura serviços gerais	Médio	30h	766	77	154	997
Técnico em manutenção infraestrutura motorista	Médio	30h	15	2	4	21
Técnico em Multimídios Didáticos	Médio	30h	10	1	2	13
Cuidador de Aluno com Deficiência	Médio	30h	876	88	176	1040

c) Processo Seletivo Simplificado 005/2017/GS/SME, de 21/12/2017, com vigência até 31/12/2018, contemplando, além de outros, os cargos de Professor de Nível Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil (Anexo III), totalizando **4.702 vagas, mais formação de Cadastro de Reserva**, para as Unidades Educacionais e Sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2018:

CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS			
			GERAL	PNE (10%)	NEGR OS/ÍNDIOS (20%)	TOTAL
- Professor Ens. Fund. (1º ao 5º ano).	Superior	20h	861	123	246	1520+ CR
- Educação Física			126	18	36	
- Letras/Inglês			77	11	22	
Técnico de Nível Superior	Superior	30h	28	4	8	40+CR
Técnico em desenvolvimento infantil	Médio Profissionalizante e/ou Pedagogia	30h	910	130	260	1300 + CR
Técnico em administração escolar	Médio	30h	14	2	4	20+CR
Técnico em nutrição escolar	Médio	30h	210	30	60	300 + CR
Técnico em manutenção e infraestrutura serviços gerais	Médio	30h	357	51	102	510 + CR
Técnico em manutenção e infraestrutura vigilante	Médio	30h	56	8	16	80+CR
Técnico em manutenção e infraestrutura motorista	Médio	30h	9	1	2	12+CR
Técnico em multimídia didáticos	Médio	30h	14	2	4	20+CR
Cuidador de aluno com deficiência	Médio	30h	630	90	180	900+CR

Inicialmente, antes da retificação do edital do certame em exame (003/2018/GS/SME), a Equipe Técnica asseverou, ainda, que os Processos Seletivos Simplificados 005/2017/GS/SME e o 003/2018/GS/SME estavam com o mesmo termo final de vigência (31/12/2018) e com prazos muito próximos para a convocação dos candidatos aprovados.

Desse modo, a SECEX concluiu que, com tais condutas reiteradas, durante o espaço temporal compreendido entre o exercício de 2016 ao de 2018, a gestão extrapolou as condições previstas na exceção ao concurso público, nos termos do artigo 37, IX, da CF/1988, evidenciando que não se trata de necessidade temporária ou de excepcional interesse público, mas de ausência de planejamento na gestão.

A Equipe de Auditoria destacou, ainda, a existência de concursos públicos homologados em 2016, também da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mas que, após a expiração do prazo de dois anos, não foram prorrogados para novas nomeações, em que pesem os editais permitirem as aludidas prorrogações.

Abaixo, elenco os dois concursos públicos mencionados pela SECEX:

a) Concurso Público, regido pelo Edital 001/2015, de 30/09/2015, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com prazo de validade de dois anos (cláusula 16.25 do Edital), contados a partir da data de homologação do resultado final (25/02/2016), para o preenchimento de **1.960 (mil novecentas e sessenta) vagas** para os cargos efetivos (nível superior) de Professor, Técnico de Nível Superior e Técnico em Desenvolvimento Infantil, conforme quadro a seguir, com destaque para cargos idênticos aos previstos no Edital 03/2018/GS/SME:

Cargo	Habilitação	Carga horária semanal de trabalho	Vagas			
			Ampla concorrência	Candidato com deficiência	Negros e índios	Total
Professor	Licenciatura em Pedagogia	20h	285	41	82	408
	Licenciatura em Educação Física		61	09	18	88
	Licenciatura em Artes e Educação Artística		175	25	50	250
Técnico em desenvolvimento	Magistério ou Pedagogia	30h	814	117	233	1164

infantil						
Técnico de Nível Superior	Administração de empresas	30h	07	01	02	10
			02	-	01	03
			05	01	01	07
			03	-	01	04
			03	-	01	04
			04	01	01	06
			02	-	-	02
			08	02	02	12
			02	-	-	02

b) Concurso Público regido pelo Edital 002/2015, também de 30/09/2015, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com prazo de validade de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final (26.02.2016), para o preenchimento de **1.434 vagas** para os cargos efetivos, de nível médio, de Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Manutenção e Infraestrutura – (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante e Conductor de Veículos CNH B e D), Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimídia Didáticos, conforme quadro abaixo:

Cargo	Carga horária semanal de trabalho	Vagas			
		Ampla concorrência	Candidato com deficiência	Negros e índios	Total
Técnico em administração escolar	30h	26	04	08	38
Técnico em nutrição escolar		184	27	53	264
Técnico em manutenção e infraestrutura – auxiliar de serviços gerais		253	37	72	362
Técnico em manutenção e infraestrutura – vigilante		534	-	133	667
Técnico em manutenção e infraestrutura – Conductor de veículos – CNH B		12	-	03	15
Técnico em manutenção e infraestrutura – Conductor de veículos – CNH D		20	-	05	25
Técnico em multimídia didáticos		43	07	13	63

Ademais, a Equipe Técnica ressaltou que, para a realização do Processo Seletivo Simplificado 003/2018/G/SME, não foi observado o Princípio Constitucional da Economicidade.

A SECEX, nesse sentido, destacou que a administração pública optou em realizar novo processo seletivo, configurando uma despesa pública antieconômica, em vez de prorrogar os contratos anteriormente existentes e de prorrogar os prazos de validade dos supracitados concursos.

Outra irregularidade, também apontada pela Equipe de Auditoria, refere-se ao fato do Gestor, Senhor Alex Vieira Passos, não ter enviado a este Tribunal, para fins de registro, o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado em análise (Edital 003/2018/GS/SME), desatendendo ao disposto no RITCE-MT e à Resolução Normativa 03/2015-TP.

A Unidade Auditora também ressaltou que o ex-Gestor, Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, também não enviou a este Tribunal, para fins de registro, o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado anterior, ainda vigente (Edital 005/2017/GS/SME), desatendendo às normas supracitadas.

Assim, a SECEX sugeriu a concessão de:

[...] medida liminar, *inaudita altera pars* visando à SUSPENSÃO IMEDIATA do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2018/GS/SME, enquanto as inscrições serão realizadas até o dia 16.07.2018, pois o seu prosseguimento normal gerará danos

irreparáveis ou de difícil reparação aos candidatos e a própria Administração Pública. [DOC. Digital 124363/2018, fis. 20].

Pois bem. Inicialmente, chamou-me à atenção a **concomitância** de dois Processos Seletivos Simplificados com vagas aparentemente para cargos idênticos e para a contratação no mesmo exercício, qual seja, o de 2018.

Conforme se extrai do quadro acima, o Processo Seletivo Simplificado 005/2017/GS/SME foi realizado para a contratação de 4.702 vagas, sendo que destas, 2.860 vagas seriam, supostamente, para os mesmos cargos previstos no Edital do Processo Seletivo ora em análise (03/2018/GS/SME), quais sejam: Professor de Nível Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Verifico que, somando-se as vagas previstas no Edital 005/2017/GS/SME com as vagas previstas no Edital 03/2018/GS/SME (3.785), obtêm-se o expressivo número de 6.645 vagas para cargos temporários, para contratação no mesmo ano (2018).

Constato, ainda, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2017/GS/SME fez, também, previsão de cadastro de reserva para as aludidas vagas.

Desse modo, a princípio, a vigência do Processo Seletivo 005/2017/GS/SME denotaria a ausência de excepcional interesse público para a realização de novo Processo Seletivo para os mesmos cargos.

Comparando os Editais 005/2017/GS/SME e 003/2018/GS/SME, constatei aparente similitude para as seguintes funções: licenciado em Pedagogia para o cargo de Professor do Ensino Fundamental (Edital 005/2017), Professor de Educação Física e Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Para a função de licenciado em pedagogia, ao cargo de Professor de Nível Superior, voltado ao ensino fundamental (1º ao 5º ano), o Edital 005/2017/GS/SME fez previsão de 1.230 vagas, mais cadastro de reserva. O Edital 003/2018/GS/SME, por sua vez, para a função de Professor de Nível Superior, "Pedagogo", faz previsão para 1.520 vagas, mais cadastro de reserva.

Quanto à função de educação física, para o cargo de Professor de Nível Superior, o Edital 005/2017/GS/SME fez previsão de 180 vagas, mais cadastro de reserva. O Edital 003/2018/GS/SME, por outro lado, faz previsão para 120 vagas para a mesma função, mais cadastro de reserva.

Para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, o Edital 005/2017/GS/SME fez previsão de 1.300 vagas, mais cadastro de reserva. Já o Edital 003/2018/GS/SME faz também previsão para 1.300 vagas, mais cadastro de reserva.

Assim, aparentemente, o Edital 003/2018/GS/SME ofertava, desnecessariamente, uma vez que ainda vigente o cadastro de reserva do Edital 005/2017/GS/SME, um montante de 2.940 vagas, sobrando apenas 845 vagas não previstas no Edital 005/2017/GS/SME, mas que também demandam análise quanto à necessidade excepcional à contratação.

Para maior esclarecer as constatações, colaciono os quadros a seguir:

CARGOS DO EDITAL 005/2017/GS/SME	
	FUNÇÕES
Professor de Nível Superior	- Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano. Licenciados em pedagogia, nos termos do Anexo V) - Professor de Educação Física. - Professor Letras/Inglês.
Técnico de Nível Superior	- Pedagogo. - Bacharel em Direito. - Psicólogo. - Engenheiro Civil. - Engenheiro Eletrico. - Engenheiro Sanitarista. - Engenheiro Ambiental. - Analista de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia em Informática. - Administrador e - Arquiteto.
Técnico de Desenvolvimento Infantil (ensino médio profissionalizante em magistério e/ou diploma de licenciatura plena em pedagogia, conforme exige a cláusula 14.1, "r", do Edital)	Composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão.

CARGOS DO EDITAL 003/2018/GS/SME	
	FUNÇÕES
Professor de Nível Superior	- Pedagogo. - Educação artística. - Letras/Espanhol. - Ciências. - Matemática. - História. - Geografia.

	- Letras/Língua Portuguesa. - Literatura.
Técnico de Nível Superior	- Gastrônomo.
Técnico de Desenvolvimento Infantil (ensino médio profissionalizante em magistério e/ou diploma de licenciatura plena em pedagogia, conforme exige a cláusula 14.1, "r", do Edital)	Composto de atribuições inerentes ao cuidar e de auxiliar no educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão.

Assim, a Gestão precisa esclarecer e comprovar a necessidade de contratação de mais 3.785 servidores temporários vinculados à Secretaria de Municipal de Educação de Cuiabá, para o exercício de 2018, além das 2.860 vagas já previstas no Edital anterior, ainda vigente.

A imposição da Gestão esclarecer e comprovar a real necessidade excepcional para a contratação temporária de tantos servidores temporários, decorre também do fato de que o Concurso Público 001/2015 foi realizado para o provimento de 1.960 cargos efetivos, supostamente para os mesmos cargos.

Por conseguinte, para o ano de 2018, a Secretaria de Educação do Município de Cuiabá contaria com mais de 8.605 cargos para Professores de Nível Superior, Técnico de Nível Superior e Técnico de Desenvolvimento Infantil, sem contar com os outros cargos da Secretaria de Educação, também previstos nos Processos Seletivos e no Concurso Público, que somariam montante ainda mais expressivo.

Ora, se o Processo Seletivo do Edital 005/2017/GS/SME está com o prazo de validade em vigência, para a utilização de cadastro de reserva, para o qual seriam contratados os candidatos, em ordem de classificação, que participaram de todas as etapas do certame 005, violaria o princípio da igualdade e o da impessoalidade desconsiderar tal circunstância para, quanto às mesmas vagas (Professor Pedagogo, Professor de Educação Física e Técnico em Desenvolvimento Infantil), contratar apenas os que forem selecionados no Processo Seletivo 003/2018/GS/SME.

A aludida situação poderia ocasionar enorme insegurança jurídica e proliferação de demandas judiciais por candidatos aprovados na seleção do Edital 005.

Pois bem. Ocorre que, conforme já explanei, no dia 24/07/2018 a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá retificou o Edital 003/2018/GS/SME, afastando, a princípio, eventual concomitância com as contratações decorrentes do Edital 005/2017/GS/SME.

Tal modificação não altera a necessidade da Gestão da Secretaria em esclarecer o porquê de, até então, ter ocasionado a concomitância dos mencionados Editais.

Por outro lado, assevero que a retificação do Edital 003 demonstra e robustece, a princípio, a ausência de necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que se trata de Processo Seletivo para contratação futura, para o ano de 2019, sem nenhuma vinculação com eventos excepcionais, a exemplo de férias de servidor, exonerações ou suspensões de contratos de trabalho ou algum evento presente que imporia a realização do certame.

Tal circunstância demonstra que as contratações seriam para atividades permanentes e contínuas.

Importante asseverar que, quanto aos requisitos para a contratação de servidores temporários pela Administração Pública do Município de Cuiabá, verifico que a Lei Municipal 4.424/2003 trata do assunto, especialmente conforme o teor do artigo 2º, *caput* e incisos:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município:

- I – assistência e situações de calamidade pública;
 - II – combate a surtos endêmicos;
 - III – admissão de professor substituto e professor visitante;
 - IV – qualquer atividade que necessita ser assegurada pelo Poder Público:
- a) limpeza pública;
 - b) construções públicas;
 - c) serviços na área de Saúde;
 - d) atividades administrativas inerentes a manutenção dos serviços públicos nas secretarias municipais;

Desse modo, em decorrência das circunstâncias acima apontadas, em cognição sumária, não vislumbro nenhuma das hipóteses relacionadas no supracitado artigo 2º, ao caso concreto, situação que precisa ser esclarecida pelo Gestor, a fim de demonstrar a constitucionalidade e legalidade do certame, pois não está demonstrado que a seleção é para professor substituto ou professor visitante.

Resalto, ainda, que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado sobre o tema em debate, recentemente reafirmado, conforme se vê do seguinte aresto:

A Constituição Federal é intransigente em relação ao princípio do concurso público como requisito para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, da CF). A exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF deve ser interpretada restritivamente, cabendo ao legislador infraconstitucional a observância dos requisitos da reserva legal, da atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais. [ADI 3662/MT, Relator para o Acórdão Min. Alexandre de Moraes, Dje 24/04/2018]

Além disso, este Tribunal também subordina as contratações temporárias aos requisitos previstos nas Resoluções de Consulta 59/2011-TP, 51/2011-TP e 14/2010-TP, respectivamente:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDOS POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS/FUNÇÕES EM LEI. a) Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros; b) As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, de professor afastado por qualquer motivo ou atividades eventuais como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e, c) Na contratação temporária não há necessidade de criação ou pré-existência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a devida contratação.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS. POSSIBILIDADE. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDOS POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.745/1993 AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS.

a) Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros.

b) A Lei Federal nº 8.745/1993 não se aplica aos Estados e Municípios, exceto quando adotada de forma subsidiária.

c) Há possibilidade de contratações temporárias para suprir ausência

de pessoal efetivo, desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, independente da atividade ser eventual ou permanente.

d) Contudo, no caso de contratações para atender a necessidade temporária de atividades permanentes, a admissão de pessoal tem sua validade adstrita ao período de ausência do servidor efetivo, que deve ser comprovado. Sendo permanente a atividade, bem como a necessidade, afasta-se a exceção trazida pelo art. 37, IX da CF, incidindo a regra geral do concurso público (art. 37, II, CF).

e) Caracterizam-se como de excepcional interesse público aquelas funções públicas que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticos, como por exemplo serviços de saúde, educação e assistência social, e cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público.

f) A dispensa da realização de concurso público não exime o gestor de realizar um processo seletivo com obediência aos ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXCEÇÃO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE REALIZADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1) A ORDEM CONSTITUCIONAL DE INGRESSO NOS QUADROS DOS ENTES PÚBLICOS É MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); 2) SENDO EXCEÇÃO À REGRA, OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), DEVEM SER REALIZADOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA LEI PRÓPRIA DO ENTE, CONTENDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS OBJETIVOS: A) O PROCESSO SELETIVO DEVERÁ OBEDECER AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - MORMENTE OS DA PUBLICIDADE, IMPESSOALIDADE E RAZOABILIDADE - E SER FORMATADO CONFORME AS DIRETRIZES DA LEI, PARA ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APTOS ÀS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS; B) É VEDADO REALIZAR CONTRATO TEMPORÁRIO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA AS ATRIBUIÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM EXERCIDAS SOMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS, QUE DEVERÃO SER ADMITIDOS PELA VIA DO CONCURSO PÚBLICO, OU PARA OS CARGOS PERMANENTES QUE SEJAM PREVISÍVEIS AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DECORRENTES DA FALTA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; E, C) A FORMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SE PERFAZ COM CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE ATENDAM A EXIGÊNCIA DA FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA, SENDO REALIZADA POR MEIO DE PROVAS E, EXCEPCIONALMENTE, POR ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA, SELEÇÃO PSICOLÓGICA, DENTRE OUTROS, DESDE QUE O MÉTODO SEJA OBJETIVO E TENHA COMO BASE A EXIGÊNCIA DO GRAU DE ESCOLARIDADE E TEMPO DE EXPERIÊNCIA, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA COMPROVADA QUE IMPEÇA O TESTE SELETIVO; E, 3) TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE-MT.

Ademais, verifico que em 12 de março deste ano, foi publicado o Acórdão 22/2018-PC, divulgado na edição 1338/2018, do Diário Oficial de Contas, no qual a Primeira Câmara deste Tribunal julgou Representação de Natureza Interna, em face da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, e determinou, à atual Gestão, que realize a admissão de pessoal observando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, qual seja: pela regra do concurso público.

Tal circunstância agrava a conduta do Gestor atual, uma vez que demonstra o descumprimento de determinação deste Tribunal.

Assim, há de se ressaltar que esta Corte de Contas já havia alertado e determinado à Gestão atual, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, que admitisse pessoal apenas mediante concurso público para cargos efetivos, o que foi descumprido pelo Gestor.

Destaco, também, que segundo a Equipe de Auditoria, os Gestores deixaram de enviar, ao Tribunal de Contas, para fins de registro, os editais de abertura, e alterações, dos Processos Seletivos 005/2017/GS/SME e 003/2018/GS/SME, o que contraria os artigos 90 e 201, do RITCE-MT, além de prejudicar a análise preliminar e antecipada, pelo Tribunal de Contas, quanto à regularidade das contratações temporárias.

Além disso, entendo que a Gestão deve comprovar a prévia existência de dotação orçamentária e a demonstração do impacto orçamentário e financeiro, considerando inclusive o limite prudencial de gastos com pessoal em que se apresenta o município de Cuiabá.

Nesse sentido, a Gestão também deve justificar a economicidade de tais contratações considerando, ainda, que a contribuição previdenciária dos temporários costuma ser maior do que a dos servidores efetivos, uma vez que aqueles são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social, o que pode, em curto prazo, ser menos econômico do que nomear servidores efetivos.

Assim, ao menos em cognição sumária, constato aparente falta de observância à economicidade, nos termos do artigo 70, caput, da CF/88, e ao princípio da gestão fiscal responsável, conforme dispõe o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [Grifado]

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, tenho como presente na espécie o *fumus boni iuris*, primeiro requisito essencial ao deferimento de providências de natureza cautelar.

No que tange ao *periculum in mora* (*perigo da demora*), apesar da prorrogação do termo final das inscrições para o dia 02/09/2018, antevejo, a princípio, prejuízo a interesses individuais homogêneos, quais sejam, dos candidatos inscritos perante a eventual nulidade do certame, o que, por consequência, também prejudicaria o interesse público primário no que tange ao cumprimento das regras legais e constitucionais do concurso público e das contratações temporárias.

Assim, a suspensão do certame é medida acatulatoria razoável e proporcional, até o julgamento do mérito desta Representação.

Posto isso, com fulcro no artigo 82 e seguintes da Lei Complementar 269/2007 e artigo 297 e seguintes do RITCE-MT, determino, como medida cautelar, a notificação do Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, Senhor Alex Vieira Passos, para que promova, imediatamente, a SUSPENSÃO do Processo Seletivo Simplificado, Edital 03/2018/GS/SME, advertindo-o que, no caso de desobediência, estará sujeito à multa diária no montante de 10 UPFs, nos termos do artigo 297, §1º, do RITCE/MT.

CITE-SE o Senhor Alex Vieira Passos, Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, encaminhando-lhe cópia integral desta Representação e desta decisão, a fim de que possa se manifestar sobre os fatos e irregularidades apontadas no Relatório Técnico, bem como quanto ao teor desta decisão, no prazo de 15 dias, inclusive para:

a) enviar o lotacionograma com todos os cargos, já criados e existentes, da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá;

b) responder quais os cargos preenchidos por servidores efetivos e a quantidade TOTAL de efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá;

c) justificar a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a realização do Processo Seletivo 003/2018/GS/SME;

d) responder se há algum cronograma para a realização de concurso público, em face da determinação constante no Acórdão 22/2018-PC e

e) comprovar a prévia existência de dotação orçamentária e a demonstração do impacto orçamentário e financeiro, considerando inclusive o limite prudencial de gastos com pessoal em que se apresenta o município de Cuiabá e levando-se em conta as contribuições previdenciárias dos servidores temporários (RGPS) em contraste com as dos servidores efetivos (RPPS).

CITE-SE o Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, ex-Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, encaminhando-lhe cópia integral desta Representação e desta decisão, a fim de que possa se manifestar sobre os fatos e irregularidades apontadas no Relatório Técnico, bem como quanto ao teor desta decisão, no prazo de 15 dias,

Advertam-se os responsáveis de que o silêncio poderá implicar a declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Atento aos postulados da economia e da celeridade processual, o ato de citação do Senhor Alex Vieira Passos deverá ser efetivado por meio do mesmo instrumento que formalizará a notificação para o cumprimento da medida cautelar.

Após a adoção das providências ora determinadas e uma vez colhido o Parecer Ministerial (artigo 297, §3º, do RITCE-MT), os autos deverão ser restituídos a esta Relatora, para que a medida cautelar seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno (artigo 89, XIII do RITCE-MT).

Dê-se prioridade de tramitação a este processo, na forma do artigo 138, IV, do RITCE-MT.

OFICIE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR N° 588/JJM/2018

PROCESSO Nº: 23.646-2/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTES: MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON – VEREADOR
ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER – VEREADOR
REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
GESTOR: HUARK DOUGLAS CORREA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa, com pedido de Medida Cautelar, proposta pelos Senhores Marcelo Eduardo Bussiki Rondon e Abílio Jacques Brunini Moumer, respectivamente, Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, referente a possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 039/2018 instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, com o escopo de assegurar a futura e eventual contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na gestão e operação de logística integrada para prestação de serviços, por demanda, de armazenagem, gestão de estoques, separação, embalagem, expedição, distribuição e dispensação de produtos para saúde, além de outros bens materiais definidos pelo órgão contratante.

Conforme exposição dos fatos delimitados na exordial, o edital do referido certame guardaria, no seu bojo, irregularidades graves, capazes de ocasionar tanto o direcionamento da contratação como, também, a ocorrência de um possível prejuízo econômico social, decorrente do afrontamento do regramento constitucional e das demais normativas consignadas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

De acordo com os Representantes, o primeiro ponto de ilegalidade estaria assentado na inobservância do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como no descumprimento do artigo 30, §5º da Lei de Licitações e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 134/2017-Plenário), em face da imposição de algumas exigências para qualificação técnico-profissional das empresas licitantes, conforme disposição contida nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 10.12 das cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico 039/2018, as quais, a título de conhecimento, transcreve-se a seguir:

10.12 A empresa deverá possuir em seus quadros de colaboradores e atuando durante a vigência do contrato:

- [...]
- c) Profissional com formação superior e experiência comprovada de pelo menos 03 anos na área de gestão e logística em saúde.
- d) Profissional Farmacêutico, com experiência mínima de três anos como um dos responsáveis operacionais para desenvolver o controle técnico e de Gestão da operação de medicamentos, insumos, materiais médicos, correlatos e demais materiais.
- e) Profissionais operacionais de logística com capacitação para o uso de equipamentos específicos destinados à movimentação de material, controle de estoque e captura de demanda das áreas; com treinamento constante para melhorar a qualidade do serviço e aumentar a produtividade, com experiência mínima de dois anos e devendo ter atuado com logística para a saúde.

Ainda quanto à possível restrição ao caráter competitivo do certame, chamaram a atenção para a especificação assinalada no inciso XIV do subitem 10.12, referente à obrigatoriedade das licitantes apresentarem o Certificado de Regularidade do IBAMA, o que apenas se exigiria nas hipóteses de transporte interestadual de produtos químicos/cargas perigosas, como preconiza a Instrução Normativa 5/2012 da citada autarquia federal.

Com esse mesmo enfoque conclusivo sobre a matéria, alertaram para o potencial lesivo da prescrição exteriorizada no inciso I do subitem 12.2.5.1, cujo teor exprime a necessidade de apresentação de, no mínimo, dois Atestados de Capacidade Técnica para assegurar a habilitação da empresa arrematante.

Outrossim, ressaltaram a possibilidade da ocorrência de direcionamento da contratação à determinada empresa do setor mercantil pertinente ao objeto licitado, em virtude da obrigatoriedade imposta para comprovação da capacidade técnica, atinente à execução de alguns serviços automatizados, elencados nas alíneas "i", "j" e "k" do subitem 12.2.5.1, os quais, com fito de ilustrar o raciocínio preconizado na inicial, colacionam-se na sequência:

12.2.5.1 A Empresa arrematante que tiver seu preço aceito deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes documentações técnicas:

I. A Licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica (ao menos dois), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente na Área de Saúde, que comprove ter o licitante executado ou que esteja executando serviços compatíveis em características, prazos, qualidade, quantidades aos indicados neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução dos subitens relacionados a seguir:

- [...]
- i) Utilização de fracionamento de medicamentos automatizado.
- j) Utilização de robotização em dispensação de produtos a centros de custos (rotativos verticais, rotativos horizontais ou quaisquer outros que caracterizem robotização do processo).
- k) Utilização de automação em dispensação de medicamentos a pacientes (dispensários de medicamentos, armários de rádio frequência, robôs de separação de prescrição ou quaisquer outros que caracterizem robotização do processo).

Em tempo, requerendo ao final a concessão liminar da suspensão do procedimento licitatório, ora combatido, os Representantes destacaram também que a decisão de abertura do Pregão Eletrônico 039/2018 não estaria em consonância com a Lei Municipal 6.279/2018, haja vista a participação do Município de Cuiabá/MT no Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso (CONSUSMT).

É o breve relato.

Decido.

Pois bem, preliminarmente, averiguo que a presente Representação de Natureza Externa foi devidamente protocolada neste Tribunal com amparo no artigo 113, §1º, da Lei 8.666/93, bem como formalizada em consonância ao regramento constante nos artigos 219 e 224, I, "a", da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (RITCE-MT), estando assim, preenchidos todos os requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade e, por conseguinte, ao respectivo conhecimento da matéria.

No tocante ao exame da Medida Cautelar suscitada, cumpre-me explicar, desde logo, que a análise das Tutelas Provisórias de urgência nos processos de Controle Externo apresentam certas singularidades distintas daquelas perceptíveis na utilização desse mesmo instituto processual no âmbito do Poder Judiciário, apesar do reconhecimento de algumas semelhanças explícitas, como a própria nomenclatura do instrumento e a aparente similitude no sopesamento dos requisitos necessários à sua concessão (*fumus boni juris* e *periculum in mora*).

Isso porque, nos processos de Controle Externo, a aferição da probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e, consequentemente, do perigo ou da ameaça de lesão (*periculum in mora*), pauta-se sob a ótica da proteção do interesse público, o qual, via de regra, tem guarida tanto nos princípios administrativos como, também, no alcance da finalidade normativa advinda dos meios de interpretação das regras prescritas no ordenamento jurídico e dos métodos de integração no preenchimento de eventuais lacunas.

Nesse contexto, vale dizer, a própria utilidade dos processos em trâmite nos Tribunais de Contas está alicerçada na defesa de tal interesse, o que implica, de modo imediato, na análise dos atos dos gestores e demais responsáveis submetidos a essa jurisdição, à luz da amplitude do princípio da juridicidade e do dever constitucional de prestar contas (artigo 70, parágrafo único, CF/88), proveniente da formação do Estado de Direito e da preservação dos preceitos republicanos.

Friso, portanto, que, embora no âmbito do Poder Judiciário o propósito das Tutelas Provisórias se centralize na garantia do resultado útil/eficaz do processo, com a proteção ou a satisfação antecipada do direito da parte no plano fático, nos Tribunais de Contas o Poder Geral de Cautela tem como vetor de validade o deferimento implícito, dado pela norma constitucional (artigos 70 e seguintes da CF/88), de mecanismos capazes de salvaguardar o exercício do ministério outorgado a esses órgãos de controle (STF, MS 33.092/DF) e, por conseguinte, a própria finalidade pretendida ao final do processo, com a imposição do dever de observância ao desígnio sobrevenido do cumprimento de determinada norma (TCE-MT, Acórdão 230/2018-TP).

Por esse motivo, entendo que a caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, previstos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), devem estar intimamente assistidos de dados aptos a evidenciar a probabilidade de lesão ao interesse público discutido no cerne dos processos de Controle Externo, cabendo aos requerentes formular suas propostas com alegações plausíveis, verossímeis e prováveis.

Aliás, até considerando a sumariedade da cognição, típica desta fase processual, derivada da profundidade superficial do conhecimento da matéria, é certo que a avaliação de todas as informações cognoscíveis, circunscritas à órbita do interesse público discutido nos autos, peza o *poder-dever* do Julgador na formação do seu juízo de convencimento, o qual irá se sustentar, justamente, no grau de probabilidade da ameaça de lesão e não, necessariamente, na sua certeza.

Feitas tais observações, denoto que, no caso em voga, os elementos pertinentes à probabilidade da violação do direito e à possível ameaça de lesão ao interesse público (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), apresentam-se, ao menos nesta oportunidade, parcialmente prejudicados, porquanto, a despeito de toda argumentação levantada pelos Representantes, não está devidamente evidenciado a restrição à primazia da competitividade tutelada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

Meu entendimento, a respeito dessa conclusão, tem amparo na interpretação sistemática do texto constitucional, a qual traz a concepção de tal postulado de forma vinculada à observância dos demais axiomas administrativos, expressos no *caput* do mesmo dispositivo, entre os quais, merece citar, o princípio da eficiência, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Sob esse aspecto, entendo que, conquanto seja defeso a imposição de exigências capazes de macular a impessoalidade ou a moralidade nas aquisições de bens e serviços pretendidos pela Administração, é possível instituir determinadas condições às licitantes, as quais devem estar acobertadas pelas hipóteses permissivas contempladas no ordenamento jurídico vigente (legalidade) e, sobretudo, precedidas de fundamentação correspondente à demonstração da compatibilidade dos requisitos demandados com as obrigações inerentes ao cumprimento do objeto licitado (motivação), inclusive, quanto à incidência direta desses fatores na eficiência da contratação.

Nesse sentido, cabe enfatizar, estão os dispositivos de natureza cogente consignados na Lei de Licitações, nos seguintes termos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifou-se).

Ainda, consubstanciando a minha posição inicial, ora adotada em sede de cognição sumária, a respeito da possível legitimidade das exigências estipuladas para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das empresas licitantes, previstas nos subitens 10.12 e 12.2.5.1 do Pregão Eletrônico 039/2018, trago à baila o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2.934/2014-Plenário.

Relator Min. Marcos Bemquerer. Data da sessão: 29/10/2014.

Enunciado: As exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem ser sempre fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifou-se).

Acórdão 3.356/2015-Plenário.

Relator Min. André de Carvalho. Data da sessão: 09/12/2015.

Trecho do Acórdão: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.3. determinar à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) que, nas próximas licitações, ao especificar os requisitos de habilitação da equipe técnica das licitantes, justifique, de forma expressa, no instrumento convocatório, os motivos das exigências de tempo de formação acadêmica e experiência profissional, desde que tais condições se revelem imprescindíveis à execução do objeto, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. (Grifou-se).

Acórdão 872/2016-Plenário.

Relator Min. Marcos Bemquerer. Data da sessão: 13/04/2016.

Trecho do voto condutor do Acórdão: 11. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. (Grifou-se).

Acórdão 2.605/2016-Plenário.

Relator Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 11/10/2016.

Enunciado: A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto, assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório. (Grifou-se).

Acórdão 433/2018-Plenário.

Relator Min. Augusto Sherman. Data da sessão: 07/03/2018.

Enunciado: Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. (Grifou-se).

Com o mesmo intuito, colaciono a seguir as seguintes decisões deste egrégio Tribunal de Contas, retiradas da edição consolidada do Boletim de Jurisprudência:

Acórdão 08/2014-TP.

Relator Cons. Válder Albano. Data da sessão: 18/02/2014.

Enunciado: Licitação. Habilitação. Qualificação técnica. Comprovação de experiência. Serviços voltados à gestão pública. É razoável e proporcional, não configurando restrição à competitividade na licitação, a exigência editalícia para que o licitante comprove experiência na prestação de serviços voltados à gestão pública no âmbito do objeto licitado, nos

casos em que a licitação destinar-se à contratação de serviços de fábrica de softwares, manutenção, suporte técnico e assessoria em sistemas de gestão pública municipal. (Grifou-se).

Acórdão 341/2016-TP.

Relator Cons. José Carlos Novelli. Data da sessão: 21/06/2016.

Enunciado: Licitação. Obras de engenharia. Qualificação técnico-operacional. Atestados. Registro no Crea. A exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional de empresa licitante só deve ocorrer quando tais documentos forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme dicação do inciso XXI do art. 37, da CF/1988, sendo inexigível, na contratação de obras de engenharia, o registro desses documentos no Crea. (Grifou-se).

Especificamente, quanto à alegação da suposta impertinência do requisito elencado no inciso XIV do subitem 10.12, que estipulou como condição de habilitação a apresentação do Certificado de Regularidade fornecido pelo IBAMA, verifico a plausibilidade de tal exigência, pois, conforme interpretação gramatical dos dispositivos regulamentares contidos no artigo 2º, §2º, e no artigo 4º, caput, da Instrução Normativa 5/2012 da referida autarquia federal, tal documento é exigido para o exercício da atividade licitada, inclusive, porque ainda não houve a implantação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, senão vejamos:

Art. 2º. O Ibama será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado.

[...]

§2º. A Autorização Ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, prevista no art. 1º, será solicitada pelo transportador por meio do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, conforme regulamentação a ser elaborada pelo IBAMA.

[...]

Art. 4º. Enquanto o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos não estiver implantado e disponibilizado para o usuário, o documento "Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos" será emitido para pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Ambiental, em conformidade com as regras do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Grifou-se).

Desse modo, considerando as informações obtidas no próprio site do IBAMA, acerca da fase inicial/elaboração em que se encontra o aludido Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, torna-se factível, portanto, exigir a apresentação da referida certidão (Certificado de Regularidade), diante do aparente enquadramento do objeto licitado como atividade potencialmente poluidora, nos termos da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Instrução Normativa IBAMA 6/2013 e da Resolução 5.232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Ademais disso, não se pode olvidar que, embora o procedimento licitatório esteja sendo feito para, a princípio, assegurar a cobertura de uma demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá-MT, há a possibilidade de, porventura, outros órgãos aderirem a Ata, em virtude da adoção do Sistema de Registro de Preços para formulação daquela contratação, motivo pelo qual, mesmo diante do entendimento dos Representantes, manifesta-se razoável a inclusão da citada exigência nos termos editalícios.

Já, sobre o suposto conflito proveniente da semelhança do objeto do Pregão Eletrônico 039/2018 com as atividades desenvolvidas pelo CONSUSMT, cujo escopo tem previsão no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal 6.270/2018, denoto a probabilidade do referido Consórcio Público ainda não estar devidamente apto a atender satisfatoriamente as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, que, via de regra, é responsável pela manutenção de um serviço tido como bem meritório (saúde), essencial à população local.

Sobre essa percepção notória de uma realidade fática suportada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabe lembrar também, que o Município de Cuiabá-MT somente foi autorizado a participar da mencionada entidade intermunicipal, em 4 de maio de 2018, o que traz à tona a possibilidade de existir a referida carência e, assim, subsistir a primordiedade da instauração do procedimento licitatório impugnado nesta Representação.

A despeito dos fundamentos explicitados na presente decisão, compete-me alertar aos responsáveis do órgão fiscalizado, ante o exercício da função constitucional executada por este Tribunal, que a redação do inciso IV do subitem 10.12, concernente à comprovação de profissionais no quadro permanente das empresas licitantes, não está devidamente clara e compreensível, principalmente, no tocante à apresentação de cópia dos Contratos de Trabalho, cujo conceito pode induzir a ideia do cumprimento exclusivo dessa condição por meio do vínculo empregatício (CTPS), em contrariedade ao entendimento exarado nos Acórdãos TCE-MT 164/2015-SC e 21/2018-PC.

Outrossim, faz-se oportuno destacar que, em consulta ao Sistema Aplic, não foi possível constatar o ato de motivação (técnica) para imposição das exigências submetidas a apreciação desta Relatora, tampouco algum documento capaz de transparecer algumas dúvidas observadas no bojo do edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 039/2018, como a hipótese de incidência de alguma normatização regulamentada na esfera Estadual para o exercício da atividade licitada, nos moldes da Lei Complementar 140/2011.

Todavia, considerando a suspensão do procedimento licitatório, divulgada na edição 1.389 do Diário Oficial de Contas (DOC) de 03/07/2018, e a fragilidade dos elementos para demonstração da probabilidade tanto da violação do direito como da ameaça de lesão ao interesse público, concluo pelo não acolhimento apenas da natureza liminar (*inaudita altera pars*) da medida requerida nesta Representação, a qual, frise-se, será devidamente apreciada em momento subsequente à análise dos esclarecimentos fornecidos pelos responsáveis à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

Isso posto, atentando para competência regimental prescrita no artigo 89, IV, e no artigo 224, parágrafo único, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE-MT), CONHEÇO a presente Representação de Natureza Externa, ante o preenchimento de todos os requisitos necessários ao exame positivo de sua admissibilidade.

Por conseguinte, com amparo nos princípios norteadores do devido processo legal, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO dos Senhores Huarck Douglas Correia, Flávio Alexandre Taques da Silva e Agmar Divino Lara Siqueira, bem como da Senhora Magda Rossi, respectivamente, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Adjunto de Gestão, Diretor Especial de Licitações e Pregoeira do procedimento licitatório Pregão Eletrônico/Registro de Preços 039/2018, para conhecimento das informações constantes nos autos e apresentação dos esclarecimentos preliminares acerca dos fatos noticiados pelos Representantes, no prazo máximo de 5 dias, como assim me autorizam o artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e o artigo 89, I, do RITCE-MT.

Outrossim, com observância no referido prazo de 5 dias, além do encaminhamento das informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos, DETERMINO que seja apresentado a este Tribunal de Contas, a fundamentação técnica atinente aos seguintes quesitos:

a) Qual a compatibilidade entre o objeto licitado e as exigências prescritas nos subitens 10.12 (alíneas "c", "d", "e") e 12.2.5.1 (inciso I e alíneas "l", "m", "n", "k") do edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 039/2018?

b) A previsão contida no inciso IV do subitem 10.12, concernente à comprovação de profissionais no quadro permanente, pode ser satisfeita a partir de contrato de prestação de serviços, celebrado nos termos da legislação civil comum, como apregoam os Acórdãos TCE-MT 164/2015-SC e 21/2018-PC?

c) Qual a motivação para abertura do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 039/2018, já que, a princípio, as ações de gestão e operacionalização de assistência farmacêutica encontra respaldo nas atividades preconizadas na Lei 6.279/2018, cujo escopo regulamentou a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso (CONSUSMT)?

d) O objeto do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 039/2018 abrange, de fato, o transporte/translado de produtos perigosos, para exigir das licitantes a apresentação do Certificado de Regularidade do IBAMA?

d.I) Qual a motivação para especificação de tal condicionante no inciso XIV do subitem 10.12?

d.II) Há a necessidade de outro certificado fornecido pelo respectivo órgão de controle do âmbito Estadual, como disciplina a Lei Complementar 140/2011?

ALERTO, desde logo, que a ausência de manifestação no prazo estipulado sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme disciplinam o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MT.

ADVERTO que, dado o poder de autotutela, caso seja visualizada a necessidade de serem procedidas eventuais alterações nos termos editais, inclusive, com a modificação da redação das cláusulas do certame, recai sob a atual Gestão do órgão fiscalizado o *poder-dever* de realizar as devidas retificações, em observância a Lei 8.666/93 e demais normatizações pertinentes ao objeto licitado.

Dê-se prioridade de tramitação a este processo, na forma do artigo 138, IX, do RITCE/MT.

Oficie e, após, publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR N° 589/JJM/2018

PROCESSO Nº: 8.956-7/2018 **PROTOCOLO DO RECURSO:** 21.943-6/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI
ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA – OAB/MT 17462-A

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo município de Alto Taquari, suscrito pelo seu Procurador Dr. Iran Negrão Ferreira, OAB/MT 17462-A (Doc. Digital 131233/2018, fl. 2), em face do Acórdão 38/2018 – TP, que homologou a Decisão Singular 120/MM/2018, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 20/02/2018. Tal Decisão deferiu a medida liminar pleiteada pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda., e determinou à Prefeitura Municipal de Alto Taquari a reabertura do processo licitatório – Pregão 71/2017, na fase em que se deu a exclusão da empresa representante, bem como anulou todos os atos praticados, a fim de possibilitar a participação desta no certame.

O Recorrente sustentou que a Representante ajuizou demanda judicial com objeto idêntico e mesmo pedido que consta na Representação de Natureza Externa e que desse modo importou na renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa.

Assim, requereu o recebimento do presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo e a extinção da Representação de Natureza Externa, sem resolução de mérito.

É o Relatório.

Decido.

O recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE/MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) Legitimidade: Constatado que o postulante possui legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º, do RITCE-MT;

b) Tempestividade: A decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 20/03/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 21/03/2018, conforme certidão (doc. 50840/2018);

Ressalto que, apesar de a publicação ter ocorrido em 21/03/2018, houve apresentação de Embargos de Declaração que suspendeu o prazo para interposição de Recurso Ordinário, até a data de 03/07/2018, conforme artigo 272, III do RITCE-MT e, assim, o Recurso

Ordinário foi interposto em 13/06/2018, dentro do prazo estabelecido no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º, do RITCE-MT.

c) Cabimento: Verificando as razões recursais, percebo que o Recorrente não se insurgiu contra o Acórdão 38/2018 que homologou a medida cautelar pleiteada pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda, uma vez que o Recorrente pretende extinguir a Representação de Natureza Externa sem a devida análise de mérito.

A meu ver, tal pedido não pode ser arguido em sede deste Recurso Ordinário, que deveria reapreciar apenas a homologação da cautelar no Acórdão 38/2018-TP, pois se trata de matéria relativa ao mérito da Representação e não ao cumprimento ou não dos requisitos para a concessão da cautelar.

Destaco que o Recurso Ordinário deve obedecer ao Princípio da Dialética, que nada mais é do que a sua devida fundamentação, já que é da parte recorrente o ônus de motivá-lo, expondo as razões hábeis a ensejar a reforma da decisão recorrida, pois não havendo fundamentação que demonstre os motivos pelos quais atacam a decisão impugnada, o recurso deixa de ser conhecido, por ausência de pressuposto formal genérico.

Lembro ainda que, para fins de admissibilidade do recurso, este deve cumprir todos os requisitos regimentais, dentre esses o cabimento, cuja análise divide-se na verificação da adequação e da recorribilidade. A primeira se refere a adequação do recurso ao tipo de provimento exarado pelo Tribunal, enquanto que a segunda exige a existência de pronunciamento recorribil.

Considerando que o presente recurso não requer a reforma da cautelar concedida, mas sim a extinção, sem resolução do mérito, da própria Representação de Natureza Externa, referente a qual não houve sequer pronunciamento final a ensejar interposição de recurso, faltando-lhe, portanto, recorribilidade e por consequência, cabimento recursal.

Isso porque, a concessão de liminar não representa pronunciamento definitivo, mas provisório, sujeita a modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela decisão final a ser proferida pelo Relator da Representação de Natureza Externa.

Ademais, relator de Recurso Ordinário contra acórdão que homologou medida cautelar não tem competência para extinguir a Representação, pois como esta ainda não foi examinada de forma exauriente por seu Relator, haveria supressão de instância e violação ao devido processo legal.

Desse modo, entendo que o presente recurso não atendeu o requisito previsto no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, I, do RITCE-MT.

Diante do exposto, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Ordinário.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)

DECISÃO

DECISÃO Nº 485/MM/2018

PROCESSO Nº: 23.856-2/2018
ASSUNTO: REQUERIMENTO – RESTABECIMENTO DE PRAZO
GESTOR: SILVIO JEFERSON DE SANTANA
UNIDADE GESTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT 5.985
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Tratam-se os autos de Pedido de Restabelecimento de Prazo formulado pela empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, alegando não lhe ter sido fornecida cópia integral dos Autos n. 7.522-1/2013 (Tomada de Contas Ordinária), cujo Acórdão n. 210/2018-TP lhe determinou a restituição aos cofres público da importância de R\$ 248.880,00 e a declarou inidônea.

Com razão a Requerente.

A sessão de julgamento foi realizada na data de 12/06/2018, sendo o Acórdão supracitado disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n. 1384 do dia 20/06/2018, tendo como data de publicação o dia 21/06/2018, de modo que o prazo recursal se iniciou no dia 22/06/2018 (sexta-feira) e se findou em 09/07/2018 (quinta-feira).

A Requerente, por meio do protocolo n. 23.123-1/2018, de 26/06/2018 (terça-feira), solicitou cópia integral dos Autos a este Tribunal de Contas, cujo requerimento foi encaminhado à Presidência deste Tribunal, a qual proferiu decisão deferitória somente em 03/07/2018, e sua publicação se deu em 10/07/2018, quando já havia exaurido o prazo recursal.

Insta salientar que as cópias solicitadas pela Requerente são imprescindíveis à postulação de sua defesa e, apesar de o sítio eletrônico disponibilizar o acesso aos Autos, fato é que alguns documentos só podem ser acessados pelas partes mediante requerimento de cópia integral. Desta feita, não pode a parte interessada suportar o ônus da mora deste Órgão Julgador em analisar o seu pedido de cópias.

Posto isto, em homenagem ao Devido Processo Legal e aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, DEFIRO o restabelecimento do prazo recursal, somente em favor da empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, passando a fluir o novo prazo a partir da publicação desta decisão, tendo em vista que o pedido de cópias já fora deferido.

Defiro, ainda, que as publicações e intimações se deem em nome do Dr. **Ricardo Gomes de Almeida, OAB/MT 5.985**, devendo a Gerência de Registro e Publicação se atentar a tal determinação.

Por fim, junte-se o presente requerimento aos Autos n. 7.522-1/2013.

Cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 35/2018 (Doc. Eletrônico 129594/2018), que está fundamentada nos artigos 23, "a", inciso II c/c artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 229598/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de crachás funcionais, conforme TR nº 045/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 30, Grupo de Despesa: 3.

VALOR: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018.

FELIX ALBERTO CIEKALSKI
Secretário Executivo

ATO PGC Nº 34/2018

Ratifica o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 22.959-8/2018.

Processo nº: 22.959-8/2018

Contratante: Ministério Público de Contas

Contratado: Ausec Automação e Segurança Eireli, CNPJ nº 05.775.314/0001-80

Assunto: Contratação direta por Dispensa de Licitação

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação acerca da contratação de empresa especializada para a confecção de 100 (cem) crachás funcionais - abrangendo 100 (cem) cartões de proximidade para abertura das portas com sistema de segurança e catraca e, respectivamente, 100 (cem) bolsos plásticos para comportá-los, a fim de atender à demanda deste Órgão Ministerial pelo período estimado de 02 (dois) anos.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado. (doc. Digital 122834/2018).

Por sua vez, a Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas manifestou-se pela realização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017, que assim dispõe, eis que o objeto pleiteado pelo Ministério Público de Contas enquadra-se no limite proposto pelo referido artigo, qual seja, compras e serviços de valor até R\$34.379,33. (doc. Digital 114677/2018).

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico nº 35/2018, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 23, "a", II c/c art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, com a empresa Ausec Automação e Segurança Eireli, CNPJ nº 05.775.314/0001-80, por ter apresentado proposta mais vantajosa à Administração, dado que as diretrizes respeitaram os ditames da referida lei. (doc. Digital 129594/2018).

Diante do exposto, ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 013/2018, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski (doc. Digital 138724/2018), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 22.959-8/2018.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de julho de 2018.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N. 020/2018

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE/MT.

CNPJ: 06.284.531/0001-30.

CONTRATADA: EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEPENDENTES - EPP.

CNPJ: 21.811.185/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente para realização de AUDITORIA CONTÁBIL de acordo com a Resolução n. 3.198/2001 e suas alterações e de acordo com seus ANEXOS, e com o PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF/BACEN e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Capítulo 1 - Normas Básicas, Seção 34 - Auditoria, 1.1.a inciso I e c, de conformidade com Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Públicas, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, e de Gestão da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, que deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações ocorridas no período, a qual deverá ser conduzida de acordo com as NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução n. 3.198/2001, do Banco Central do Brasil; Lei n. 8.666/1993, Súmulas 264 e 252, do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais Legislações aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), que deverá ser pago em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 4.598,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

FISCAL DO CONTRATO: DEJENANE RAFAEL SIQUEIRA - Fiscal e LISEANNE PEREIRA RIOS - Fiscal Substituto.

DATA ASSINATURA: 19/06/2018.

ASSINAM: JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA - Diretor Presidente, pela CONTRATANTE, e JOSÉ DIEGO BRAZ DA SILVA - Diretor Técnico, pela CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 001/2018

Em virtude da pregoeira oficial **Raquel Ribeiro Rodrigues** nomeada pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018, ter apresentado no dia 25/07/2018 atestado laboral afastando-se por 3 (três) dias de suas atividades, **COMUNICAMOS A SUSPENSÃO** da licitação PREGAO PRESENCIAL N. 001/2018 supracitada, marcada para o dia 26/07/2018 as 08:00hs. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações que ocorrerão, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial de Contas e site da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT www.guarantadonorte.mt.leg.br, ícone Publicações - Editais e Licitações. Guarantã do norte/MT, 25/07/2018.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2017 a JUNHO/2018
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EM
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.002.209,32		
Pessoal Ativo	1.002.209,32		
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.002.209,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.002.209,32		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.916.420,60		

% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	3,14	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 6%	1.914.985,24	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.819.235,97	

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PEDRO A. A. DO NASCIMENTO MARCOS A. M. VARVAS FRANCIELI
PRESIDENTE SECRETARIO CONTADOR 012221/O-7

BALDIN ROVEDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato do Termo Aditivo n°. 001/2018

Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA** e **EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.**

Objeto: "TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) E ASSISTÊNCIA EM SOFTWARE".

VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO: Não altera valores, somente data de vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DURAÇÃO/VIGÊNCIA: de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2018.

OBS: Este termo aditivo tem o cunho de alterar a cláusula quarta e quinta, esclarecendo, que o contrato teve início no mês de agosto de 2017, e levando em consideração que o mesmo tem a vigência de 12 meses, certo é que encerrará no dia 14 de agosto de 2018.

FÓRUM: Comarca de Cotriguaçu/MT.
Juruena – MT, em 28 de Junho de 2018.
DARCI VIEIRA LOPES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA BIÊNIO 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO

Ref.: Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 009/2018

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES AS CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO NO ANO DE 2018".

Sendo o resultado o seguinte:

A empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.296.486/0001-15, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: 09, 17, 25, 33, 34, 39, 51 e 53, perfazendo um total de **R\$ 12.437,70** (doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta reais);

A empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.392.562/0001-03 sagrou-se vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 52 perfazendo um total de **R\$ 12.587,65** (doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

A soma dos resultados dos licitantes é de **R\$ 25.025,35** (vinte e cinco mil vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Sorriso, 25 de Julho de 2018.

Vandré Luiz Lazzarotto.

Presidente CPL Portaria 008/2018

Pregoeiro Portaria 0141/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PORTARIAS

Portaria N° 017/2018

"AUTORIZA BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH DO TIPO INSERVÍVEIS."

O Sr. **Alessandro Carderalli**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme definido pela Comissão de Avaliação Patrimonial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a baixa de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Tapurah do tipo inservível, conforme relatório da comissão de avaliação patrimonial instituída pela portaria n° 09/2018 de 23 de janeiro de 2018 conforme abaixo relacionados:

Nº	Denominação	Aquisição	Fornecedor	R\$
87	POLTRONA GIRATORIA ESP. ALTO AZUL RUNAPEL 700	25/02/1999	TecMac Artigos P/ Escrit.	84,26
126	CADEIRAS ESTOFADAS ESP. INJT. AZ C/ BRACO E BASE	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	69,13
128	CADEIRAS ESTOFADAS ESP. INJT. AZ C/ BRACO E BASE	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	45,40
129	MESA LATERAL AZ/AZ	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	39,47
131	EST. FIXA TUBO ESPECURA 225	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	12,94
248	MAQUINA DE LIMPEZA ELETROLUX MINI C/AR 110 WOLTS	29/01/2002	Eletromóveis Martinello	163,82
261	CADEIRA SECRETARIA LAMINADA COM BASE	15/03/2002	Estilo Móveis	36,74
262	CADEIRA CRETARIA LAMINADA COM BASE	15/03/2002	Estilo Móveis	36,74
266	BEBEDOURO JANAFAO	12/04/2002	Estilo Móveis	156,99
316	NOBREAK 06 SMS PRETO	19/10/2006	Zenilda M. Novelo & Cia	152,19
319	NOBREAK 06 KVA MONO	23/11/2006	Zenilda M. Novelo & Cia	152,19
333	FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL KM 1820	6/02/2009	H Print Reprografia	1.147,50
335	FRAGMENTADORA 10 FOLHAS MIDI/CARTAO LEADERSHIP	5/03/2009	Dataplus Informática	69,70
345	ESCADA MAESTRO MASTER 7 DEGRAUS	21/12/2009	Eletromóveis Martinello	32,46
406	CADEIRA EXECUTIVACOM BRAÇO T COURIS AMARELO	27/10/2010	Remaflex Ind. Comercio	79,34
407	POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇO AMARELO	27/10/2010	Remaflex Ind. Comercio	127,51
434	NOTEBOOK ULTRABOOK, CORE I3 1,9 GHS, HD 500 2GB MB 14 .	17/02/2014	M. F. Novelo e Cia Ltda	740,25
TOTAL				3.146,63

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 25 de julho de 2.018.

Alessandro Carderalli
Presidente

Registre-se e Publique-se

Daise Martins de Souza
Secretário

CONCLUSÃO

As informações presentes no presente relatório estão rigorosamente em conformidade com a realidade física desta Instituição. **Devendo os referidos bens inservíveis apresentados na tabela logo acima serem baixados do patrimônio** pelos motivos apresentados no relatório detalhado de cada item.

Tapurah-MT, em 25 de julho de 2018.

Mariele Cristina Benin
Presidente da Comissão de Avaliação

Amarildo José Gubert
Secretário da Comissão de Avaliação

Giovanni Armanni
Membro da Comissão de Avaliação

RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS PARA BAIXA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
(Portaria n° 09/2018, de 23 de janeiro de 2018)

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH- MT

Bens inservíveis a serem baixados:

Nº	Denominação	Aquisição	Fornecedor	R\$
87	POLTRONA GIRATORIA ESP. ALTO AZUL RUNAPEL 700	25/02/1999	TecMac Artigos P/ Escrit.	84,26
126	CADEIRAS ESTOFADAS INJT. AZ C/ BRACO E BASE	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	69,13
128	CADEIRAS ESTOFADAS INJT. AZ C/ BRACO E BASE	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	45,40
129	MESA LATERAL AZ/AZ	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	39,47
131	EST. FIXA TUBO ESPECURA 225	20/12/2001	Estilo Móveis Ltda.	12,94
248	MAQUINA DE LIMPEZA ELETROLUX MINI C/AR 110 WOLTS	29/01/2002	Eletromóveis Martinello	163,82
261	CADEIRA SECRETARIA LAMINADA COM BASE	15/03/2002	Estilo Móveis	36,74
262	CADEIRA CRETARIA LAMINADA COM BASE	15/03/2002	Estilo Móveis	36,74
266	BEBEDOURO JANAFAO	12/04/2002	Estilo Móveis	156,99
316	NOBREAK 06 SMS PRETO	19/10/2006	Zenilda M. Novelo & Cia	152,19
319	NOBREAK 06 KVA MONO	23/11/2006	Zenilda M. Novelo & Cia	152,19
333	FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL KM 1820	6/02/2009	H Print Reprografia	1.147,50
335	FRAGMENTADORA 10 FOLHAS MIDI/CARTAO LEADERSHIP	5/03/2009	Dataplus Informática	69,70
345	ESCADA MAESTRO MASTER 7 DEGRAUS	21/12/2009	Eletromóveis Martinello	32,46
406	CADEIRA EXECUTIVACOM BRAÇO T COURIS AMARELO	27/10/2010	Remaflex Ind. Comercio	79,34
407	POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇO AMARELO	27/10/2010	Remaflex Ind. Comercio	127,51
434	NOTEBOOK ULTRABOOK, CORE I3 1,9 GHS, HD 500 2GB MB 14 .	17/02/2014	M. F. Novello e Cia Ltda	740,25
TOTAL				3.146,63

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**CANCELAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2018**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste CANCELAR a publicação n° 1404, Ano 07, página 22 do dia 24/07/2018 do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT); a publicação n° 3027, Ano 08, página 06 do dia 24/07/2018 do Jornal Dos Municípios (AMM); e a publicação da página 07 do dia 24/07/2018 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), quanto ao Termo de Ratificação da Inexigibilidade de licitação n° 012/2018.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de julho de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO
Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS
Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

LICITAÇÃO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2018
E REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2018**

Objeto: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste Consórcio.**

Realização: Por meio do site www.bl.org.br
Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: **das 08:00 horas do dia 02/08/2018 até as 17:00 horas do dia 08/08/2018 (horário de Brasília).**

Data e horário de início da sessão: **Dia 09/08/2018 as 09:00 horas (horário de Brasília)**

Data e horário de início da disputa: **Dia 09/08/2018 as 10:00 horas (horário de Brasília)**

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau,500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaldetelepires.com.br e site www.blcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e n° 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98).

Sorriso/MT, 25 de julho de 2018.

Angelica Tamara dos Santos
Pregoeira

SITUAÇÃO DOS BENS:

87- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

126- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

128- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

129- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

130- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

248- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

261- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

262- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

266- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

316- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

319- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

333- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

335- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

345- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

406- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

407- O Bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

434- O Bem encontra-se estragado e o seu conserto tem um custo maior não sendo viável o conserto, motivo pelo qual deve ser baixado.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente processo licitatório, processo nº 005/2018, pregão presencial nº 002/2018, tipo menor preço global por lote, que tem como objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Dispositivo: Com base nas informações constantes do Processo nº 005/2018, parecer de justificativa emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO e o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

Lote Único: NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.862.177/0001-13, com o valor global total de **R\$ 757.233,60 (setecentos e cinquenta sete mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, assumindo o valor remanescente de **R\$ 590.263,08 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta três reais e oito centavos)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

Várzea Grande, 12 de julho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, e as demais normas legais aplicáveis, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.862.177/0001-13, neste ato representado pela Sra. **ALEXA AYOUB MALUF RODER**, RG: 871.629-3 SSP/MT, CPF: 760.403.801-87 e o Sr. **SILMAR ESTEVES DE FREITAS**, RG: 722.706 SSP/MT, CPF: 487.147.121-72, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente, desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e vigências sanitárias, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Para registrar os preços do objeto da ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **002/2018/DAE/VG**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 09/2010, no que couber, conforme autorização da autoridade competente.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				
01	DESJEJUM	413203-3	1092	REFEIÇÃO	47.520	R\$ 2,00	R\$ 95.040,00
02	ALMOÇO (SELF-SERVICE)	413204-1	1092	REFEIÇÃO	44.880	R\$ 10,10	R\$ 453.288,00
03	ALMOÇO (MARMITEX)	215605-9	1092	REFEIÇÃO	22.560	R\$ 9,26	R\$ 208.905,60
TOTAL							R\$ 757.233,60

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 757.233,60 (setecentos e cinquenta sete mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, ficando o valor remanescente de **R\$ 590.263,08 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta três reais e oito centavos)**.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 2ª CLASSIFICADA		
Empresa: NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME		
CNPJ nº: 11.862.177/0001-13		
Endereço: Rodovia Arquitecto Helder Candia, 2.044 - Ribeirão do Lipa		
Complemento:		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP: 78.048-150
Telefone(s): 065 3028-9800		
Representante Legal: SILMAR ESTEVES DE FREITAS		
RG nº: 722706	Órgão Emissor: SSP/MT	CPF nº: 487.147.121-72

Parágrafo Segundo: Trata-se de empresa que assume o saldo REMANESCENTE, conforme ordem de classificação, para assumir nas mesmas condições o objeto do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE/VG e Ata de Registro de Preço nº 002/2018/DAE/VG.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 002/2018/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme as necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anterior mediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocada a disposição da contratada.

6.9. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.10. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

6.11. Controlar diariamente a quantidade das refeições efetivamente servidas, com acompanhamento de preposto designado pela contratada.

6.12. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.13. Exercer a fiscalização quando julgar conveniente das etapas de prestação e de distribuição de modo a assegurar a execução do serviço contratado verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeição e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido bem como o fornecimento e aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências.

6.14. A fiscalização do serviço pela contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da contratada devendo examinar a qualidade de gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo, verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições.

6.15. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.16. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

6.17. Criação de uma comissão composta por 03 (três) funcionários para avaliar as refeições servidas e comunicar ao fiscal caso haja necessidade de notificação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.10. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.12. Os alimentos serão preparados com gêneros de qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitárias.

7.13. A preparação dos alimentos deverá realizada nas dependências da contratada, com todos os utensílios próprios para tal fim.

7.14. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.15. É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer item que não atenda às especificações do solicitante e/ou apresentar aspecto duvidoso quanto à qualidade e/ou encontrar qualquer aspecto duvidoso (coro, resíduos plásticos ou outros...) durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.16. A contratada atenderá a solicitação para substituição dos itens rejeitados dentro do prazo fixado pelo solicitante.

7.17. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.18. A contratada arcará com todas as despesas trabalhistas, sociais e previdenciárias dos seus empregados e demais impostos oriundos da prestação dos serviços.

7.19. A contratada terá de dispor de todo material, equipamentos e utensílios necessários a perfeita prestação dos serviços, deverá utilizar equipamentos, acessórios e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeita condições de uso adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado.

7.20. Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço.

7.21. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgoto, vinculadas ao serviço, realizando reparos imediatos.

7.22. Os equipamentos, utensílios e moveis pertencentes ao contratante, e disponibilizados à contratada deverão, ao término do contrato ser devolvidos em condições de uso.

7.23. Arcar com as despesas de gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços.

7.24. Manter o padrão de qualidade e uniformidade de alimentação e do serviço independentemente das escalas de serviços adotadas.

7.25. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.26. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.27. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.28. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.29. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovelem as regularidades fiscais.

7.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.31. No caso da comissão avaliar a refeição como imprópria para o consumo será descontado do valor de pagamento do dia.

7.32. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

7.32.1 - DA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES.

7.32.2. As refeições deverão apresentar condições higiênic-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

7.33.3. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais posicionadas em embalagens isotérmicas no sistema "marmitex" ou pelo sistema de balcão térmico para preparações quentes e balcão refrigeração para saladas e sobremesas utilizando-se de bandejas lisas, com pratos de louças brancas para refeição e outro para salada e talheres de inox (garfos, facas e colheres) posicionadas no sistema "self-service" parcial ou com posicionamento integral executado pela contratada, sendo que os empregados da contratada farão o posicionamento do prato principal e das guarnições por ocasião do consumo "self-serve".

7.34.4. O posicionamento de pães e lanches nas refeições “desjejum” deverão ser acondicionados em saquinhos ou filmes plásticos individualizados e todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas, acompanhados de talheres apropriados, quando for o caso.

7.35.5. O posicionamento das refeições “marmitex” deverá ser da seguinte forma:

1 - Almoço, posicionados e acondicionados em recipiente individual descartável aluminizado reciclável, com tampa e fechamento hermético, acompanhados de colheres de sopa descartáveis e recicláveis em plástico resistente e em quantidade suficiente ao número de comensais,

2 - Saladas e frutas acondicionadas separadamente e de forma adequada em recipientes apropriados em quantidade suficiente ao número de comensais,

3 - Quanto à sobremesa a fruta deverá ser higienizada para ser fornecida e acondicionada, o doce quando cremoso, ou gelatina, ou pudim, ou industrializado deverá ser acondicionado em recipiente descartável com tampa e fechamento hermético com capacidade de 100 ml,

4 - O suco artificial deverá ser fornecido em copos com capacidade de 240 ml,

7.35.6. O posicionamento das refeições “self-service” deverá ser da seguinte forma,

1 - As refeições “self-service” dispostos nos balcões térmicos/refrigerados devem ser servidas à vontade.

2 - Suco artificial deverá ser fornecido em copo plástico com capacidade de 240 ml,

3 - Quanto a sobremesa a fruta deverá ser higienizada para ser fornecida, o doce quando cremoso, ou gelatina. Ou pudim, ou industrializado deverá ser acondicionado em recipiente descartável com capacidade de 100 ml,

4 - A contratada deverá disponibilizar talheres em aço inox, que deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas juntamente com o guardanapo e também bandejas forradas com papel descartável, sendo esses utensílios colocados em “display” apropriado,

5 - A contratada deverá manter nos balcões refrigerados dois tipos de molhos, sendo um, vinagrete, deverão ser disponibilizados, também demais temperos como azeite, vinagre, molho de pimenta, manter farinha de mandioca torrada fina e outros.

6 - A contratada deverá manter os jogos americanos, galheteiro com sal e paliteiro nas mesas.

7.35.7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Dos gêneros e produtos alimentícios e outros materiais de consumo:

2. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de qualidade comprovada.

3. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário do Município de Várzea Grande além das normatizações e regulamentações Municipais.

7.35.8. DO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

1. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado.

2. O estoque mínimo de gêneros e materiais deve ser compatível com as quantidades necessárias para o atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos perecíveis e não perecíveis destinados a substituição em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros.

7.35.9 DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO:

1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou 10° C (saladas e sobremesa), até o momento final da distribuição.

3. Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados com produtos desinfetantes para o uso em alimentos, regularizados na ANVISA e devem atender às instruções recomendadas pelo fabricante e conservados em refrigeração até o momento da distribuição.

4. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C., atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

5. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada.

6. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação prévia devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

35.10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

1. A distribuição das refeições será de responsabilidade da contratada observando os horários estabelecidos, no posicionamento das refeições deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

4. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

4. Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e em quantidade compatível com o número de refeições a serem servidas.

5. Todos os componentes do cardápio deverão ser identificados quanto ao seu valor calórico.

35.11. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS:

1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante.

35.12. DA HIGIENE:

1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

2. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, cuja aplicação de produtos só deve ser realizada quando adotadas todas as medidas e prevenção nas instalações, insumos e alimentos, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

3. A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela contratada.

4. Os resíduos e sobras de alimentação serão recolhidos pela contratada, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e transportados até o local indicado pela contratante para o destino final.

5. Os vasilhames e caixotes pertencentes à contratada deverão estar dispostos em local estabelecido pela contratante para tal fim.

6. A higienização da cozinha, do refeitório e das áreas utilizadas pela contratada é de sua responsabilidade.

35.13. DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

1. A contratante colocará à disposição da contratada as instalações do serviço de nutrição.

2. As adaptações e instalações que se fizerem necessárias, na área física e nos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada, as suas expensas com previa anuência do contratante, no término do contrato poderão ser retirados todos os equipamentos instalados pela contratada.

3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança.

4. A produção de refeição dentro de padrões de higiêno-sanitário satisfatório e condição importante para saúde, a ocorrência de contaminação pode ser responsável por surto de doenças transmitidas por alimentos, faca e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação recomendando-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de pré-preparo e preparo de alimentos.

35.14. DO PESSOAL:

1. A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

2. A contratada deverá manter na unidade, obrigatoriamente, um nutricionista responsável técnico devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do contratante.

3. A contratada deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos do contratante sejam respeitados.

4. O controle de saúde dos empregados da contratada bem como o cumprimento de todo as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos, são de sua responsabilidade.

5. Os empregados deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho.

6. Os empregados deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação funcional e limitar sua presença e aos seus horários de trabalho.

7. Os uniformes devem ser fornecidos pela contratada, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, luvas e máscara higiênica.

7.35.15. Os locais e horários em que deverão ser executados os serviços, são:

As refeições do tipo **Desjejum** serão fornecidos e distribuídos nos seguintes endereços;

1 - ETA NOVA/SEDE ADMINISTRATIVA, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.
2 - COMERCIAL CENTRO, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.
3 - COMERCIAL CRISTO REI, Avenida Gonçalves Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.
4 - COMERCIAL PARQUE DO LAGO: Avenida Julião de Brito Quadra 46 Lote 04 esquina com a rua Cascatinha.
As refeições do tipo **Almoço (marmite)** serão fornecidos e distribuídos nos seguintes endereços:

1 - ETA NOVA/SEDE ADMINISTRATIVA, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.
2 - COMERCIAL CENTRO, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.
3 - COMERCIAL CRISTO REI, Avenida Gonçalves Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.
4 - CAPTAÇÃO NOVA, Estrada da Guarita S/N, Chácara Santa Inês, região Grande Figueirinha, Várzea Grande/MT.
5 - CAPTAÇÃO VELHA, Rua Brasília S/N, Bairro Jardim Potiguar Várzea Grande/MT.
6 - RESERVATORIO SÃO MATHEUS, Rodovia dos Imigrantes S/N Várzea Grande/MT.
7 - RESERVATORIO MORRO DO URUBU, Avenida Ulisses Pompeu de Campos S/N Bairro Figueirinha Várzea Grande/MT.
8 - RESERVATORIO PARQUE DO LAGO, Rua Vila Alegre S/N Bairro Parque do Lago Várzea Grande/MT.
9 - ETA VELHA, Avenida Ulisses Pompeu de Campos S/N Bairro Centro Várzea Grande/MT.
10 - ETE MARINGÁ I, Avenida São Gonçalo S/N (em frente o cemitério Maringá I) Várzea Grande/MT.
11 - COMERCIAL PARQUE DO LAGO: Avenida Julião de Brito Quadra 46 Lote 04 esquina com a rua Cascatinha.

As refeições do tipo **Almoço (self-service)** serão fornecidos e distribuídos nos seguintes endereços:

12 - ETA NOVA/SEDE ADMINISTRATIVA, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.
13 - COMERCIAL CENTRO, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.
14 - COMERCIAL CRISTO REI, Avenida Gonçalves Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.
15. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;

16. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

17. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE

81. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE 01				
Item	Descrição	Qtd. Anual	Preço Un.	Preço Total
01	DESJEJUM	47.520		
02	ALMOÇO SELF-SERVICE	44.880		
03	ALMOÇO MARMITEX	22.560		
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE				
Posição: 3ª Classificada		Empresa: NUTRANA LTDA		
Posição: 4ª Classificada		Empresa: L. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de prego.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ALEXA AYOUB MALUF RODER
NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME

SILMAR ESTEVES DE FREITAS
NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA RECEITA E DA DESPESA PREVIDENCIARIA

A Sra. Paula Dayane Souza Santos, Diretora Executiva do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao art. 37 § 1º da CF, combinado com o art. 2º § 2º da Lei 9717/1998 e suas alterações, torna público aos interessados que o Demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, relativo ao 3º bimestre do exercício de 2018, encontra-se a disposição no mural da PREVIMAR e nos sites www.altoaraguaia.gov.br e http://web.qualitysistemas.com.br/porta/previdencia_municipal_de_alto_araguaia

Alto Araguaia (MT), 25 de julho de 2018.

Paula Dayane Souza Santos
Diretora Executiva

ANEXO 10 DA RECEITA DA LEI 4.320/64 A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - JUNHO 2018

Cód. Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Atualizada	Realizada			Diferenças		
					Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
78	1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.426.240,00	6.426.240,00	2.174.016,61	379.898,88	0,00	2.553.915,49	0,00	3.872.324,51
77	1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.357.990,00	2.357.990,00	1.033.425,66	183.974,81	0,00	1.217.400,47	0,00	1.140.589,53
76	1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.357.990,00	2.357.990,00	1.033.425,66	183.974,81	0,00	1.217.400,47	0,00	1.140.589,53
75	1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2.357.990,00	2.357.990,00	1.033.425,66	183.974,81	0,00	1.217.400,47	0,00	1.140.589,53
74	1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	2.329.825,00	2.329.825,00	1.019.150,15	181.190,83	0,00	1.200.340,98	0,00	1.129.484,02
73	1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.329.825,00	2.329.825,00	1.019.150,15	181.190,83	0,00	1.200.340,98	0,00	1.129.484,02
23	1.2.1.0.04.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Prefeitura	2.238.810,00	2.238.810,00	981.530,85	173.009,60	0,00	1.154.540,45	0,00	1.084.269,55
24	1.2.1.0.04.2.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Câmara	80.840,00	80.840,00	33.137,43	7.356,88	0,00	40.494,31	0,00	40.345,69
30	1.2.1.0.04.2.1.03.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - PREVIMAR	10.175,00	10.175,00	2.005,20	0,00	0,00	2.005,20	0,00	8.169,80
113	1.2.1.0.04.2.1.04.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - PREVIMAR	0,00	0,00	2.476,67	824,35	0,00	3.301,02	3.301,02	0,00
79	1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	22.720,00	22.720,00	11.634,39	2.376,88	0,00	14.011,27	0,00	8.708,73
39	1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	22.720,00	22.720,00	11.634,39	2.376,88	0,00	14.011,27	0,00	8.708,73
80	1.2.1.0.04.4.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	5.445,00	5.445,00	2.641,12	407,10	0,00	3.048,22	0,00	2.396,78
21	1.2.1.0.04.4.1.00.00.00	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	5.445,00	5.445,00	2.641,12	407,10	0,00	3.048,22	0,00	2.396,78
84	1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.900.000,00	3.900.000,00	1.039.484,35	175.864,52	0,00	1.215.348,87	0,00	2.684.651,13
83	1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.039.484,35	175.864,52	0,00	1.215.348,87	0,00	2.684.651,13
82	1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.039.484,35	175.864,52	0,00	1.215.348,87	0,00	2.684.651,13
81	1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.039.484,35	175.864,52	0,00	1.215.348,87	0,00	2.684.651,13
28	1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.900.000,00	3.900.000,00	1.039.484,35	175.864,52	0,00	1.215.348,87	0,00	2.684.651,13
88	1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	168.250,00	168.250,00	101.106,60	20.059,55	0,00	121.166,15	0,00	47.083,85
111	1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00
110	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00
109	1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00
108	1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00
107	1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00
112	1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	0,00	0,00	1.215,44	0,00	0,00	1.215,44	1.215,44	0,00

87	1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	168.250,00	168.250,00	99.891,16	20.059,55	0,00	119.950,71	0,00	48299,29
----	-------------------------	---------------------------	------------	------------	-----------	-----------	------	------------	------	----------

Cód. Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Atualizada	Realizada			Diferenças		
					Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
86	1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	168.250,00	168.250,00	99.891,16	20.059,55	0,00	119.950,71	0,00	48.299,29
85	1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	168.250,00	168.250,00	99.891,16	20.059,55	0,00	119.950,71	0,00	48.299,29
48	1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	168.250,00	168.250,00	99.891,16	20.059,55	0,00	119.950,71	0,00	48.299,29
94	7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.568.462,00	4.568.462,00	2.051.529,08	365.350,55	0,00	2.416.879,63	0,00	2.151.582,37
93	7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.568.462,00	4.568.462,00	2.051.529,08	365.350,55	0,00	2.416.879,63	0,00	2.151.582,37
92	7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.568.462,00	4.568.462,00	2.051.529,08	365.350,55	0,00	2.416.879,63	0,00	2.151.582,37
91	7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2.624.971,88	2.624.971,88	1.178.697,24	208.110,55	0,00	1.386.807,79	0,00	1.238.164,09
90	7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	2.624.971,88	2.624.971,88	1.178.697,24	208.110,55	0,00	1.386.807,79	0,00	1.238.164,09
89	7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.622.971,88	2.622.971,88	1.175.493,64	207.213,66	0,00	1.382.707,30	0,00	1.240.264,58
7	7.2.1.0.04.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Prefeitura	2.454.550,00	2.454.550,00	1.104.141,23	192.196,10	0,00	1.296.337,33	0,00	1.158.212,67
8	7.2.1.0.04.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Câmara	88.630,00	88.630,00	37.656,68	8.360,25	0,00	46.016,93	0,00	42.613,07
57	7.2.1.0.04.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - PREVIMAR	11.150,00	11.150,00	5.092,98	936,76	0,00	6.029,74	0,00	5.120,26
100	7.2.1.0.04.1.1.04.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Parcelamento de Débitos RPPS	68.641,88	68.641,88	28.602,75	5.720,55	0,00	34.323,30	0,00	34.318,58
95	7.2.1.0.04.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	3.203,60	896,89	0,00	4.100,49	2.100,49	0,00
99	7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	1.943.490,12	1.943.490,12	872.831,84	157.240,00	0,00	1.030.071,84	0,00	913.418,28
98	7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.943.490,12	1.943.490,12	872.831,84	157.240,00	0,00	1.030.071,84	0,00	913.418,28
97	7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	1.943.490,12	1.943.490,12	872.831,84	157.240,00	0,00	1.030.071,84	0,00	913.418,28
96	7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL	1.943.490,12	1.943.490,12	872.831,84	157.240,00	0,00	1.030.071,84	0,00	913.418,28
45	7.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Prefeitura	1.815.470,00	1.815.470,00	818.435,95	145.805,04	0,00	964.240,99	0,00	851.229,01
46	7.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Câmara	65.550,00	65.550,00	28.016,56	6.219,99	0,00	34.236,55	0,00	31.313,45
58	7.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - PREVIMAR	8.250,00	8.250,00	3.789,23	696,95	0,00	4.486,18	0,00	3.763,82

Cód. Red.	Cód.	Descrição da Receita	Prevista	Atualizada	Realizada			Diferenças		
					Anterior	No mês	Anulada no mês	Acumulada	Para Mais	Para Menos
69	7.2.1.8.01.1.1.04.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Parcelamento de Débitos RPPS	54.220,12	54.220,12	22.590,10	4.518,02	0,00	27.108,12	0,00	27.112,00
105	9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	A CLASSIFICAR	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00
104	9.3.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00
103	9.3.9.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00
102	9.3.9.0.00.1.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00

101	9.3.9.0.00.1.1.00.00.00	DEDUÇÕES DE DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00
106	9.3.9.0.00.1.1.01.00.00	Deduções de Demais Receitas Patrimoniais - Principal	-1.702,00	-1.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,00	0,00
SOMA - TOTAL			10.993.000,00	10.993.000,00	4.225.545,69	745.249,43	0,00	4.970.795,12	1.702,00	6.023.906,88

JULIANA PAGANINI SCANFERLA CONTADORA	LUZIMAR INOCENCIO DA COSTA TESOUREIRO	PAULA DAYANE SOUZA SANTOS DIRETORA EXECUTIVA
---	--	---

Anexo 11 - Lei 4.320/64
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - JUNHO 2018

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	
Órgão: 12 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
Unid.....: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVIMAR								
1068		Equipamento e Material Permanente - PREVIMAR						
1	04.122.0002-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:			10.000,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00
2092		Manutenção do PREVIMAR						
2	04.122.0002-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	0,00 0,00 0,00	250.000,00	13.788,21 13.788,21 13.788,21	92.218,76 92.218,76 92.218,76	157.781,24 0,00 0,00
3	04.122.0002-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	500,00	0,00 0,00 0,00	500,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	500,00 0,00 0,00
19	04.122.0002-3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00 0,00 11.583,86	11.583,86	0,00 0,00 0,00	11.583,86 11.583,86 11.583,86	0,00 0,00 0,00
4	04.122.0002-3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	25.000,00	0,00 0,00 0,00	25.000,00	0,00 1.633,71 1.633,71	19.778,50 10.515,92 10.515,92	5.221,50 9.262,58 9.262,58
5	04.122.0002-3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00
6	04.122.0002-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00	1.200,00 1.200,00 1.200,00	3.071,24 3.071,24 3.071,24	6.928,76 0,00 0,00
7	04.122.0002-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	0,00 0,00 0,00	500,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	500,00 0,00 0,00
8	04.122.0002-3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	30.000,00	0,00 0,00 0,00	30.000,00	0,00 700,00 700,00	8.400,00 1.400,00 1.400,00	21.600,00 7.000,00 7.000,00
9	04.122.0002-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00 0,00 0,00	20.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	20.000,00 0,00 0,00
10	04.122.0002-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00 0,00 0,00	150.000,00	42,00 8.219,38 8.203,85	126.759,58 44.353,23 44.040,03	23.240,42 82.406,35 82.719,55
11	04.122.0002-3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00	0,00 0,00 0,00	40.000,00	0,00 1.758,64 591,57	40.000,00 12.153,49 10.394,85	0,00 27.846,51 29.605,15
18	04.122.0002-3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	80.000,00	0,00 0,00 0,00	80.000,00	0,00 5.693,85 5.673,03	80.000,00 37.554,46 31.860,61	0,00 42.445,54 48.139,39
12	04.122.0002-4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:			617.000,00	0,00 0,00 11.583,86	628.583,86	15.030,21 32.993,79 31.790,37	381.811,94 212.850,96 205.085,27	246.771,92 168.960,98 176.726,67
2093		Inativos e Pensionistas do PREVIMAR						
13	09.272.0027-3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	3.700.000,00	0,00 0,00 0,00	3.700.000,00	250.770,97 250.770,97 250.770,97	1.507.992,78 1.507.992,78 1.507.992,78	2.192.007,22 0,00 0,00
14	09.272.0027-	Pensões	650.000,00	0,00	650.000,00	54.176,00	322.230,28	327.769,72

3.1.90.03.00.00			0,00 0,00		54.176,00 54.176,00	322.230,28 322.230,28	0,00 0,00	
Total Projeto Atividade.....:		4.350.000,00	0,00 0,00 0,00	4.350.000,00	304.946,97 304.946,97 304.946,97	1.830.223,06 1.830.223,06 1.830.223,06	2.519.776,94 0,00 0,00	
2094	Outros Benefícios do PREVIMAR							
15	09.272.0027-3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	400.000,00	0,00 0,00 0,00	400.000,00	41.236,78 41.236,78 41.236,78	205.631,37 205.631,37 205.631,37	194.368,63 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:		400.000,00	0,00 0,00 0,00	400.000,00	41.236,78 41.236,78 41.236,78	205.631,37 205.631,37 205.631,37	194.368,63 0,00 0,00	
2095	Reserva Legal do PREVIMAR							

Red.	Dotação	Títulos	Autorizada			Realizada		Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
			Crédito Orçamentário	Suplementar Reduzido Especial/Extraord	Acumulado	Empenhado Mês Liquidado Mês Pago Mês	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	
Órgão: 12 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Unid.....: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVIMAR								
2095	Reserva Legal do PREVIMAR							
16	99.997.0027-9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	5.616.000,00	0,00 11.583,86 0,00	5.604.416,14	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.604.416,14 0,00 0,00
Total Projeto Atividade.....:			5.616.000,00	0,00 11.583,86 0,00	5.604.416,14	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.604.416,14 0,00 0,00
Total Órgão/Unidade			10.993.000,00	0,00 11.583,86 11.583,86	10.993.000,00	361.213,96 379.177,54 377.974,12	2.417.666,37 2.248.705,39 2.240.939,70	8.575.333,63 168.960,98 176.726,67
Total Geral			10.993.000,00	0,00 11.583,86 11.583,86	10.993.000,00	361.213,96 379.177,54 377.974,12	2.417.666,37 2.248.705,39 2.240.939,70	8.575.333,63 168.960,98 176.726,67

JULIANA PAGANINI SCANFERLA CONTADORA	LUZIMAR INOCENCIO DA COSTA TESOUREIRO	PAULA DAYANE SOUZA SANTOS DIRETORA EXECUTIVA
---	--	---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIAS

PORTARIA N° 421/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na EMEB ALEIXO SCHENATTO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 06/06/2018 e término em 05/07/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.22278R5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 422/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDENICE MARIA OSORIO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLAUDENICE MARIA OSORIO, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "D", nível "05", lotado(a) na EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/07/2018 e término em 15/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29645R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 423/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ISAURA RODRIGUES BARBOSA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ISAURA RODRIGUES BARBOSA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "D", nível "03", lotado(a) na SOSU, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/07/2018 e término em 11/09/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29522R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 424/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELI GALVES CYPEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELI GALVES CYPEL, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "06", lotado(a) na U.S.F BOA ESPERANÇA, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/07/2018 e término em 05/09/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.23601R7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 425/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DIRCE MARIA ZORTEA ANTONIOLLI."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DIRCE MARIA ZORTEA ANTONIOLLI, efetivo(a) no cargo de EDUCADOR SOCIAL 40HS, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/07/2018 e término em 11/09/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29776P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 426/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDREA CANAVER DE SOUZA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDREA CANAVER DE SOUZA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na U.S.F JARDIM NAÇÕES, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/08/2018 e término em 22/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29771P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 427/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SILVIO AZARIAS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVIO AZARIAS, efetivo(a) no cargo de PEDREIRO, referência "B", nível "10", lotado(a) na SOSU, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/07/2018 e término em 04/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29624R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº 428/2018

DATA: 24/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ORIDES CANDIDO GOUVEIA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ORIDES CANDIDO GOUVEIA, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, referência "B", nível "05", lotado(a) na SEC. SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/07/2018 e término em 06/09/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29590R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 429/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. VANESSA MICHELLE MARTINS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.697, de 16 de outubro de 2017, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. VANESSA MICHELLE MARTINS, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "04", lotada na EMEI ALVORADA, com vencimentos integrais, a partir de 18/07/2018 e término em 14/11/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.08.29789P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25/07/2018

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº 430/2018

DATA: 25/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DANIELA APARECIDA FERREIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DANIELA APARECIDA FERREIRA, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "A", nível "01", lotado(a) na ENDEMIAS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/07/2018 e término em 21/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.22166R9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº 431/2018

DATA: 25/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de MOTORISTA I, referência "B", nível "07", lotado(a) na CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/07/2018 e término em 17/10/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.26228R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 432/2018

DATA: 25/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "09", lotado(a) na EMEB LIZAMARA APARECIDA OLIVA DE ALMEIDA, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/07/2018 e término em 16/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.29788P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N° 433/2018

DATA: 25/07/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SOLANGE CAMPOS DE SOUZA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SOLANGE CAMPOS DE SOUZA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/06/2018 e término em 16/08/2018, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2018.05.12347R8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25/07/2018.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****FLORESTA – IPREAF**

Extrato de Contrato

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

CONTRATO N° 010/2018Contratado: **THIAGO ALVES CAVALHEIRO 00189922184**

Objeto: Fornecimento de Equipamentos de informática para Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, sendo o seguinte:

- MATERIAL DE FIXAÇÃO
- SWITCH TP-LINK 24 PORTAS 10/100/1000
- IMPRESORA MULTIFUNCIONAL BROTHER L2540DW
- CPU INTEL CORE I5 4GB MEM 500 GB HD MONITOR 21"
- NOTEBOOK SAMSUNG INTEL CORE I3 4GB

Valor: R\$ 6.339,38 (Seis mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)

Vigência: 24/07/2018 A 31/08/2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n.º 1.573, centro, por determinação do Diretor executivo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição do seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em solução continuada de impressão e fotocópia com a disponibilização de impressoras multifuncionais em comodato para uso do IMPRO, bem como o fornecimento de suprimentos. Nas especificações dos serviços devidamente detalhado no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos integrantes do Edital. Esta licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas no Edital 01/2017 e seus anexos.

Credenciamento: 10/08/2018 Horário: 08h30min às 09h00min.
Abertura da Sessão Pública: 10/08/2018, às 09h00min.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.impro.com.br/transparência/licitação), ou ainda na sede do IMPRO, no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00, em dias úteis.

Rondonópolis-MT, 25 de julho de 2018.

Daniela Borges da Silva Silveira
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 010/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços n.º 010/2018, realizada no dia 28/06/2018, teve como vencedora a Empresa: **BKP Construtora Ltda-EPP, CNPJ: 16.939.495/0001-59.**

Água Boa, 25 de julho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

**PROCESSO N° 150/2018
ADESÃO 009/2018**

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 075/2017.

Assunto: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ESTADO DO MARANHÃO.**

Empresa Vencedora do Certame: **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 11.015.572/0001-60.**

Item	Especificação do item	Qtde	Valor	Valor total
1	SCANNER KODAC i 1150: Scanner Simples/Duplex, Mínimo de 3.000 folhas, incluindo garantia on site de no mínimo 36 meses.	8	1.094,99	8.759,92

Atenciosamente,
Água Boa, 24 de julho de 2018.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

008/2018

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO GOTEJAMENTO DO TELHADO DO GINÁSIO GERALDO RAMOS
FAVORECIDO:	P.F.O.S. OBRAS CIVIS, MONTAGENS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME
PRAZO:	04 (meses) meses
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.600,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
Alta Floresta/MT, 24 de Julho de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
EXTRATOS DE ATAS, CONTRATOS E ADITIVOS PARA**

PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2018 DATA: 10/07/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT **CONTRATADA: LV DE OLIVEIRA - PEDIASUIT COSTURAS E ACABAMENTOS** FUNDAMENTO LEGAL: **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2018** VALOR: **R\$ 23.450,00** PRAZO: 10/07/2018 À 10/01/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GAIOLA DE HABILIDADES COMPLETA PARA ATENDER A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DE ALTA FLORESTA – UDR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018 DATA: 16/07/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT **CONTRATADA: AIRTON CASOLA EPP** FUNDAMENTO LEGAL: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** VALOR: R\$ 2.097.158,78 **PRAZO:** 16/07/2018 À 16/07/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018 DATA: 25/07/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT **CONTRATADA: PAULO ANDRÉ ARENHART-ME** FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018** VALOR: R\$ 68.000,00 **PRAZO:** 25/07/2018 À 25/07/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 TANQUE RODOVIÁRIO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, MODELO CILÍNDRICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ADITIVOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017 DATA: 27/06/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA: AUTO POSTO BURIOL LTDA – EPP** OBJETO: REAJUSTE DO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL S-10 PARA R\$ 4,12.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2016 DATA: 12/06/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES – ME** OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. PRAZO: 03/07/2018 À 31/12/2018.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO- REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 098/2016 DATA: 12/07/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES – ME** OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO. VALOR: FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 67.283,93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DATA: 11/06/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA: VIAÇÃO RIO PRATA LTDA-ME** OBJETO: AUMENTO DE QUANTITATIVO. VALOR: FICA O VALOR DE R\$ 35.116,80.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016 DATA: 23/07/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** OBJETO: REALINHAMENTO DA PLANILHA DA EXECUÇÃO DA OBRA. VALOR: FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 166.929,01.

RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 049/2018. DATA DA RESCISÃO: 09/07/2018. **CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MAIA – ME** CNPJ Nº. 10.920.141/0001-86 **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2018, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 14/06/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 098/2016. DATA DA RESCISÃO: 20/07/2018. **CONTRATADA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ Nº. 08.428.937/0001-74** OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2016, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 05/09/2016.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 004/2015. DATA DA RESCISÃO: 13/04/2018. **CONTRATADA: DAVID PAULINO GOMES, CPF Nº. 284.473.109-06** OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2015, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 01/04/2015.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME-JOEL BATISTA DA SILVA – CPF: 32758731134

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12963	033.018.019.001	423513/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12963	033.018.019.001	434082/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12963	033.018.019.001	11241768/2016 11241769/2016 11241770/2016	2016	278,25
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12963	033.018.019.001	11260545/2017	2017	268,83

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de

05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: VICENTE ANTONIOLI – CPF-395.275.149-91:

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	370	002.006.003.001	430561/2015	2015	1.365,26
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	370	002.006.003.001	11231889/2016 11231890/2016 11231891/2016	2016	1.733,55
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	370	002.006.003.001	11257217/2017	2017	553,58

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7426	029.002.014.001	434223/2015	2015	342,01
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7426	029.002.014.001	11240340/2016 11240341/2016 11240342/2016	2016	322,71
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7426	029.002.014.001	11260089/2017	2017	309,26

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME : DORALICE DE FATIMA CORREIA – CPF: 79192033172

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7686	029.015.015.001	419767/2014	2014	467,34
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7686	029.015.015.001	434243/2015	2015	448,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7686	029.015.015.001	11240061/2016 11240062/2016 11240063/2016	2016	451,95
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7686	029.015.015.001	11260164/2017	2017	436,55

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME VICENTE ANTONIOLI: - CPF: 395.275.149-91

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	387	002.006.020.001	431276/2015	2015	680,80
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	387	002.006.020.001	11231848/2016 11231849/2016 11231850/2016	2016	683,69
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	387	002.006.020.001	11257222/2017	2017	218,42

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: EDITE PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 96216620100
NOME: CLAUDINEI IVO DA SILVA – CPF: 486621511-91

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7497	029.005.020.001	423603/2014	2014	393,28
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7497	029.005.020.001	431905/2015	2015	377,32
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7497	029.005.020.001	11240283/2016 11240284/2016	2016	414,12

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: CONCEIÇÃO APARECIDA MARQUES –CPF: 49638009187

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7426	029.002.014.001	421012/2014	2014	356,53

			11240285/2016		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7497	029.005.020.001	11260107/2017	2017	400,09

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: ELIAS RODRIGUES CARVALHAES – CPF: 46056068153

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6653	026.001.003.001	421039/2014	2014	496,86
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6653	026.001.003.001	432865/2015	2015	476,67
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6653	026.001.003.001	11239019/2016 11239020/2016 11239021/2016	2016	629,71
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6653	026.001.003.001	11259697/2017	2017	608,35

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: ALMIRO ALVES DE SOUZA – CPF: 29816815168

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10938	023.036.009.001	420923/2014	2014	512,25
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10938	023.036.009.001	435240/2015	2015	491,62
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10938	023.036.009.001	11238004/2016 11238005/2016 11238006/2016	2016	266,39
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10938	023.036.009.001	11259542/2017	2017	257,31

NOME - DOMINGOS MENINO DOS SANTOS – CPF: 33576190910

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10902	022.034.006.001	420101/2014	2014	358,38
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10902	022.034.006.001	432467/2015	2015	343,81
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10902	022.034.006.001	11237392/2016 611237393/2016 1611237394/2016	2016	190,77
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	10902	022.034.006.001	11259308/2017	2017	184,34

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: ELIEL COSTA DA SILVA – CPF: 02996259157

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14229	065.003.017.001	419671/2014	2014	419671/2014
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14229	065.003.017.001	434147/2015	2015	434147/2015
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14229	065.003.017.001	11245588/2016 611245589/2016 1611245590/2016	2016	222,08
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14229	065.003.017.001	11261888/2017	2017	214,55

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de



05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: ROSALINA DE JESUS SILVA – CPF: 53200004134

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8441	033.016.008.001	419738/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8441	033.016.008.001	419738/2014	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8441	033.016.008.001	11241599/2016 611241600/2016 1611241601/2016	2016	168,93
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8441	033.016.008.001	11260526/2017	2017	163,22

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
TERRITORIAL URBANO					
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8309	033.011.004.001	433599/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8309	033.011.004.001	11241973/2016 611241974/2016 1611241975/2016	2016	168,93
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8309	033.011.004.001	11260472/2017	2017	163,22

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME : JOAO BATISTA PINTO– CPF: 65554124100

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: NELSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 46928324104

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12954	033.018.010.001	419685/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12954	033.018.010.001	435435/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12954	033.018.010.001	11241723/2016 611241724/2016 1611241725/2016	2016	168,93
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12954	033.018.010.001	11260540/2017	2017	163,22

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8078	033.001.001.001	423180/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8078	033.001.001.001	434988/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8078	033.001.001.001	11241434/2016 611241435/2016 1611241436/2016	2016	225,34
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8078	033.001.001.001	11260379/2017	2017	217,66

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: MARIA ALVES DE SOUZA– CPF: 65550595168

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: IVANI LOPES DA SILVA–CPF: 85343749100

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8309	033.011.004.001	420555/2014	2014	188,04

TRIBUTO	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8297	033.009.007.001	419732/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8297	033.009.007.001	433738/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8297	033.009.007.001	11241988/2016 611241989/2016 1611241990/2016	2016	191,48
IMPOSTO	8297	033.009.007.001	11260468/2017	2017	183,51

PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	01	7		
------------------------------	----	---	--	--

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, neste ato representando pela Procuradoria Jurídica, com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, pedimos, encarecidamente, que Vossa Senhoria, ou quem a represente, compareça no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, na Procuradoria Jurídica e Departamento de Dívida Ativa, no horário das 7h às 13h, no intuito de regularizar sua situação.

NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LOPES CPF: 14704110320

TRIBUTOS	MATRÍCULA MUNICIPAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LANÇAMENTOS	ANOS	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8213	033.006.005.001	420191/2014	2014	188,04
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8213	033.006.005.001	435277/2015	2015	180,41
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8213	033.006.005.001	11242009/2016 611242010/2016 1611242011/2016	2016	168,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, torna público o aviso de anulação de publicação, no Diário do Tribunal Oficial de Contas de Mato Grosso, Ano 07 Nº 1404, no período de 24 de julho a 25 de julho de 2018, referente a duas publicações de um mesmo Edital de Pregão Presencial n. 061/2018. Fica, então, desconsiderada a segunda publicação do Edital de Pregão Presencial n. 061/2018.

Flavianne Naves Fontoura
Pregoeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSERÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, NEGATIVACIONES DE CONTRIBUÍNTES PESSÓAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE ESTÃO EM DÉBITO DE TRIBUTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA DE ALTO ARAGUAIA.

Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09:00 horas (Brasília), do dia 09/08/2018 **Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 25 de Julho de 2018.

Flavianne Naves Fontoura
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Huguene, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DA SAÚDE BUCAL NESTE MUNICÍPIO.

Entrega dos Envelopes e Abertura do envelope Nº 01: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 07/08/2018.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 23 de Julho de 2018.

Flavianne Naves Fontoura
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento Econômico no CAE.”

O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **RENATO REZENDE DA SILVA**, Agente Administrativo, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Econômico no CAE – Centro de Atendimento Empresarial no Município de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 25 de julho de 2018.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL 045/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 145/2018 de 02/05/2018, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 045/2018, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA E/OU SISTEMA DPM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, a **retificação em Termos do Edital original** e expede o **Edital Complementar nº 001 ao Edital do Pregão Presencial nº 045/2018**. Alterando o horário e data marcada, ficando para dia **08/08/2018** às 07:30 horas (horário de Mato Grosso), conforme determina o parágrafo 4º art. 21 da Lei 8666/93, visto que as alterações afetarão a formulação das propostas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 25 de julho de 2018. **Renata Fermio de Oliveira - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 039/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 039/2018. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E MEIO FIO PRÉ-MOLDADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS E TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Data da sessão pública: **09/08/2018 às 14 horas 00 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: OXX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio. 25/07/2018.

PORTARIA**PORTARIA Nº 13.917 DE 25 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre instauração de processo administrativo de sindicância que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Roberto Ângelo de Farias**, no uso de atribuições legais, consoante as disposições da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de dezembro de 1991, e Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, e bem como os preceptivos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar exarada na data de 25 de julho de 2018, enviada ao Exmo. Sr. Secretário-Chefe de Gabinete,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo de sindicância perante a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em face do Procurador-Geral, o Sr. Emerson Ferreira Coelho Souza, a fim de apurar possível irregularidade por ele supostamente praticada, e bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Determinar que seja oficiado o Ministério Público do Estado de Mato Grosso na Comarca de Barra do Garças-MT, e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Município Barra do Garças-MT quanto a instauração do presente processo administrativo de sindicância, com remessa de cópia desta Portaria e de toda a documentação até aqui produzida, informando que tão logo concluído o processo cópia integral será igualmente remetida.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 25 de julho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 081/2018 DISPENSA LICITAÇÃO Nº 044/2018 - O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RLZ – INFORMÁTICA LTDA - ME**, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Licenciamento de Sistema de Tributação do Município para atender a Secretaria Municipal de Finanças. **Valor Global: R\$ 84.996,00. Validade: 03 de Julho 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 25 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**ATOS****EDITAL – 013/2018**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Municípios, o **balancete**.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Mauro Rui Heisler**, TORNA PÚBLICO o balancete referente a **Junho** do exercício financeiro de 2018.

O referido balancete fica a disposição, das 07h00 min às 17h00min, no horário de expediente, no período de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Publicado por afixação 25/07/2018

EDITAL Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo nº 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos nº 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Mauro Rui Heisler**, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 3º Bimestre, do exercício financeiro de 2018, em atendimento a **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão a disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

MAURO RUI HEISLER
Prefeito
Publicado por afixação
25/07/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2018

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE -

AMIBRAS

OBJETO: Repasse de recursos, sob forma de subvenção social, destinados a custear despesas com recursos humanos, em razão da contratação de um profissional odontólogo não prevista no convênio original.

VALOR: R\$ 20.000,00

DATA: 25/07/2018

CANCELA A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1377, DE 12/06/2018+ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014-9/2016.

Contratada: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aditiva o valor o prazo de vigência, em razão da necessidade de continuarmos recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.
DATA: 08/06/2018

VIGÊNCIA: 08/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, que tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo perecíveis: Polpa de Fruta para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos*, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 (PRINCIPAL – 75%) – POLPAS DE FRUTAS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 77.047,50
TOTAL	R\$ 77.047,50

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP – 25%) – ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JOAO LUIZ CREPALDI - ME	R\$ 26.250,00
TOTAL	R\$ 26.250,00

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de julho de 2018.

Luiz Sávio Fernandes de Campos
Pregoeiro

Marcela M^ª Eloy Paixão Oliveira
Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1198/2018

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, que tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo perecíveis: Polpa de Fruta para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos*, onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 (PRINCIPAL – 75%) – POLPAS DE FRUTAS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 77.047,50
TOTAL	R\$ 77.047,50

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP – 25%) – ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JOAO LUIZ CREPALDI - ME	R\$ 26.250,00
TOTAL	R\$ 26.250,00

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de julho de 2018.

ADJUDICO:

Luiz Sávio Fernandes de Campos
Pregoeiro

HOMOLOGO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA -

MT

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 20 de Julho de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral referente aos meses Janeiro, Fevereiro, Março, Abril de 2018, em Cláudia-MT.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 20 de Julho de 2018.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

O Município de Cláudia – MT, através de sua Comissão Permanente De Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que decide CANCELAR a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO (CÓDIGO DO TCE 380565-4)", devido a necessidade de readequação na Planilha Orçamentária e no Projeto. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 25 de Julho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMLIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

CONTRATADA (O): J JUNIOR MAGALHAES EIRELI

CNPJ: 23.183.754/0001-20

ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, Nº 373, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP. 78.652-000, CONFRESA/MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor global de **R\$ 176.132,06 (cento e setenta e seis mil e trinta e dois reais e seis centavos)**, por um período de 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 09/2018, em conformidade com o Termo de Referência. Confresa/MT, 25 de julho de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESENCIAL - Nº 092/2018

PROCESSO 137/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a reabertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR COM GRADE NIVEVADORA E/OU ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIDADES E INFRAESTRUTURA" cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A reabertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (sete) de agosto de 2018, às 08:00 (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>). Cotriguacu-MT, 25 de Julho de 2018. Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE Nº 100/2018

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018 PROCESSO 137/2018.

Aos 20 de julho de 2018, às 08:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguacu MT, reuniram-se os membros da comissão de licitação, nomeados pela portaria Nº 159/2018, para proceder a abertura e julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objetivo, "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR COM GRADE NIVEVADORA E/OU ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIDADES E INFRAESTRUTURA", conforme descrição no anexo I deste Edital. O Pregoeiro iniciou os procedimentos de credenciamento de representantes das empresas interessadas em participar deste pregão. Até a hora previamente designada para o início da sessão, 08:30 (oito e trinta) horas não houve comparecimento de qualquer empresa. Às 08:45 (oito e quarenta e cinco) horas o Pregoeiro declarou DESERTO o pregão. Na oportunidade, o Pregoeiro decidiu remarcar nova sessão para repetição deste pregão no dia 07 de agosto de 2018, às 08:00 (oito horas) no mesmo local. Por fim, registrou que a presente Ata. O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a Ata que segue assinada pelo Pregoeiro, juntamente com os membros.

EDILSON VARGAS CHARNESKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

DECRETO Nº 6.655 DE 25 DE JULHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.252, de 11 de janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	40.000,00
Total	40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2018

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSO DE TODAS AS FONTES								
F U B	S U B	P R O	PA OE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ A	FTE	VALOR

15	45	00	215	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	339039	0100000000	40.000,00
TOTAL								40.000,00

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSO DE TODAS AS FONTES								
F U B	S U B	P R O	PA OE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ A	FTE	VALOR

04	54	00	215	PROJETO QUADRANTE DE COMBATE A QUEIMADAS URBANAS	F	339039	0100000000	40.000,00
TOTAL								40.000,00

DECRETO Nº 6.655 DE 25 DE JULHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.252, de 11 de janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	40.000,00
Total	40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2018

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSO DE TODAS AS FONTES								
F U B	S U B	P R O	PA OE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ A	FTE	VALOR

15	45	00	215	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	F	339039	0100000000	40.000,00
TOTAL								40.000,00

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSO DE TODAS AS FONTES								
F U B	S U B	P R O	PA OE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZ A	FTE	VALOR



04	541	0024	2155	PROJETO QUADRANTE DE COMBATE A QUEIMADAS URBANAS	F 339039	0100000000	40.000,00
TOTAL							40.000,00

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.764/2018)
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

SME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL CONSTITUÍDO EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR Nº 11.326/2006 E ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR/SME, VISANDO ATENDER: CRECHES E CMEIS (11.690 ALUNOS); EDUCAÇÃO INFANTIL (9.638 ALUNOS); ENSINO FUNDAMENTAL (29.534 ALUNOS) PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (14.000 ALUNOS) EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) E PROJÓVEM (1.281 ESCOLARES); ENTIDADES FILANTRÓPICAS (2.629 ESCOLARES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES AO PRESENTE TERMO.

ABERTURA: 10/08/2018 ÀS 14:30H FUSO HORÁRIO DA CAPITAL
LOCAL: AUDITÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos
/Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.cuiaba.mt.gov.br – Serviços – Licitações
– Ano 2018.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130.453/2017)
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0408/2018 de 14 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Concorrência 004/2018 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza técnica hospitalar, com gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, higienização hospitalar, fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, de acordo com as Normas Técnicas (ANVISA e CONAMA), para atender o Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá, Novo Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária (UPA NORTE; UPA SUL; UPA OESTE; POLICLINICA PLANALTO; POLICLINICA COXIPÓ; POLICLINICA PEDRA 90), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência, Edital e Anexos, foi **SUSPENSA** para análise das IMPUGNAÇÕES. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.**

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6252 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
Cuiabá, 25 de julho de 2018.

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.305/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2018**, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

LOTES: 01, 02, 03 E 04.
Empresa Vencedora: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI
Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.927.347,01 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Adjudico:
Magda Rossi
Pregoeira
Homologo:
Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

AVISO DE RESULTADO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.305/2018)

A Secretária de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2018**, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

LOTES: 01, 02, 03 E 04.
Empresa Vencedora: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI
Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.927.347,01 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo).
A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi
Pregoeira
Visto:
Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.

040/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.560/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa do ramo de promoção de eventos, sob demanda, para prestar serviços de organização de eventos, contemplando alimentação, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços que envolvam os projetos, programas e comemorações, vinculadas ao Calendário da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

LOTE 01
Empresa Vencedora: CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 609.799,70 (seiscentos e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

LOTE 02
Empresa Vencedora: CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 28.498,59 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

LOTE 03
Empresa Vencedora: HARAOUI HOTELARIA - EIRELI EPP.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 47.898,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

LOTE 05
Empresa Vencedora: LEITE & TUMELERO LTDA-ME.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais).

LOTE 06
Empresa Vencedora: LEITE & TUMELERO LTDA-ME.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 60.191,00 (sessenta mil, cento e noventa e um reais).

Adjudico:
Magda Rossi
Pregoeira
Homologo:
Huark Douglas Correia
Secretário Municipal de Saúde
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

AVISO DE RESULTADO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.

040/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.560/2018)

A Secretária de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa do ramo de promoção de eventos, sob demanda, para prestar serviços de organização de eventos, contemplando alimentação, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços que envolvam os projetos, programas e comemorações, vinculadas ao Calendário da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

LOTE 01
Empresa Vencedora: CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 609.799,70 (seiscentos e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

LOTE 02
Empresa Vencedora: CAPRIATA SOUZA LIMA E SOUZA LTDA.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 28.498,59 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

LOTE 03
Empresa Vencedora: HARAOUI HOTELARIA - EIRELI EPP.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 47.898,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

LOTE 05
Empresa Vencedora: LEITE & TUMELERO LTDA-ME.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais).

LOTE 06
Empresa Vencedora: LEITE & TUMELERO LTDA-ME.
Perfazendo um Valor Total de R\$ 60.191,00 (sessenta mil, cento e noventa e um reais).

LOTE 04 FRACASSADO.
A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi
Pregoeira
Visto:
Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 007/2018
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119.360/2017
(REFERENTE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL)**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n°. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por seu Secretário **HUARK DOUGLAS CORREIA**, portador da Carteira de Identidade RG n°.3142613, SSP/GO e do CPF n°. 796.761.621-91, e a empresa **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 05.439.635/0004-56, com sede na ROD: ANTONIO HEIL, S/N°, KM 4 PARTE 1H, ITAIPAVA – CEP: 88.316-00 ITAJAI/SC, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr. **DIANA MORENO COSTA**, portadora da Carteira de Identidade n°. 11295694 SSP/MT, CPF/MF n°. 697.779.691-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018 do Processo Administrativo 119.360/2017**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada do **ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 10.520/2002; Decretos Municipais n°. 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12 (doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01 (uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 DA PERIODICIDADE:

2.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

2.1.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.1.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

2.2 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.2.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.2.2 Se a Fornecedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.2.3 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.2.4 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.3 Tendo em vista a variação do quantitativo, bem como, a necessidade dos produtos a ser adquiridos, a Secretaria Municipal de Saúde Emitirá tão somente a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, para aquisição dos materiais de consumo: Medicamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO, COND. DE ENTREGA E GARANTIA.

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Discriminação Original	Apresentação/Unidade	Qtde.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
541	Cefalexina	50 mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 100 ml	168.000	ABL	7,5000	1.260.000,00
548	Ceftriaxona	1g - Injetável - Frasco/Ampola	336.000	ABL	1,9000	638.400,00

Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.898.400,00 (Um milhão oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

4.2 DO LOCAL:

4.2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá;

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, n° 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT;

4.2.2 O Horário para entrega dos Medicamentos será das 07h30min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min; **Telefone(s)/Contatos**: (65)99223-8788 Marcus e Marinella.

4.3 DO PRAZO:

4.3.1 O Prazo de entrega dos Medicamentos deverá ser de **até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho**;

4.3.2 As empresas deverão seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** e o **"CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS"**, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

4.3.3 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC); Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil;

4.3.4 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos;

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

4.4.1 A empresa deverá entregar os medicamentos sob demanda, mediante solicitação expressa da Diretoria de Logística e Suprimentos/SMS e conforme as especificações e quantidades contidas na presente Licitação, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho).

4.4.2 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4.3 DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS:

4.4.3.1 O transporte dos medicamentos deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. Em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, **"Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico"**.

4.4.4 DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MEDICAMENTOS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

4.4.4.1 O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos medicamentos será de **até 10 (dez) dias corridos**, em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração;

4.4.4.2 A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - CDMIC solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a Ata, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos medicamentos.

4.4.5 DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

4.4.5.1 Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou com até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tiverem prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

4.4.5.2 Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

4.5 DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

4.5.1 Os **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues e recebidos **em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho**.

4.5.2 Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos medicamentos com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples **DOAÇÃO**.

4.5.3 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

4.5.4 Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.5.5 O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

4.5.6 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.5.7 Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão;

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do medicamento/material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

4.5.8 Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

4.5.9 Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado.

4.5.10 Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas na licitação.

4.5.11 Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar na Ata finalizada.**

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

5.2.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.2.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.2.3 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.2.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.3.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.3.3 Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.3.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.3.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.3.6 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.3.7 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, afim de incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.4 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.4.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.4.2 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.4.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.4.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.4.5 O prazo de validade de registro de preço;

5.4.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.5 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.6 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.7 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.8.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.8.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.8.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.8.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.8.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.8.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8.4 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.9 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGE.

5.10 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.11 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.13 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 São obrigações da Fornecedora:

6.1.1 Fornecer os medicamentos, dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

6.1.2 Disponibilizar os medicamentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

6.1.3 Executar fielmente o objeto licitado, comunicando imediatamente à Administração Pública sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.1.4 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Ata, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

6.1.5 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, deverá os medicamentos, ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

6.1.6 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

6.1.8 Manter, durante a vigência da Ata, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.10 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

6.1.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.12 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.13 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

6.1.14 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

6.1.15 Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações da Ata, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

6.1.16 Se a Fornecedor recusa-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

6.1.17 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

6.1.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fornecedor;

6.1.19 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.1.20 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e a Ata, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.1.21 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata;

6.1.22 A inadimplência da Fornecedor com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a Fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES Do município de cuiabá
7.1 O Município de Cuiabá é obrigado a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, desde que devidamente autorizados.

7.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria Lei, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se:

7.2.1 A prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fornecedor, com relação ao objeto deste certame;

7.2.2 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta Ata, através de seus fiscais.

7.2.3 Assegurar-se de que os preços fornecidos estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

7.2.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária fornecida pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

7.2.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.2.6 Designar Gestor/Fiscal da licitação para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;

7.2.7 A fiscalização pelo Município de Cuiabá, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Fornecedor, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedor.

8.2 Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

GESTOR DA LICITAÇÃO	Nome: BRUNA STEPHANIE SANTANA FERREIRA CPF: 031.122.991-32 RG: 2055015-4 SSP/MT Matrícula: 4879535 Cargo: Agente Operacional
FISCAL DA LICITAÇÃO	Nome: GIOVANNA LAURA REVELES GODOY CPF: 012.101.291-32 RG: 1323324-6 SSP/MT Matrícula: 4883098 Cargo: Farmacêutica – HPSMC
FISCAL DA LICITAÇÃO	Nome: LARISSA RAQUEL PINA M. KCHIMEL CPF: 780.535.521-53 RG: 894625 Matrícula: 4882487 Cargo: Diretora – Diretoria de Atenção Primária
FISCAL DA LICITAÇÃO	Nome: FLÁVIO EDUARDO B. SOUZA CPF: 544.295.791-72 RG: 770159 Matrícula: 1964940 Cargo: Diretor – Diretoria de Atenção Secundária
FISCAL DA LICITAÇÃO	Nome: CLEITON MIRANDA LIMA CPF: 864.420.661-34 RG: 0993231-3 Matrícula: 4877708

	Cargo: Diretoria de Logística e Suprimentos
FISCAL DA LICITAÇÃO	Nome: MARINELLA DE ALMEIDA SOUZA CPF: 936.816.401-06 RG: 10220526- SJ MT Matrícula: 4036804 Cargo: Farmacêutica - Responsável Técnica
SUPLENTE	Nome: MARCUS VINICIUS VITOR DA SILVA CPF:003.794.371-55 RG:13871064 SSP/MT Matrícula: 4028726 Cargo: Responsável Administrativo - Recebimento

8.3 Caberão ao Gestor da licitação as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal da licitação para posterior encaminhamento ao setor competente à efetuação do pagamento.

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor da Ata.

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal da licitação. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Fornecedor solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Licitação Municipal.

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento da Ata e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.4 Caberão ao Fiscal da Licitação as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução da Ata.

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto da Licitação, confirmando o cumprimento das obrigações.

c) Interditar: paralisar a execução da Ata por estar em desacordo com o pactuado.

d) Intervir: assumir a execução do Ata.

e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Fornecedor que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão da licitação, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento da Licitação e suas cláusulas.

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

h) Zelar pelo bom relacionamento com a Fornecedor, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Ata, informando ao Gestor do Licitação aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto fornecido, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Fornecedor ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução licitatória, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que fazem na legislação vigente, Lei n°. 8.666/93 e a IN SCL n°. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa Fornecedor, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS

QUE A ACOMPANHAM:

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá/Diretoria de Logística e Suprimentos, juntamente com a entrega dos medicamentos;

9.2 Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do material e/ou serviço, lote de cada produto;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número da Ata;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras.

9.3 Caso não se cumpra tais especificações os produtos (medicamentos) poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal; Sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a

contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos medicamentos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) da Licitação e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Fornecedoradora deverá seguir alguns procedimentos:

10.1.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.2 A Fornecedoradora deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

10.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.5 Os produtos entregues serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

10.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Fornecedoradora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Fornecedoradora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.8 A SMS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedoradora.

10.10 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS sanções administrativas

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata, se recusar a assinar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a ata de registros de preço ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- Advertência por escrito;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado;
- Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de

até 05 (cinco) anos; e/ou,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n° 8.666/93.

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Quando a Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

12.1.2 Quando a Fornecedoradora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4 Quando a Fornecedoradora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

no mercado;

justificado.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedoradora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedoradora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.4 A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedoradora relativas aos fornecimentos do objeto.

12.6 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedoradora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

13.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços n° 006/2018 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ:

HUARK DOUGLAS CORREIA

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretário Municipal de Saúde – SMS

FORNECEDORA:

Empresa: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ N°: 05.439.635/0004-56

Representante: DIANA MORENO COSTA

CPF/MF n.º: 697.779.691-04 /RG: 11295694 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 060/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55.555/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, implantação, customização e sustentação de uma solução web de recepção, validação, monitoramento e armazenamento de documentos fiscais eletrônicos no padrão ICP-Brasil e possíveis formas de integração com sistemas financeiros, visando dotar a administração pública de um instrumento de gestão de documentos fiscais recebidos para fins de conformidade de pagamentos de fornecedores de bens, produtos e serviços

Data/Horário: 08/08/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 08:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 25 de Julho de 2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N.001/2018/SME

Objeto: Seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para auxiliar na implantação, gerenciamento, implementação, execução e administração de atividades esportivas e culturais do programa "Bom de Bola, Bom de Escola" com atendimento aos alunos da rede pública de acordo com a necessidade do município de Cuiabá.

Edital disponível a partir do dia 30/07/2018, 09 às 17 h (horário local)
Endereço: Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bandeirantes- CEP 78.010-090 Cuiabá -MT, CEP 78.049-906, Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Ensino ou, pelo endereço eletrônico www.prefeitura.mt.gov.br.

A Entrega dos documentos exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à Comissão de Seleção instituída pela Portaria n. 344/2018/GS/SME, na sessão

pública do dia 28/08/2017, às 14 horas e 30 minutos (horário de Mato Grosso). Informações gerais: telefone n. (65) 3645-6500 e-mail: priscila.berber@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá 25 de julho de 2018.

Priscila. R.N.M.Berber
Presidente da Comissão

De acordo:

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA N° 309/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE;

FAZER RETORNAR as suas atividades normais na Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 56 da Lei Complementar n° 220/2010, Lei orgânica da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO N° 65.865/2018, servidor(a) Josiane Silva dos Santos, matrícula n° 4027731, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastado(a) sem ônus, faz retornar às atividades a partir de 15/06/2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá, 04 Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 319/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto n° 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE;

FAZER RETORNAR as suas atividades normais na Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 56 da Lei Complementar n° 220/2010, Lei orgânica da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO N° 68.144/2018, servidor(a) Neuraides Ribeiro Silva, matrícula n° 2968816, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastado(a) sem ônus, faz retornar às atividades a partir de 16/07/2018.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP n° 258/2018

PORTARIA N° 324 /2018/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar N° 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar N° 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a Carga Horária dos Contratos dos profissionais abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	CH		PERÍODO
			de	para	
4889483	Adalice Sanchez Sabino	EMEB Padre Raimundo Conceição Pombo	20	28	18/05/2018
4889279	Adenir da Guia Mendes Rodrigues	EMEB Prof. Francisca Figueiredo	17	27	10/04/2018
4886809	Ana Célia Pimentel	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	40	20/03/2018

4886642	Ana Elise Andrade da Silva Hurlpia Santos	EMEB Augusto Mario Vieira	20	40	03/05/2018	
4889405	Ana Lucia Ferreira Leite	EMEB Prof. Gracildes de Mello Dantas	20	40	02/05/2018	
4888886	Ana Paula de Almeida	EMEB Augusto Mario	20	40	19/06/2018	
4886944	Angela Pile Correa	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	40	14/05/2018	
4889251	Berucineith da Silva Fontes	EMREB Nova Esperança	12	20	12/03/2018	
4886928	Célia Pereira Pontes Zul	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	40	11/05/2018	
4885821	Christiane Conceição da Silva	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	40	27/04/2018	
4889933	Cidelize Candida de Oliveira	EMEBEC Nova Esperança	13	33	03/06/2018	
4889933	Cidelize Candida de Oliveira	EMEBEC Nova Esperança	13	33	03/04/2018	
4887642	Cleenia Junqueira Rezende	EMEBEC Prof. Benedita Xavier	20	40	23/04/2018	
4889276	Cleusa Fonseca Matos	EMEB José Luis Borges Garcia	07	10	09/04/2018	
4889602	Cristiane Marques Pereira	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	20	36	17/04/2018	
4888586	Cristiani Pacheco	EMEB Augusto Mario Vieira	20	40	19/06/2018	
4887040	Dainny Fernandes de Carvalho	Amanda Figueiredo	EMEB Quintino Pereira de Freitas	20	22	07/06/2018
4889312	Daise Rodrigues Silva Miranda	EMEB Esmeralda de Campos Fontes	10	30	14/05/2018	
4887385	Daniel Fernandes Herculano de Almeida	EMEB José Luis Borges Garcia	20	22	14/05/2018	
4889609	Danilo Wender Pereira Rodrigues	EMEB São Sebastião	20	27	03/04/2018	
4886940	Debora Batista de Amorim	EMEB Gracildes de Mello Dantas	20	40	02/05/2018	
4886940	Debora Batista de Amorim	EMEB Tenente Otacilio Sebastião	20	40	17/05/2018	
4886940	Debora Batista de Amorim	EMEB Tenente Otacilio Sebastião	20	40	13/06/2018	
4889138	Debora Cristina Silva de Jesus Siqueira	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20	40	07/05/2018	
4888497	Debora Duarte Souza	EMEB Silva Freire	16	20	07/05/2018	
4889256	Deusdeth Rosa de Castro Magalhaes	EMEBEC Nova Esperança	12	17	12/03/2018	
4889201	Edilaine Rosa de Lara	EMEB Padre Raimundo Conceição	20	40	13/04/2018	
4887257	Edinalva dos Santos Soares	EMEB Nossa Senhora Aparecida	20	34	02/05/2018	
4887257	Edinalva dos Santos Soares	EMEB Gláucia Borges Garcia	34	38	25/04/2018	
4889930	Edinei Valentim Neves dos Santos	EMREB Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	24	19	02/04/2018	
4886599	Edineia Clara Correa Marim Marques	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	40	02/05/2018	
4888662	Edineia Souza Correia Suzuki	EMEB Maximiano Arcanjo dCruz	20	40	30/04/2018	
4889494	Elaine Cilene de Magalhães	EMEB Gláucia Borges Garcia	20	40	07/05/2018	
4886182	Elaine Cristiane de Barros da Silva Figueiredo	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	20	40	14/05/2018	
4888835	Elisa Varesse Pereira	EMEB Francisco	16	20	10/04/2018	

		Pedroso da Silva			
4889336	Elizabeth Aparecida Mikumi Mendonça	EMEB Francisco Pedroso da Silva	16	20	13/04/2018
4888192	Elizete Sotocorno Corossa	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	20	40	07/05/2018
4889760	Elvira Pina da Silva	EMEB Tereza Benguela	20	30	11/06/2018
4888475	Eneida Pimenta da Silva	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	20	40	04/05/2018
4885556 4885556	Etane de Jesus Barbosa	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	20	40	24/05/2018
4887121	Ethevaldo Magalhães Filho	Ranulpho Paes de Barros	20	22	18/04/2018
4888823	Fabiana Bonfim de Carvalho	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	20	40	18/05/2018
4888782	Francislene Rodrigues de Sa Alt	EMEBEC Herbert de Souza	20	40	19/05/2018
4888887	Gonçalina Laura de Magalhães	EMEB Joana Dark	20	25	21/05/2018
4886281	Grasiela Antunes da Silva	EMEBEC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	20	40	14/05/2018
4888705	Gyselda Aparecida Leite de Campos	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo	20	40	20/03/2018
4889497	Gyslaine Franceline Marcondes	EMEB Nossa Senhora Aparecida	14	20	02/05/2018
4886995	Haylly de Jesus da Silva	EMEB Quintino Pereira de Freitas	20	40	06/06/2018
4888173	Iolanda de Fátima Apoitia	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	20	40	19/04/2018
4889308	Iranilda de Jesus Dias	EMEBEC Herbert de Souza	20	40	16/05/2018
4888203	Jaine Menezes	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	20	40	18/05/2018
4888203	Jaine Menezes	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	20	40	19/03/2018
4889223	Jairo Cezar de Paula Junior	EMEB Prof. Guilhermina de Figueiredo	12	14	15/03/2018
4887239	Janaina Fernanda Pessoa Ribeiro	EMEBEC Dr. Alves Correa	20	40	02/05/2018
4888141	Janaina Menezes Ribeiro	CMEI Jean Carlos	20	40	16/05/2018
4889623	Janilda Maria Alves	EMEB Onofre de Oliveira	20	40	08/05/2018
4888229	João Gonçalves Antonio	EMEB Maria Eunice Duarte de Barros	40	20	21/05/2018
4885591	Jorge Luiz Torquato da Silva	EMEBEC Estevão Alves Correa	17	24	27/03/2018
4886004	José Marques da Silva Neto	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	28/04/2018
4886004	José Marques da Silva Neto	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	07/06/2018
4889271	José Pedro	EMEBEC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	18	23	02/04/2018
4887037	Joseneia Rodrigues Teles	EMEB Quintino Pereira de Freitas	22	20	07/06/2018
4887113	Josiane Nunes de Oliveira	EMEB Jesus Criança	20	40	20/05/2018
4888817	Josilene da Silva Santos Cândido	EMEB Senador Darcy Ribeiro	15	18	16/03/2018
4888891	Jucineide Maria Silva	EMEB Antônia Tita Maciel de Camp	20	40	20/04/2018

4885680	Juliane Marcia Corrêa Pereira	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	20	40	12/04/2018
4887082	Juscilene Andreia de Oliveira	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	20	40	25/05/2018
4888741	Juslene Curcine Barbosa	EMEB Ministro Marcos Freire	20	22	22/04/2018
4886282	Karla Cristine Pereira	EMEBEC Herbert de Souza	20	40	19/05/2018
4887516	Karla Freitas Farias Pflingstag	EMEB Hélio de Souza Vieira	20	27	04/05/2018
4889263	Keila Vieira da Silva	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	40	18/04/2018
4889275	Kleber Dias Ferreira	EMEBEC Dr. Estevão Alves Correa	15	21	27/03/2018
4886357	Lais Tuliana Martins da Hungria	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	20	40	07/03/2018
4887747	Claudemir Wagner Brandão Garcia	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	24	29	02/04/2018
4889944	Leiva Aparecida Alves	EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros	10	22	18/05/2018
4889945	Lessille Cristyne Alves de Oliveira Silva	EMEBEC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	14	39	07/03/2018
4886271	Lucineia Nery Ferreira Oliveira	EMEBEC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	20	40	15/05/2018
4888664	Malvina Teixeira Lyra Paulino	EMEBEC Herbert de Souza	20	35	10/05/2018
4889045	Márcia Alves da Silva	EMEB Antônia Tita Maciel de Camp	20	40	20/04/2018
4889381	Marcilene Maria do Nascimento	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	14	20	14/05/2018
4889421	Maria Aparecida Batista Borges	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	04/06/2018
4889265	Maria Elisa Pompeo Albuquerque	EMEB Profª Rita Caldas Castrillo	20	10	19/05/2018
4888596	Maria José do Nascimento Silva	EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva	20	27	14/05/2018
4888719	Maria Marcilene L. da Silva Costa	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	22	40	29/05/2018
4888092	Maria Mirthes da Silva	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos	20	40	08/05/2018
4889290	Maria Rosa de Castro Oliveira	EMEBEC Nossa Senhora Penha de Freitas	17	14	12/03/2018
4887131	Marilene Conceição Aquino	EMEBEC Hilda Caetano	20	40	04/06/2018
4888937	Mariza Leal	EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva	10	20	14/05/2018
4885973	Marta Neres de Souza	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	20	32	19/05/2018
4888255	Mauricia Mendes da Silva	EMEBEC Nova Esperança	20	20	02/05/2018
4888255	Mauricia Mendes da Silva	EMEBEC Nova Esperança	20	40	02/06/2018
4888859	Meiry Sandra Moura dos Santos	EMEB Firmo José Rodrigues	20	25	27/03/2018
4889345	Michelle Maria Souza Campos Soares	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	25	40	03/05/2018
4888912	Najara de Oliveira Minaré	EMEB Vere. Paulo de Campos Borges	20	40	22/05/2018
4887183	Noelma Marrye Sales de Sales	EMEB Prof. Guilhermina de	20	40	17/05/2018

		Figueiredo			
4889472	Patricia Cristina da Conceição	EMEB Prof. Guilhermina de Figueiredo	20	40	11/05/2018
4885962	Patricya Cunha Cabral	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	20	40	18/04/2018
4885962	Patricya Cunha Cabral	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	20	32	14/05/2018
4887335	Paulinha Lidiane Lima Santana	EMEB Silvino Leite de Arruda	20	40	16/04/2018
4888157	Raphael Carlos Silva Arena	EMEBEC Prof. Udeney Gonçalves de Amorim	31	36	14/03/2018
4888670	Regiane Pereira dos Santos Rocha	EMEB Liberdade	20	40	29/05/2018
4886986	Richeli Aparecida Nunes de Brito	EMEB Maria Ambrosio Pommot	20	40	15/05/2018
4889125	Romario de Sousa Costa	EMEB Dejani Ribeiro Campos	20	40	05/06/2018
4888077	Ronaldo Rosa Ribeiro	EMEB Firmo José Rodrigues	20	40	06/06/2018
4888263	Rosa Borges Martins	EMEB Augusto Mario Vieira	20	40	13/06/2018
4887708	Rosana Gonçalves Afonso	EMEBEC Prof. Benedita Xavier	20	40	15/05/2018
4888838	Rosana Patricia de Jesus dos Santos	EMEB José Torquato da Silva	20	40	18/05/2018
4887039	Rosane Acosta Mamede Pereira Leite	EMEB	20	40	06/06/2018
4889570	Rosângela Maria da Cruz Correa	EMEB Maria Ambrosio Pommot	20	40	15/05/2018
4889829	Roselaine Ten Caten Piper	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo Duarte	20	14	21/03/2018
4888858	Roselene Cristina Arroyo		10	20	07/04/2018
4885725	Roseli Pires Gonçalves Patricio	EMEB Tereza Benguela	20	30	11/06/2018
4886613	Rosemary Cristina da Silva Santos	EMEB Constança Figueiredo Palma	20	40	15/05/2018
4888094	Rosilda Araújo Vernoch	EMEB Senador Darcy Ribeiro	20	20	19/02/2018
4888163	Rosinete Candido Moraes	EMEB Lenine Campos Povoas	20	20	04/04/2018
4889399	Samara Oliveira Cardoso	EMEB Ministro Marcos Freire	20	40	24/05/2018
4888804	Shirley Marque de Souza	EMEBEC Herbert de Souza	12	14	19/02/2018
4888843	Silvana de Fátima Siqueira Ojeda	EMEB Onofre de Oliveira	12	32	02/05/2018
4888843	Silvana de Fátima Siqueira Ojeda Guerra	EMEB Silva Freire	12	28	07/05/2018
4885660	Silvana Moreira de Andrade Ferreira	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo Duarte	20	40	02/05/2018
4885660	Silvana Moreira de Andrade	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo Duarte	20	40	04/06/2018
4887719	Soraia Alves da Silva	EMEB Orzina de Amorim Soares	32	30	17/04/2018
4887691	Telma dos Santos Aires Moraes	EMEBEC Prof. Benedita Xavier	20	40	28/05/2018
4886511	Tereza Domingas Ramos Neta	EMEB Nossa Senhora Aparecida	20	40	07/05/2018
4890107	Terezinha Maria da Costa	EMEB Professor Zeferino Leite de	11	30	07/05/2018
4889127	Thainara Queiroz Almeida	EMEB Orzina de Amorim Soares	20	40	17/04/2018

4886510	Tiago Pereira de Moraes	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	40	10/05/2018
4886429	Uanderson Luiz Silvestre	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	17	20	26/03/2018
4888654	Valdéria Mariana da Costa	EMEBEC Herbert de Souza	20	40	16/05/2018
4888654	Valdéria Mariana da Costa	EMEB Senador Darcy Ribeiro	20	18	14/03/2018
4888503	Valéria Dias Amorim do Nascimento	EMEB Silva Freire	16	20	07/05/2018
4886610	Vera Florentino de L. Fernandes	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	40	11/05/2018
4888763	Vilneia Sousa de Oliveira	EMEB Onofre de Oliveira	20	40	15/05/2018
4885858	Vivian Cristina da Silva Bispo	EMEBEC Dr. Estevão Alves Correa	20	40	17/05/2018

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá – MT- 11 de Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP N° 258/2018

PORTARIA N° 325/ 2018/ GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar N° 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar N° 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder Horas Excedentes aos Professores abaixo

relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	CH	PERÍODO		MOTIVO
				Início	Término	
4852302	Adriana Paiva Ferreira	EMEB 8 de Abril	20	03/04/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4850256	Alaide Honoria Oliveira Arguello	EMEB Tereza Lobo	20	10/04/2018	16/04/2018	Luto Familiar
2968793	Alais Bulhões de Oliveira Costa	EMEB Profº Francival de Brito	20	21/05/2018	21/12/2018	Designado Coordenador Pedagógico
4850311	Ana Maria Ribeiro Pedroso	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	02/05/2018	30/05/2018	Faltas Descontadas
4850119	Benedita Gonçalves de Almeida	EMEB Profº Francival de Brito	20	24/04/2018	01/07/2018	Licença Médica
4850162	Carla Maria de Oliveira	EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros	20	04/04/2018	21/12/2018	Abertura Sala de Informática
4850326	Cintia de Barros Lucas	EMEB São Sebastião	20	02/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4852321	Claudenir Izabel Silva	EMEB Celina Fialho Bezerra	20	11/05/2018	09/06/2018	Licença Médica
4850374	Cristiana Carvalho de Oliveira	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	20	08/05/2018	08/11/2018	Licença Maternidade
2968800	Eane Uceile Aparecida da Cruz	EMEB Jescelino Jose Reiners	10	21/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4027590	Fátima	EMEB José	20	24/05/2018	21/12/2018	Licença Médica



	Paes Soares de Barros	Torquato da Silva				
4027590	Fátima Paes Soares de Barros	EMEB José Torquato da Silva	20	25/03/2018	31/03/2018	Licença Médica
4022982	Gilmery Paula Santana	EMEB Prof. Tereza Lobo	20	29/04/2018	21/12/2018	Licença Médica
4027582	Glauceia Renata de Paula	EMEBEC Prof. Hilda Caetano	20	22/05/2018	05/006/2018	Licença Médica
4022036	Iraneide Oliveira de Freitas	EMEB 12 de Outubro	20	07/05/2018	21/12/2018	Sala de Apoio
2965429	João Bosco Marques Vasconcelos	EMEB Ranulpho Paes de Barros	20	27/05/2018	15/08/2018	Readaptação de Função Temporária
4850440	Juscilene Teixeira de Almeida	EMEB Prof. Francival de Brito	20	09/05/2018	01/06/2018	Licença Médica
4874726	Kelly Regina Miranda Costa	EMEB Juarez Sodré Farias	20	13/05/2018	11/06/2018	Licença Médica
4021407	Leniete Maria de Arruda	EMEB Hélio de Souza Vieira	20	08/05/2018	21/12/2018	Readaptação de Função Temporária
4022566	Lourdes Rodrigues Leite	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	03/04/2018	12/09/2018	Licença Maternidade
4874536	Lourimara de Freitas Pedroso	EMEBEC Dr. Estevão Alves Correa	20	30/04/2018	28/07/2018	Licença Médica
2964731	Maria Aparecida da Silva Mariano	EMEBEC Nova Esperança	20	02/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4850279	Maria do Socorro de Oliveira	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo	20	21/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4022025	Maria Neves do Carmo	EMEB Agostinho Simplicio Figueiredo	20	21/05/2018	19/06/2018	Licença Médica
2964942	Marinete Ribeiro da Silva	EMEB São Sebastião	1	08/03/2018	21/12/2018	Vaga Livre
2966097	Robson Luiz de Sousa	EMEB Jesus Criança	2	27/03/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4022850	Rosenilda Martins da Silva	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	20	02/06/2018	31/07/2018	Licença Médica
2965318	Roserlene Siqueira da Silva	Diretoria de Recursos Humanos/CDP	10	01/06/2018	31/12/2018	Demanda de trabalho
4027613	Selvina Elma da Cruz	EMEB Prof. Filogonio Corrêa	20	08/05/2018	21/12/2018	Designado Coordenador Pedagógico
4874422	Sueli Aparecida Rangel	EMEB Ministro Marcos Freire	20	07/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP Nº 258/2018

PORTARIA Nº 326/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014. RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o Contrato dos Servidores, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	PERÍODO		MOTIVO
			Início	Término	
4889115	Carla de Andrea Souza Castro	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	16/05/2018	21/12/2018	Licença Médica
4888514	Cristina Honorina Tessaro	EMEB Dejeni Ribeiro Campos	02/06/2018	21/12/2018	Licença Médica
4887991	Edenir Ribeiro Cruz	EMEB Floriano Bocheneki	15/06/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4889605	Eliana Aparecida de Oliveira	EMEB São Sebastião	01/06/2018	21/12/2018	Licença Médica
4874176	Eliane Bartolina da Silva	Creche Municipal Manoelino Jesus	25/04/2018	16/11/2018	Estabilidade Provisória Acidente de Trabalho -Cat
4889134	Helenisse Cristina Ferrareto Almeida	EMEB Lenine Campos Povoas	17/06/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4887765	Janaina Jesus Silva da Ipiaz	Creche Municipal Lelita Lino da	13/05/2018	21/12/2018	Readaptação de Função Temporária
4889641	Lauriane Galdino Delgado	Creche Amalia Curvo de Campos	06/06/2018	21/12/2018	Readaptação de Função Temporária
4889421	Maria Aparecida Batista Borges	EMEB Firmo José Rodrigues	10/07/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4889620	Michella Nazare da Silva	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	02/06/2018	23/06/2018	Usufruto de Férias
4889160	Odaize Epifanio Silva Grahal	Creche Renisia Guilhermette Barua	22/06/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4887771	Raquel Araujo Rosa de	Creche Municipal Maria Benedita	02/06/2018	05/07/2018	Licença Médica
4888117	Rosinha Soares de Oliveira	Creche Santa Inês Poção	02/05/2018	21/12/2018	Vaga Livre
4887768	Rozangela Arcioli de Lima	Creche Espaço Livre	21/05/2018	21/12/2018	Readaptação de Função Temporária
4888663	Scarlet dos Santos Parente	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	28/05/2018	25/10/2018	Readaptação de Função Temporária
4888868	Sonia Maria Silva Martins	EMEB Tancredo de Almeida Neves	17/05/2018	21/12/2018	Licença Médica
4887543	Tania de Cristina Miranda Souza	EMEB Agostinho Simplicio Figueiredo	20/05/2018	21/12/2018	Licença Médica

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá – MT- 11 de Julho de 2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá – MT-11 de Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP Nº 258/2018

PORTARIA Nº 327/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 359, de 05 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:

Artigo 1º : Rescindir o Contrato dos Servidores, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Local	A partir
4887377	Alessandra Andrade Silva	Professor	EMEB Dejeni ribeiro de Campos	28/05/2018
4887031	Andrea Monteiro Lisboa Silva	Merendeira	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	19/04/2018
4888585	Celia Prates da Silva	CAD	EMEB Padre Raimundo Conceição Pompeu	05/06/2018
4886146	Cidinei Torquato de Araujo	TDI	Creche São Francisco de Assis	14/06/2018
4886910	Dirley Batista de Almeida	CAD	EMEB Fabio Firmino	19/02/2018
4888105	Cristina Flavia da Silva Carvalho	CAD	EMEB Lenine Campos Povoas	30/05/2018
4887047	Diane Aparecida Menezes	Professor	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	18/06/2018
4888806	Edna dos Santos Alcantara	TDI	CRECHE Renisia Guilhermette Barua	01/06/2018
4885697	Elaine de Oliveira e Silva	Professor	EMEB Liberdade	29/05/2018
4888072	Eliane Lessi de Oliveira Silva	Professor	EMEB Prof. Tereza Lobo	01/06/2018
4887667	Elza Moreira de Souza Prata	Professor	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	05/06/2018
4887353	Francineth Aparecida da Silva	TDI	CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	14/05/2018
4889793	Gleice Cristine Prado Silva	Merendeira	EMEB Lenine Campos Povoas	12/06/2018
4888362	Ida Angelica Bernardino Lima	TDI	CRECHE Renisia Guilhermette Barua	01/05/2018
4888237	Jaqueline dos Santos Souza	Merendeira	EMEB Maria Ambrosio Pommot	19/04/2018
4888784	Joelma Gregorio de Oliveira	TDI	CRECHE Renisia Guilhermette Barua	11/05/2018
4888649	Josinária Marinho Santos dos	Professora	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	25/05/2018
4888811	Jussara Costa Marques Vallejos de Barros	TDI	CRECHE Municipal Wilmom Ferreira	31/05/2018
4885954	Keila Cristina Passos de Araujo	Professora	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	20/06/2018
4886215	Leidiane Benedita Evangelista de Oliveira	Professor	EMEB Henrique da Silva Prado	12/06/2018
4888756	Luciana da Silva Ramos Veloso	TDI	CRECHE Renisia Guilhermette Barua	18/04/2018
4889775	Maria Antonia da Silva	Professor	EMEB Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	08/06/2018
4890007	Maria Auxiliadora da Cruz Silva Faria	TDI	CMEI Regina Pia Padilla de Borbon Neve	19/06/2018

4889881	Maria José de Figueiredo	TDI	CMEI Regina de Borbon	31/05/2018
4880386	Maria Vanusia de Sousa	TDI	CMEI Engenheiro Oscar Amelito	21/05/2018
4887131	Marilene Aquino da Conceição	Professor	EMEB Nossa Senhora Aparecida	30/06/2018
4886295	Marilene do Carmo Fontoura Pedroso	TDI	CRECHE Rafael Rueda	02/05/2018
4887059	Marinalva Vieira Aguiar Medeiros	Professor	EMEB Prof. Francisval de Brito	12/06/2018
4888322	Mario Roney de Jesus Soua	Professor	EMEB Juarez Sodré Farias	06/06/2018
4887424	Maristela Rodrigues da Silva	TDI	CRECHE Josefa da Silva Parente	01/06/2018
4889140	Monica Regina Xavier Oliveira de	Professor	EMEB 8 de Abril	15/06/2018
4887394	Muna Assunção Ali	Professor	EMEB Pedrosa Moraes e Silva	28/05/2015
4886273	Priscila Fernanda Magalhães Bruno	CAD	CMEI Cel José Meirelles	24/05/2018
4886300	Renata Angélica Barros Ribeiro da Silva Palmeira	TDI	CRECHE Espaço Livre	25/05/2018
4888382	Rosiane Cristina de França Azevedo Franco	Professor	EMEB Nossa Senhora Aparecida	15/05/2018
4886840	Rozivany Maria Alves	TDI	CRECHE Caic Eldorado	01/06/2018
4887142	Sara Lima Nascimento	Professor	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	18/06/2018
4889855	Sebastiana de Magalhães	TDI	CRECHE Municipal Benedito São	12/06/2018
4886831	Sofia Ambrosia Alves Costa	Professor	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo	31/05/2018
4885874	Solange da Silva Brites	TDI	CRECHE Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza (Mãe Nhara)	28/05/2018
4886699	Tuany Caroline Alves da Silva	CAD	EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	29/06/2018
4887847	Vera Lúcia de Oliveira Moraes	CAD	Creche Municipal Risoleta Neves	22/05/2015

Artigo 2º: Cancelar pagamento de Dedicção Exclusiva dos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	A PARTIR
4874315	Erick Rafael Oliveira Fukagawa	CMEI Leonel Brizola	20/06/2018
4032086	Laura Rosa da Silva Santos	EMEB Tereza Lobo	21/05/2018
2551123	Roseli Maria Nascimento Alves	EMEB Augusto Mario	19/06/2018
255102	Vania Cristina da Silva Venega	EMEB Carlos Alberto Maldonado	20/06/2018

Artigo 3º: Cancelar pagamento de Horas Excedentes aos Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	A PARTIR
4022056	Alexandra da Silva	EMEB Maria Elazir	29/05/2018

	Campos	Correa de Figueiredo	
4850223	Carla Cristina Paes Escobar	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	31/05/2018
4852291	Danielle Valeria Araujo Silva	EMEB Prof. Filogonio Corrêa	02/05/2018
4874208	Flaviane Nogueira Macedo	EMEB Prof. Maria Dimpina Lobo	15/05/2018
4887744	Gabriel Almeida de Magalhaes	EMEB Firmo José Rodrigues	01/06/2018
4874533	Graciela Cristina Berno Acco	EMEBEC Nova Esperança	05/06/2018
4874243	Jailson do Nascimento Claro	EMEB Firmo José Rodrigues	01/06/2018
4850548	Luciene Souza Moreira	EMEB Tereza Lobo	11/06/2018
4022031	Marina Rolim Aragao	EMEB Tereza Lobo	13/06/2018
4874316	Marluce Barbosa da Silva	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	24/05/2018
2965713	Solange Benetti	EMEB José Luis Borges Garcia	02/05/2018

relacionado: Artigo 4º: Cancelar Alteração de Carga horária ao Professor abaixo

4886344	Bento Lucio da Conceição	EMEB José Luis Borges Garcia	02/05/2018
---------	--------------------------	------------------------------	------------

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
Cuiabá – MT- 11 de Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP N° 258/2018

PORTARIA N° 328 /2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar N° 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar N° 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Conceder Pagamento de Verba Indenizatória aos Professores

Abaixo Relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	PERÍODO	
			Início	Término
4886418	Gleice Ferreira de Amorim Silva	EMEBEC Nova Esperança	12/05/2018	21/12/2018
2964731	Maria Aparecida da Silva Mariano	EMEBEC Nova Esperança	02/05/2018	21/12/2018
4887131	Marilene Aquino Conceição	EMEBEC Hilda Caetano	04/06/2018	30/06/2018

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
Cuiabá – MT, 11 de Julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP N° 258/2018

PORTARIA N° 332 /2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar N° 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar N° 359, de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º : Conceder Dedicção Exclusiva 100% - aos Secretários

Designados, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	PERÍODO	
			Início	Término

2585023	Natalicia Ferreira Magalhães Pacheco	EMEB Maria Ambrosio Pommont	07/06/2018	31/12/2018
2964162	Geovana Melo de Souza	EMEB São Sebastião	10/05/2018	11/11/2018

Artigo 2º : Conceder Dedicção Exclusiva 100% - aos coordenadores Designados, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	PERÍODO	
			Início	Término
4022031	Marina Rolim Aragão	EMEB Tereza Lobo	14/06/2018	31/12/2018
4875058	Amanda de Souza Pessoa Pivaro	EMEB Augusto Mario	19/06/2018	31/12/2018

Artigo 3º : Conceder Dedicção Exclusiva 100% - D.E , a Diretora Designada , abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL	PERÍODO	
			Início	Término
4027603	Solange Carvalho Pereira	EMEB Augusto Mario	19/06/2018	31/12/2018

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE
Cuiabá – MT, 11 de Julho de 2018

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
Ato GP N° 258/2018

PORTARIA N° 333/2018/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR, o Fiscal titular constantes nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
355/2017	Fundação Cantares de Salomão / FEICS	Zileide Lucinda dos Santos CPF: 206.850.761-72	Ana Gomes Paula de Moraes CPF: 469.310.201-34	Jane Regina da Silva Costa CPF: 361.650.931-91	04/10/2017

LEIA-SE:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
355/2017	Fundação Cantares de Salomão / FEICS	Zileide Lucinda dos Santos CPF: 206.850.761-72	Carmem Cinira Siqueira Leite Nº 346.673.931-49	Ocimar Gomes da Costa Nº 442.320.981-00	12/06/2018

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

Cuiabá, 16 de julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
ATO GP nº 258/2018

PORTARIA N° 336/2018/GS/SME

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 225 de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1° - ALTERAR, o Fiscal titular constantes nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1°.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
152/2017	RADELGO Locação de Som e Tendões e Pálcos EIRELLI - EPP	Pedro Scozzieiro de Arruda Matrícula N° 4877598	Suze Anete da Silva Monteiro Matrícula N° 2575734	Pedro Carlos Nogueira Félix Matrícula N° 2001966	18/03/2018

LEIA-SE:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
152/2017	RADELGO Locação de Som e Tendões e Pálcos EIRELLI - EPP	Márcio Roberto Daima Matrícula N° 4887604	Wagner Luiz Zaviasky Matrícula N° 4889529	Haydii Olicia Gattass Pacheco Simões Matrícula N° 4884934	07/06/2018

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE**

Cuiabá, 16 de julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
ATO GP n° 258/2018

**REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA-SE**

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018.

Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
ATO GP N° 258/2018

PORTARIA N° 016/2018/SMADES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, e destinados a selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento:

CARLOS CAETANO - Presidente
Matrícula: 4877588

ALCENIRA NUNES DA SILVA – **Secretária**
Matrícula: 4043707

ANDREA FRANCELLO DINARDI RANGEL – **Membro**
Matrícula: 4875207

LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA – **Membro**
Matrícula: 4039588

Artigo 2°: Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO** com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

Onde se Lê:

MARIMARCIA DA GUIA NASCHENVENG PINHEIRO - Presidente
Matrícula: 2560115

PEDRO AUGUSTO SALAMONI – **Secretário**
Matrícula: 4873541

MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA – **Membro**
Matrícula: 1961675

EDNA DA SILVA LEVENTI – **Membro**
Matrícula: 2000496

Leia-se:

MARIMARCIA DA GUIA NASCHENVENG PINHEIRO - Presidente
Matrícula: 2560115

Carolline Gonçalves Fonseca – **Secretária**
Matrícula: 4885011

MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA – **Membro**
Matrícula: 1961675

EDNA DA SILVA LEVENTI – **Membro**
Matrícula: 2000496

Artigo 3°: Designar o servidor público municipal Sr. (a) **Carlos Caetano** – Cargo **Diretor Administrativo e Financeiro**, para atuar como Gestor das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil e ser o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

Artigo 4°: A Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria observarão as disposições da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações posteriores;

Artigo 5°: A Comissão de Seleção poderá tomar decisões com a presença do Presidente, do Secretário e de, no mínimo, mais 01 (um) membro, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Artigo 6°: Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/07/2018.

PUBLICA-SE, CUMPRADA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 23 de julho de 2018.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

PORTARIA N° 356/2018/GS/SME

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 220/2010 e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 359, de 05/12/2014. Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e jornada de trabalho dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá/MT;

RESOLVE:

Artigo 1° - CONSTITUIR, Comissão da Contagem Física do Almoxarifado Central para levantamento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria Municipal de Educação

Marcio Roberto Daima	Presidente
Wagner Luis zaviasky	Vice Presidente
Cristiano Oliveira Santos	Membro Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
Sidinelson da Silva	Membro Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
Marcelo Cunha Monteiro	Membro Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
Gislene Gomes Castro	Membro PAR
Leonardo Melo de Souza Costa	Membro Coordenadoria de Transporte

Artigo 2° - Delegar à referida Comissão a contagem física dos itens de consumo e patrimônio com informações referente à quantidade, descrição detalhada do item e a fonte de recurso onde foi adquirido.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Urbanos/SMADES Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

PORTARIA SMATED Nº 021/2018

VINICYUS CORRÊA HUGUENEY, Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 434, de 25 de setembro de 2017 e Lei Municipal nº 5.806, de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Retificar, em parte a Portaria nº 015/2018, de 21 de junho de 2018, que constitui, no âmbito deste município, designação de servidores que estão aptos e autorizados a conduzir os veículos oficiais desta Secretaria.

Onde se lê:

Servidor	CNH nº	Matricula	Setor
Debora Siqueira Santos	00182822966	4883805	Diretoria Adm. Financeira e

Leia-se:

Servidor	CNH nº	Matricula	Setor
Débora Siqueira Santos	04316699593	4883805	Diretoria de Indústria e Comercio

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2018.

Vinicyus Corrêa HugueneY

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento

Econômico-SMATED

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO: 001/2018

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades voltadas para a funcionalidade do "Projeto de Regularização Urbanística do Cuiabá 300 anos", na gestão administrativa, econômico-financeiro, no desenvolvimento de programa de governo, bens serviços e capital, realização de atividades técnicas, operacionais, capacitações, treinamentos, pesquisas e modernização administrativa buscando a qualidade dos serviços prestados ao público alvo.

Data: 23/07/2018

Contratado: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas –

IPGP

Valor do Contrato: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2018.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258-2017 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antenor de Figueiredo Neto e, de outro lado, a empresa SEMEX S.A DE C.V, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.300.251/0001-12, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Maxtunay Ferreira França. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2019.

1.1. Segue anexa planilha cronograma físico e financeiro.

1.2. Alteração da Clausula Décima – Da Dotação Orçamentária.

Onde se Lê:

· Unidade Orçamentária: 15601 – Fundo Municipal de Trânsito e

Transportes Urbanos

· Projeto Atividade: 2036 – Ações e Programas de Trânsito

· Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

· Fonte: 103

Leia-se:

· Unidade Orçamentária: 15601 – Fundo Municipal de Trânsito e

Transportes Urbanos

· Programa/Ação: 2036 / 2034

· Natureza de Despesa: 33.90.39 / 44.90.52

· Fonte: 182

1.3. Alteração da Clausula Nona – Da Fiscalização – Gestor do

Contrato.

Onde se Lê:

Gestor do Contrato: Michell Diniz de Paula; Agente Municipal de Trânsito e Transporte; Matrícula: 4036195; RG: 16130502 SSP/MT; CPF: 034.907.611-11.

Leia-se:

Gestor do Contrato: Michell Diniz de Paula; Coordenador de Trânsito; Matrícula: 4036195; RG: 16130502 SSP/MT; CPF: 034.907.611-11.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 054.601/2018, vinculado ao Contrato nº 258/2017, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 001/2017 e Pregão Eletrônico nº 065/2016/Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com respaldo no Parecer Jurídico nº 386/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Alex Vieira Passos, e, de outro lado, a empresa VANKA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.490.578/0001-59, neste ato representado pelo Senhor Itanei Regis Sauder, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 16 de junho de 2018 a 14 de outubro de 2018.

1.1. Alteração da Clausula Décima – Do Acompanhamento e da

Fiscalização – Item 10.2:

Onde se Lê:

Gestor do Contrato: Enoly Narel Fernandes da Silva, Matrícula: 4881625, RG nº 17080436 SSP/MT e CPF 011.624.221-30;

Fiscal do Contrato: André Luis Moreira, Matrícula: 4874736, RG nº 1949193-0 SSP/MT e CPF 029.018.651-00;

Suplente do Fiscal: Renan R. Pires, Matrícula: 4874018, RG nº 1947324-9 e CPF 032.037.331-29.

Leia-se:

Gestor do Contrato: Enoly Narel Fernandes da Silva, Matrícula: 4881625, RG nº 17080436 SSP/MT e CPF 011.624.221-30;

Fiscal do Contrato: Gefferson Firmino de Oliveira, Matrícula: 4885372, CPF: 004.700.981-04, RG: 14081547MT; Cargo: Técnico de nível superior, engenheiro civil, Lotação: Diretoria de Infraestrutura/SME.

Suplente do Fiscal: Abelardo Augusto Ribeiro Junior, Matrícula: 4874026, CPF: 031.123.251-50, RG: 18273939, Cargo: Técnico de Nível Superior/Arquiteto, Lotação: Diretoria de Infraestrutura/SME.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta

no Processo Administrativo nº 058.318/2018, vinculado ao Contrato nº 051/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 025/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia remanescente de obra da quadra coberta com vestiário na EMEB. ZEFERINO LEITE, no Município de Cuiabá/MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 299-A/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente nos artigos 57, § 1º e 65 § 8º, ambos da Lei nº. 8666/93.

ERRATA AO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

7570/2012– Processo Administrativo nº 054.062/2018, Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao Contrato nº. 7570/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 092/2012. Divulgado no dia 16 de julho de 2018, Ano 7, nº 1398, página 45. **Onde se lê:** "8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7570/2012". **Leia-se:** "7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7570/2012". Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2018– Originário do Pregão

Eletrônico/Registro de Preços Nº. 068/2016/SME, Ata de Registro de Preços Nº. 15/2017 e Processo Administrativo Nº. 72.857/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** COMERCIAL PAMEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº16.903.044/0001-61, representada neste ato pela sua Representante Legal, Srº Claudio Márcio Uemura Meira. **OBJETO:** Aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios refrigerados (filé de peito de frango), para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11601/11101; Projeto Atividade: 2003/2076/2087/2085/2412/2006; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 100/129. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 260.014,36 (Duzentos e sessenta mil, quatorze reais e trinta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2018 – Originário do Pregão

Eletrônico/Registro de Preços Nº. 025/2018 e Processo Administrativo Nº 16.511/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva. **CONTRATADA:** MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.590.156/0001-96, representada neste ato por sua representante legal, Srª Dayane Elle Costa Souza. **OBJETO:** Aquisição de areia lavada, para uso nas estradas rurais e urbanas de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 44.90.30/33.90.30; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 268.920,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2017 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, Senhor Huarck Douglas Correia e, doravante denominado CREDENCIANTE do outro lado, a empresa CENTRO DE LITOTRIPSIA E DOENÇAS DA PROSTATA DE CUIABÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.921.756/0001-99, neste ato representada pelo Senhor Francisco Carlos de Almeida, doravante denominado CREDENCIADA. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 11 de julho de 2018 a 11 de julho de 2019.

do Contrato. 1.1. Da Alteração da Dotação Orçamentária – Clausula Décima Primeira

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade: 2080 / 2081 / 2385 / 2386 e 2388.
Fonte: 110 / 111 e 113.
Elemento de despesa: 3390-39 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

LEIA-SE:

Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade: 2382 – Implem. Assist. Ambul. E hosp. Esp. S.I.A/S.I.H

unic. Cuiabá

repasso fundo a fundo.

Fonte: 0142000000 – Recurso de Transferência do Estado para o SUS,

remuneração da rede privada

Fonte: 0114017000 - Recurso de Transferência da União para SUS,

Jurídica

Acompanhamento e Fiscalização.

1.2. Da Alteração da Clausula Décima do Contrato – Do

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato:
Sr^(a). Iracema Maria de Queiroz Cardoso Silva
Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações/SMS
Matrícula nº 1588636, RG nº 2627418 e CPF nº 446153536-34.

Fiscais do Contrato:

Sr^(a). Aleixo Gladki Pentrenko Júnior
Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS
Matrícula nº 4036798, RG nº 812859 SSP/MT e CPF nº 819.928.371-53.

Sr^(a). Jose Roberto Moya

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4006639 e CPF nº 001.980.588-88.

Sr^(a). Luciano Colognese

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1961798 e CPF nº 432.241.481-87.

Sr^(a). Marcondes Serra Paiva

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1576969, RG nº 159923 SSP/MT e CPF nº 230.165.741-87.

Sr^(a). Samira Mahmud Alawi Martins

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4035384, RG nº 12952663 SSP/MT e CPF nº 293.351.321-87.

Sr^(a). Hélia Aparecida Vexel

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1000829, RG nº 06409644-9 SSP/MT e CPF nº

495.113.947-20.

Suplente de Fiscais:

Sr^(a). Miss-Lene Brandão Costa

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4865484, RG nº 10578935 SSP/MT e CPF nº 837.584.881-68.

Sr^(a). Sueli Francisca Ferreira

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4867375, RG nº 0794030-0 SSP/MT e CPF nº 901.305.371-87.

Sr^(a). Fabioli Magalhães de Macedo

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4866095, RG nº 1731974-9 SSP/MT e CPF nº 019.943.311-94.

Sr^(a). Karoline Santana de Almeida

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4860953, RG nº 1828703-4 SSP/MT e CPF nº 018.458.641-07.

Sr^(a). Laura Alencar da Silva

Enfermeira – Lotação coord. Controle e avaliação/SMS

Matrícula: 4864432, RG: 15119777 SSP/MT e CPF: 002.672.161-90

Sr^(a). Maria Jovita N. Souza

Economista – lotação coord. Controle e avaliação/SMS

Matrícula: 1016346, RG: 0262037-5, SSP/MT, CPF: 161.581.131-15.

LEIA-SE:

Gestor do Contrato:

Sr^(a). Dúbia Beatriz Oliveira Campos

Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações/SMS

Fiscais do Contrato:

Sr^(a). Aleixo Gladki Pentrenko Júnior

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4036798, RG nº 812859 SSP/MT e CPF nº 819.928.371-53.

Sr^(a). Jose Roberto Moya

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4006639 e CPF nº 001.980.588-88.

Sr^(a). Luciano Colognese

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1961798 e CPF nº 432.241.481-87.

Sr^(a). Marcondes Serra Paiva

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1576969, RG nº 159923 SSP/MT e CPF nº 230.165.741-87.

Sr^(a). Samira Mahmud Alawi Martins

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4035384, RG nº 12952663 SSP/MT e CPF nº 293.351.321-87.

Sr^(a). Hélia Aparecida Vexel

Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 1000829, RG nº 06409644-9 SSP/MT e CPF nº

495.113.947-20.

Suplente de Fiscais:

Sr^(a). Cristiane Alencastro de Sá

Agente Municipal Lotação Coordenadoria de Controle e Avaliação SMS.

Sr^(a). Sueli Francisca Ferreira

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4867375, RG nº 0794030-0 SSP/MT e CPF nº 901.305.371-87.

Sr^(a). Fabioli Magalhães de Macedo

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4866095, RG nº 1731974-9 SSP/MT e CPF nº 019.943.311-94.

Sr^(a). Karoline Santana de Almeida

Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS

Matrícula nº 4860953, RG nº 1828703-4 SSP/MT e CPF nº 018.458.641-07.

Sr^(a). Conceição Aparecida Moreno Pessoa

Agente Municipal Lotação Coordenadoria de Controle e Avaliação SMS

Sr^(a). Maria Jovita N. Souza

Economista – lotação coord. Controle e avaliação/SMS

Matrícula: 1016346, RG: 0262037-5, SSP/MT, CPF: 161.581.131-15.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 060.386/2018, vinculado ao Contrato Nº 230/2017, Chamamento Público nº 001/2016, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, conforme especificações detalhadas descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos, com respaldo no Parecer Jurídico nº 368/ PCP/PGM/2018 e amparado legalmente nos art. 57, II e 65, §8º ambos da Lei 8666/1993.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018–

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto e, de outro lado, a empresa POSTO LEBLON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.550.180/0001-17, neste ato representado pelo Senhor Uldison Arantes da Silva. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Acréscimo no percentual de 25% que corresponde a um aumento de R\$ 2.625,75 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), o contrato passará de R\$ 10.503,01 (dez mil, quinhentos e três reais e um centavo) para R\$ 13.128,76 (treze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) conforme demonstrativo abaixo:

TABELA DO CONTRATO

Item	Produto	Qtd. Anual Lts	ANP Agosto/2017	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Etanol	4.200	2,3560	2,77%	R\$ 9.620,94
02	Gasolina	240	3,7800	2,77%	R\$ 882,07
TOTAL R\$ 10.503,01					

TABELA COM ACRÉSCIMO DE 25%

Item	Produto	Quantidade	Valor Global	Valor Total
01	Etanol	1.050 litros/ano	2.405,23	25%
02	Gasolina	60 litros/ano	220,52	25%
TOTAL R\$ 2.625,75				

1.3 Da Inclusão da Dotação Orçamentária do Contrato
Unidade Orçamentária: 20.101 – Secretária Municipal de Planejamento
Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte
Natureza de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 100 – Recurso Ordinário do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 063.604/2018, vinculado ao Contrato Nº 004/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2017, que tem como objeto o contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gasolina Comum, Etanol, Diesel comum, Diesel S10, por meio de cartão magnético ou micro processado, através da rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração com atuação em Cuiabá, para veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela prefeitura municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste edital, termo de referência e demais anexos, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 371/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente no Art. 65 §§ 1º e 8º ambos da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7369/2013 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Huarck Douglas Correia e, do outro lado, a empresa LABORATÓRIO RUBENS DE PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.768.853/0001-61, representado por seu representante legal Sr. Rubens Carlos de Oliveira. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de 11 de junho de 2018 a 11 de dezembro de 2018.

1.2. Da Alteração da Dotação Orçamentária

Onde se Lê:

16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Sub função 301: Atenção Básica
Programa 0032: Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2381 – Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá
Elemento de Despesa - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:
BLOCO: Atenção Básica
COMPONENTE: Piso da Atenção Básica Fixo
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA: PAB FIXO
Fonte: 110 – Transferência do SUS/União – Repasse Fundo a Fundo
BLOCO: Atenção Básica
COMPONENTE: Piso da Atenção Básica Variável
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA: SAÚDE DA FAMÍLIA
Fonte: 110 – Transferência do SUS/União – Repasse Fundo a Fundo
111 – Transferência do SUS/Estado – Repasse Fundo a Fundo
BLOCO: Atenção Básica
COMPONENTE: Piso da Atenção Básica Variável
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA: SAÚDE BUCAL - SB
Fonte: 110 – Transferência do SUS/União – Repasse Fundo a Fundo
Sub Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0033: Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade: 2386 – Implementar a Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO's)
Fonte – 113 – Transferências do SUS – Remuneração de Serviços Produzidos pela Rede
Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE
BLOCO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
COMPONENTE: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA: CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Leia-se:

Exercício: 2018
Órgão: Secretária Municipal de Saúde
Unidade: 601 – Fundo único municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0032: Atenção Básica à Saúde
Programa 0033: Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade: 2381 – Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá
Projeto Atividade: 2386 – Implementar a Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO's)
Fonte: 11400 – Recurso de Transferência da União para SUS – Repasse fundo a fundo
Fonte: 11401 – Recurso de Transferência da União para SUS – Remuneração da Rede Privada
Fonte: 0142 – Recurso de Transferência do Estado para SUS – Repasse Fundo a Fundo
Conta de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.3. Da Alteração da Equipe de Fiscalização e Acompanhamento
Onde se Lê:

	NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	RG
Gestor de Contrato	Ronald Benedito dos Anjos	Diretor Técnico de Atenção Primária	4869235	697.134.131-72	1199109-7 SSP/MT
Fiscal de Contrato	Israel Gomes da Cruz	Clínica Odontológica Verdão	1965910	594.025.391-15	898985 SSP/MT
Fiscal de Contrato	Fábio Renata Gomes Mansor	Clínica Odontológica Coxipó	4048771	071.533.908-71	9217282 SSP/MT
Fiscal de Contrato	Hallan Gustavo Costa	Clínica Odontológica	4046046	020.118.291-27	1292482-2 SSP/MT

		CPA III			
Fiscal de Contrato	Patrícia Ribeiro	Clínica Odontológica Jd. Leblon	4038248	851.183.031-68	1150270-3 SSP/MT
Fiscal de Contrato	Maria Emília Gomes	Clínica Odontológica Dom Aquino	4010081	817.508.891-53	769769 SPP/MS
Fiscal de Contrato	Maria Aparecida Alves Bernardes	Clínica Odontológica Pascoal Ramos	4048177	239.872.516-20	M-573248 SSP/MG
Fiscal de Contrato	Dilma Franco Carvalho	Clínica Odontológica Osmar Cabral	1968839	302.891.066-72	446449 SSP/MG
Fiscal de Contrato	Marcela Romio	Clínica Odontológica Planalto	4038770	947.421.891-91	1348648-9 SSP/MT
Fiscal de Contrato	Sueli Ciappina Ribeiro	Clínica Odontológica Tijuca	4024814	511.772.349-04	3328513-2 SSP/PR
Fiscal de Contrato	Terezinha Pereira e Nascimento	Clínica Odontológica Jardim Vitória	1014774	341.201.656-04	12992285-7 SSP/MT

Leia-se:

	NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	RG
Fiscal do Contrato	Renei Lara da Silva		4884240	701.200.131-34	12404250 SSP/MT
Suplente do Contrato	Gonçalo Nei Capistrano		4877910	156.777.961-15	0022404-9 S/J/MT

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 055.494/2018, vinculado ao Contrato nº 7369/2013 e ao Pregão Presencial nº 021/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS DENTO MUCOSA SUPORTADAS, que tenha registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), necessárias para o desenvolvimento das atividades de atenção em saúde bucal de acordo com a solicitação da Diretoria de Atenção Primária/Coordenadoria de Saúde para 10 Clínicas Odontológicas (incluindo as 4 clínicas que abrigam o CEO), Unidade de Saúde da Família da Guia, SAE (Serviço Ambulatorial Especializado) e Centro de Convivência Padre Firmo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 301-A/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente nos art. 57, § 4º, e 65, § 8º, ambos da lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7417/2013 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Huarck Douglas Correia e, do outro lado, a empresa CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.027/0001-09, representado por sua representante legal Srª. Yalile Esther Eljach de Alba. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 12 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019.

1.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão

respectivamente:

Onde se Lê:

Na UPA Morada do Ouro - Norte
Fiscal do contrato: Mariely Patrícia Monteiro, Matrícula: 4877818,
Suplente do Fiscal: Hissene Figuri, Matrícula: 4858240
Na UPA Pascoal Ramos - Sul
Fiscal do Contrato: Maricilva Modesto de Oliveira, Matrícula: 4045703
Suplente do Fiscal: Dirce Miranda Silva Oliveira, Matrícula: 4854777

Leia-se:

Na UPA Morada do Ouro - Norte
Fiscal do contrato: Sonia de Araújo de Amorim; Matrícula: 4885273; RG 039214-6 SSP/MT e CPF 383.663.201-20.

Suplente do Fiscal: Michele Brandoni; Matrícula: 4046503; RG 788899 SSP/MT e CPF 699.806.591-49.

Na UPA Pascoal Ramos - Sul
Fiscal do Contrato: Lucimari Aparecida dos Santos; Matrícula: 4044486; RG 0714639 e CPF 389.424.612-04.

Suplente do Fiscal: Ana Cecilia dos Santos; Matrícula: 1000501; RG 06952232 SSP/MT e CPF 603.862.071-00.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 056.135/2018, vinculado ao Contrato nº 7417/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços radiológicos, no Pronto Atendimento das Unidades de Atenção Secundária, através da disponibilização de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos para realização de exames, e com assistência técnica e serão realizados dentro das instalações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA da Morada do Ouro e UPA do Pascoal Ramos para atender a demanda da Secretaria de Saúde, com respaldo no Parecer Jurídico nº 300-A/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente no artigo 57, §4º e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10990/2014 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Huarck Douglas Correia e, doravante denominado LOCATÁRIO do outro lado, o Sr. José Amancio da Silva, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO:** Consiste em:



1.1 Prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 31 de julho de 2018 a 31 de julho de 2019.

1.2 Alteração da Clausula Décima do Contrato – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

ONDE SE LÊ:

Fiscal do Contrato: Claudia Maria Ourives de Figueiredo, Matrícula: 1581367, RG: 201835-7 SJ/MT, CPF: 433.048.341-68.

Suplente de Fiscal: Sandra Pinto de Moraes, Matrícula: 1571486, RG: 0495921-3, SSP/MT, CPF: 420.395.681-15.

LEIA-SE:

Fiscal do Contrato: Frances Olívia de Arruda Lioi da Silva, Matrícula: 4854854, CPF: 028.907.951-95, RG: 1953236-9 SSP/MT.

Suplente de Fiscal: Michele Jesus do Nascimento, Matrícula: 4019563, CPF: 703.567.771-20, RG: 10991190 SSP/MT.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 055.513/2018, vinculado ao Contrato nº 10990/2014 e ao Dispensa de Licitação nº 58/2014, que tem por objeto a locação de um imóvel não residencial para funcionamento da unidade básica de saúde estratégia de saúde da família tipo II novo paraíso, com respaldo no Parecer Jurídico nº 380/PCP/PGM/2018 e amparado legalmente na clausula sexta do contrato e artigo 65 Par. 8º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 08 de AGOSTO de 2018, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2018 REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, E-MAIL neuza@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2717.

Feliz Natal – MT, 25 de Julho de 2018.

NEUZA MARIA DA ROSA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 055/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de

publicação.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, resolve registrar o preço da empresa C.P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA –ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 12.299.606/0001-59, representada pelo seu representada pelo seu proprietário Legal, **Sr. CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 650.939.171-68, RG nº 972.189-SSP-MT, residente a rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342-Centro, Mirassol D'Oeste-MT doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2018 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cujo objetivo Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de apostilas escolares para Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2010, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 023/2010.

GERENCIADOR

obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

PARTICIPANTE E NÃO

PARTICIPANTE
O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após autorização de fornecimento, conforme item 14.1 do edital.
- Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Figueirópolis D'Oeste-MT;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: C.P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

Endereço: Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342

Cidade: Mirassol D'Oeste-MT

CEP: 78.280-000

CNPJ: 12.299.606/0001-59

Representante: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

CPF: 650.939.171-68

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	007.714.52 6	SERVICO DE IMPRESSAO - DO TIPO APOSTILA COLORIDA, FORMATO A-4, (210 X 297MM), ENCADERNACAO EM ESPIRAL E AIRO CAPA INCOLOR E CONTRA CAPA PRETO FOSCO EM PVC, COM 150 PAGINAS EM PAPEL SULFIT 120 GR BRANCO, MAIS DIAGRAMAÇÃO COM CRIAÇÃO DE ART. Marca: GRAFICA LÍDER	UN	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
Total do Proponente						R\$ 30.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração, quando:
 - não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
 - multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,

a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2018 e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Jaurú - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Figueirópolis D'Oeste-MT 25 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

CNPJ 01.367.762/0001-93
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

C.P DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

CNPJ: 12.299.606/0001-59
Representante:
CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
CPF: 650.939.171-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LEGISLAÇÕES

DECRETO Nº 117/2018 de 25/07/2018

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT PARA O ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562 DE 29 DE ABRIL DE 2015; DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Valor da Terra Nua – VTN para o ano de 2018, conforme tabela abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	R\$ 4.654,48	R\$ 3.723,58	R\$ 3.258,12	R\$ 3.723,58	R\$ 1.863,40	R\$ 1.863,40

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantá do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal.
NP 1044/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 118/2018 de 25/07/2018

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES POLÍTICO PARTIDÁRIAS, PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS A SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO, A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAIS NO ANO DE 2018;

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) E NAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE QUE ESTABELECEM PARTE DAS REGRAS PARA A ELEIÇÃO DE 2018;

CONSIDERANDO, A VEDAÇÃO DE CONDUTAS TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS E, POR CONSEQUENTE, A LEGITIMIDADE E A NORMALIDADE DO PLEITO;

CONSIDERANDO, QUE, RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES LEGAIS, A CAMPANHA ELEITORAL DEVE TRANSCORRER DE FORMA DEMOCRÁTICA E COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DO DEBATE POLÍTICO E DA TRANSPARÊNCIA;

CONSIDERANDO, QUE É LÍCITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS A FILIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ATOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS, BEM COMO LEGÍTIMA A MANIFESTAÇÃO DE APOIO A CANDIDATOS; E

CONSIDERANDO, QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, POR MEIO DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto constitui síntese orientadora a respeito de atividades e propaganda política partidária, além das condutas vedadas no período eleitoral de 2018 e não afasta o dever de os (as) servidores (as) e agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Para os efeitos do *caput* deste artigo, agente público é todo aquele (a) que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com inclusão dos prestadores terceirizados, concessionários e permissionários de serviços públicos. (Art. 73, § 1º, Lei Federal nº. 9.504/1997).

ARTIGO 2º - São proibidas a servidores (as) e agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Guarantá do Norte/MT as seguintes condutas (art. 73, incisos I a IV, Lei Federal nº. 9.504/1997):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, quanto mais para benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor público ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A proibição contida no inciso VI deste artigo abrange a colocação de selos, adesivos, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

ARTIGO 3º - É vedado a servidores e agentes públicos municipais participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente ou, em sua jornada de trabalho manifestarem-se em favor ou contra qualquer candidatura por meio de redes sociais, sítios eletrônicos de relacionamento ou aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets, computadores portáteis, etc.).

Parágrafo Único - A vedação prevista no *caput* deste artigo inclui fazer pedidos de votos ou distribuir qualquer material de campanha em horário de expediente, seja dentro ou fora de seu local de trabalho.

ARTIGO 4º - É vedado a servidores e agentes públicos municipais utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do período de expediente.

Parágrafo Único - Em relação à restrição prevista no *caput*, reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (e-mail), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, tablets, computadores portáteis, etc., de quaisquer sistemas operacionais, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

ARTIGO 5º - Também é terminantemente proibido ceder, franquear o acesso ou oferecer dados pessoais de servidores ou agentes públicos municipais, contribuintes, de cidadãos, que porventura estejam consolidados ou em consolidação em bancos de dados do

Município, garantindo integralmente a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais de usuários dos serviços municipais.

ARTIGO 6º - Está vedada, a partir de **07 de julho de 2018** até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Art. 73, inciso VI, alínea 'a', Lei Federal nº. 9.504/1997).

ARTIGO 7º - A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e deve ser promovida pela Administração apenas em caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal Brasileira.

ARTIGO 8º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados (Art. 37, *caput*, Lei Federal nº. 9.504/1997).

ARTIGO 9º - Estão vedados nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - cartazes, faixas, carros de som, distribuição de resumos informativos para a imprensa (releases) e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

II - a partir de **07 de julho de 2018**, a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições em inaugurações de obras públicas (Art. 77, Lei Federal nº. 9.504/1997);

III - a partir de **07 de julho de 2018**, discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

ARTIGO 10 - É terminantemente proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores (internet), em sítios eletrônicos oficiais do Município ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

ARTIGO 11 - O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como:

I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;

IV - rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

V - rescisão do contrato, nos termos do inciso VII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em caso de contratado para realização de serviços de interesse da Administração Pública Municipal;

VI - encerramento automático do termo de compromisso, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário.

Parágrafo Único - As sanções expostas no *caput* deste artigo serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 12 - Fica a Procuradoria Geral do Município responsável por identificar todos os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do teor do presente Decreto.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantá do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal.
NP 1045/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 061/2018.
A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 - Srp, cujo objeto é

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS EM GERAL)**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **09/08/2018 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 25 de julho de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.**

Período Aquisitivo: 02/04/2016 A 02/04/2017

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 654/2018 de 17/07/2018.
"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	TEREZINHA APARECIDA BEZERRA
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	26/12/2017 A 24/01/2018 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	12/02/2017 A 12/02/2018

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/07/2018.
NP 975/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 655/2018 de 17/07/2018.
"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	GISELE PEDROSO SANTOS
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR
Período de:	16/07/2018 A 25/07/2018 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	30/06/2017 A 30/06/2018

SERVIDOR:	DEVAIL MARQUES DE OLIVEIRA
CARGO:	FISCAL TRIBUTARIO
Período de:	16/07/2018 A 30/07/2018 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2015 A 05/01/2016

SERVIDORA:	MARLENE DE ANDRADE SILVA
CARGO:	CONSELHEIRA TUTELAR
Período de:	16/07/2018 A 30/07/2018 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	11/01/2017 A 11/01/2018

SERVIDORA:	PATRICIA APARECIDA KOVALSKI COUTO
CARGO:	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Período de:	16/07/2018 A 30/07/2018 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/03/2018 A 02/03/2018

SERVIDOR:	CAIUBI RIBEIRO DE MORAIS
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
Período de:	16/07/2018 A 14/08/2018 (30 DIAS)

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/07/2018.
NP 976/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2018.

##TEX CONTRATO Nº 176/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme Emenda Parlamentar Estadual, Termo 023/2012 e Resolução nº 001 Comissão Intergestores Regional - CIR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

CONTRATADA: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 3.318,00

##DAT Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

##ASS Érico Stevan Gonçalves.

##CAR Prefeito Municipal.

##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2018.

##TEX CONTRATO Nº 177/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme Emenda Parlamentar Estadual, Termo 023/2012 e Resolução nº 001 Comissão Intergestores Regional - CIR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

CONTRATADA: EQUIPOS COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 3.647,00

##DAT Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

##ASS Érico Stevan Gonçalves.

##CAR Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2018

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato PMGN/MT/Nº 137/2018.

DATA: 25/07/2018

VALOR: R\$ 35.607,61 (trinta e cinco mil e seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos)

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORIÀ EIRELI ME

Guarantã do Norte, 25 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 187/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500), PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BARCOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

DATA: 25/07/2018

CONTRATADA: A. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELE - ME.

VALOR R\$ 164.536,06

Guarantã do Norte, 25 de Julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Presidente da C.P.L

PORTARIA

PORTARIA N.º 140/2018
De 24 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei. Considerando o dispositivo no inciso VIII, do art. 43 da Lei Complementar n.º 01/90, de 07 de dezembro de 1.990.

Considerando ainda o dispositivo no inciso VII, do art. 35 da Lei Complementar n.º 048/2009, de 16 de dezembro de 2.009.

Considerando ainda o requerimento da servidora estatutária **ARCANJA RODRIGUES DO NASCIMENTO NETA**, matrícula n.º 1779, datado de 16 de julho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora estatutária Sr.ª **ARCANJA RODRIGUES DO NASCIMENTO NETA**, matrícula n.º 1779, CPF n.º 000.230.711-17, RG n.º 1.358.267-4 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Merendeira, **vacância** de cargo para posse em outro cargo inacumulável, por um período de 03 (três) anos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 24 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

041/2018.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N°

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO da Licitação tipo Pregão Presencial n° 041/2018, instaurada para "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, camaras e protetores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhanga-MT."

ONDE SE LÊ: PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ: 01.976.860/0048-91 sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 137.851,20 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

LEIA-SE: PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ: 01.976.860/0048-91 sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 139.563,20 (cento e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Itanhanga-MT, 25 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Florianópolis, n° 200, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 348/2017, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, do dia **13 de agosto de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços n° 002/2018**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de 05 salas de aula na Escola Municipal Paulo Freire, com área total de 528,24m², com fornecimento de mão de obra e material no Município de Itanhanga-MT."

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 25 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 210/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO REFERENTE ATA: N° 015/2017	SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT		
CONTRATO: N°174/2018	DATA: 24/07/2018	
CONTRATADA: TIM-TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSE EIRELI-EP		
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		
VIGÊNCIA: 31/12/2018		

SÚMULA: "NOMEIA LARYSSA FERNANDA NUNES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO SALDO REFERENTE ATA: N° 015/2017 MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Sr. **LARYSSA FERNANDA NUNES**, Matrícula N° 837, portador do C/I RG n° 2159565-8 SSP/MT e do CPF n° 046.753.791-76 FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidora **ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES**, Matrícula 1000.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

LARYSSA FERNANDA NUNES declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LARYSSA FERNANDA NUNES
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 24 de julho de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2018 a 23/08/2018.

DECRETO N° 032, DE 20 DE JULHO DE 2018.

PROVIDENCIAS.

SÚMULA: “REVOGA O DECRETO 036/2016, E DÁ OUTRAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR DONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela na Administração Pública, no qual “esta exerce controle sobre seus próprios atos, possibilitando desta forma anular os ilegais e de “revogar os inoportunos”.

CONSIDERANDO a eficácia da Súmula nº. 346 do Supremo Tribunal Federal (STF) que edita, “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

CONSIDERANDO que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, tudo na conformidade da Súmula nº. 473 da Suprema Corte.

CONSIDERANDO a validade do inciso XXX do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal, “desapropriar por necessidade, utilidade pública ou interesse social, com autorização legislativa nos termos da lei, haja vista a ausência de “preceito legal” para a pretendida desapropriação contida no Decreto 036/2016 não houve autorização legislativa.

CONSIDERANDO que embora na época da edição do Decreto 036/2016, além de tratar-se de gestão distinta da atual, a estabilidade econômica “predominava” nas contas públicas, sendo certo que a realidade econômica é outra nos dias atuais, conforme comprova o Decreto de Contingenciamento nº. 021/2018, em respeito aos preceitos contidos na Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO que para a efetiva desapropriação dos imóveis citados no Decreto 036/2016 ante a utilidade pública declarada, faz-se necessário o dispêndio financeiro de valor demasiado relevante aos cofres públicos, sendo inequívoco que esta administração entende haver inúmeras outras prioridades ao Município, dentre elas a de maior urgência a solução para destinar os resíduos sólidos urbanos coletados diariamente, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 036/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 20/07/2017 À 20/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 013/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 013/2018**, foi vencedora a empresa **GIDEOLI COMERCIO DE FERRO, AÇO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 409.719,28 (Quatrocentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 25 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 2.699, de 24 de julho de 2018

Municipal.

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os candidatos serão chamados de acordo com a necessidade institucional e disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá convênir diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular, comprovada mensalmente, do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 4º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, caso necessário e mediante aditivo, ser alterados a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, no caso de intervalo intra-jornada não será computado na jornada diária;

VII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VIII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

IX – valor da bolsa mensal;

X – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XI – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIV – condições de desligamento do estagiário;

XV – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

XVI – redução de carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo.

XVII – indicação, pela instituição de ensino, de um profissional orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVIII - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) Apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XII;

b) Enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao profissional orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 5º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade no quais se realizar o estágio.

Art. 6º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio, com os seguintes valores:

a) 60% (sessenta) por cento do salário mínimo para os bolsistas que estejam cursando nível superior;

b) 55% (cinquenta e cinco) por cento do salário mínimo para os demais casos previstos nesta lei.

c) 15% (quinze) por cento do salário mínimo para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estagiários.

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

III – no caso de jornada superior ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa-auxílio será aumentada, ou diminuída, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º O orçamento municipal para custear os estagiários não poderá ultrapassar 75% do salário mínimo por estudante, incluindo todas as despesas de contratação, remuneração e manutenção do estagiário.

§ 6º Será assegurado o repasse de 15% do salário mínimo, por estagiário, para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estudantes, caso necessário.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Médico do SUS ou Médico Especialista em Medicina do Trabalho.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

II – pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório ou pelo município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 11 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Em observância aos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo, fica definido o quantitativo de até 10% (dez por cento) do constante no quadro de pessoal do município, para concessão de bolsa-auxílio aos estagiários.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, cujos critérios de seleção serão os constantes desta lei.

Art. 12 O recrutamento dos alunos para preenchimento das vagas oferecidas nesta lei será feito através de avaliação curricular e entrevista, em ambos os casos, realizada pela instituição de ensino ou outra instituição interveniente.

§ 1º A avaliação curricular constante no caput do presente artigo, será apenas de cunho eliminatório.

§ 2º A entrevista constante do caput do presente artigo, será de cunho eliminatório e classificatório, com pontuação indo de 0 (zero) a 10 (dez).

a) serão considerados classificados os candidatos com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

Município;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do

III – a pedido do estagiário;

IV – em caso de reprovação do aluno pela instituição de ensino;

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA ME

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS ADAPTADA PARA TETRAPLEGIA ATENDENDO A PACIENTE V.G DE O PROCESSO JUDICIAL 1001540-18.2017.8.11.025, CONFORME PROCESSO EM ANEXO."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 2408

03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

• 0102000000- Receitas de Imposto e de Transferência de Impostos-

Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta

reais)

VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/10/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 25/07/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/07/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Ata de Registro de Preços n.º 022/2018;

Pregão Presencial n.º 007/2018;

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, periféricos, impressoras, serviços de recarga de toners e lubrificação de impressoras, atendendo as necessidades das diversas secretarias do município, especificados nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 007/2018;

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Juína-MT;

FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: TECHNOINF Comércio Eletrônico

Eireli - EPP;

ASSUNTO: Inexecução Contratual.

Nos termos do Parecer Jurídico, datado de 19 de julho de 2018, parte integrante da presente Decisão, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, com arrimo no Edital do Pregão 007/2018 e na Lei Federal n. 8666/93.

DECIDO que seja aplicada à fornecedora TECHNOINF Comercio Eletrônicos Eireli - EPP, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, às seguinte sanções:

1 – advertência nos termos ditados na fundamentação;

2 – multa de 10% sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso (92 dias), ou seja: R\$ 1.176,50 (mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

3 – nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos produtos/serviços solicitados nas requisições 4640/2018 e 4628/2018, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

O valor da multa será descontado na realização de pagamento, caso pendência deste, e se não houver, via emissão de DAM.

Juína-MT, 19 de junho de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

João Manoel de Souza Peres
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Ata de Registro de Preços n.º 022/2018;

Pregão Presencial n.º 007/2018;

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, periféricos, impressoras, serviços de recarga de toners e lubrificação de impressoras, atendendo as necessidades das diversas secretarias do município, especificados nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 007/2018; ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Juína-MT; FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: TECHNOINF Comércio Eletrônico

Eireli - EPP;

ASSUNTO: Inexecução Contratual.

1 - RELATÓRIO

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, oriunda do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, João Manoel de Souza Peres, para aplicação das medidas cabíveis por inexecução da Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, pelo fornecedor TECHNOINF Comércio Eletrônico Eireli - EPP.

Conforme histórico, constam as seguintes requisições em aberto:

1. **Requisição n.º 4640/2018**, data da solicitação 18/04/2018, valor de R\$ 6.065,00 (seis mil e sessenta e cinco reais) – situação: sem entrega;

2. **Requisição n.º 4628/2018**, data da solicitação 18/04/2018, valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) – situação: sem entrega;

Não obstante o descumprimento já descritos nos itens 1, o órgão gerenciador expediu Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, datado de 14 de junho de 2018, oferecendo ao fornecedor, prazo de 05 (cinco) dias, para que a empresa regularize o fornecimento dos materiais/serviços anteriormente solicitado, sob pena de aplicação das multas previstas no item 11 da Ata de Registro, sem prejuízo da rescisão contratual por ato da Administração ou judicialmente, bem como de outras penalidades previstas na Lei Federal n. 8666/93.

No prazo de regularização da entrega do materiais/serviços, concedido mediante Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, o fornecedor não apresentou manifestação, demonstrando total falta de interesse em cumprir a obrigação contratada, haja vista que, os materiais/serviços acumulam atraso de entrega superior a 03 meses, portanto, não sendo plausível qualquer justificativa de tamanho atraso.

É o Relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante mencionar que houve o respeito ao contraditório e a ampla defesa, pois, a fornecedora teve acesso a todos os documentos, bem como foi concedido prazo legal para ela oferecer resposta à Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, no qual a empresa NÃO apresentou suas razões.

Ressalta-se que, a empresa, quando logrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 007/2018, tinha ciência dos prazos e assumiu responsabilidade pelo seu cumprimento, não havendo nos autos justificativa plausível para o significativo atraso na entrega em questão: a entrega seródia extravasou os limites do Edital, assim como os que foram concedidos pela Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço – 05 dias.

Agindo desta forma o fornecedor infringiu o dever de boa-fé, descumprindo o item de edital relacionado à entrega dos materiais/serviços solicitados com significativo atraso, após, esgotado o prazo de 20 dias de Edital, portanto, o fornecedor descumpriu obrigações previstas no edital, devendo ser-lhe imposta sanção consoante item 11, da Ata de Registro de preços, a ser calculado com início após o prazo de entrega previsto no edital, a ser calculado sobre o valor da contratação em atraso. Vejamos o item descumprido da decisão e a cláusula da ata de registro de preços em questão:

– multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10% (dez por cento) (inciso IV, do subitem 11.2).

Assim, levando-se em consideração os fatos expostos, o atraso injustificado e reiterado que prejudicou o andamento normal do serviço prestado pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recomenda-se cumulativamente a multa, a aplicação da pena de advertência para que a fornecedora regularize os problemas de logística, e tenha condições de atender todas as disposições que assumiu ao firmar a ata de registro de

preços em questão, assim como seja expedida nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos materiais/serviços solicitados nas requisições descritas no item 1, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

Ressalto que o Art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 confere a possibilidade de aplicação cumulada das sanções em questão.

3 – DO DISPOSITIVO

Com base nos fatos, fundamentos jurídicos, na ata de registro de preços, no edital e no termo de referência, recomenda-se, que seja aplicada à fornecedora as seguinte sanções:

3.1 – advertência nos termos ditados na fundamentação;

3.2 – multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10% (dez por cento) (inciso IV, do subitem 11.2).

3.2.2 – o valor da multa deve ser descontado na realização de pagamento, caso pendência deste, e se não houver, via emissão de DAM.

3.3 - nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos materiais/serviços solicitados nas requisições descritas no item 1, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

4 – a teor das cláusulas da Ata de Registro de Preços, que a fornecedora seja intimada desta decisão via correspondência com AR, bem como por e-mail, vindo a escoar os prazos para eventuais recursos após o envio do e-mail vez que se mostrou meio de comunicação efetivo entre as partes, sem prejuízo de publicação em imprensa oficial.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB GENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 19 de julho de 2018.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradoria Geral do Município
Substituto Legal do Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 1.779/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora **BRITADEIRA LOPES LTDA-ME**, no lote 01, item 03, lote 02, item 03, lote 03 item 04, no valor total de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais); **CONSTRUTORA ZANIN LTDA – ME**, no lote 01, item 04 e 05, lote 02, item 04, 05 e 12, no lote 03, item 03, 05, 07, no valor total de R\$ 123.718,00 (cento e vinte três mil, setecentos e dezoito reais); **PRAOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no lote 01, item 09, lote 02, item 06, lote 03, item 06, no valor total de R\$ 17.625,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte cinco reais). Juína-MT, 25 de julho de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora **PREVENIA-DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, nos itens 01 a 03, no valor total de R\$ 624.500,00 (seiscentos e vinte quatro mil e seiscentos reais). Juína-MT, 25 de julho de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

ERRATA

Aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e dezoito, verificou-se Referente à **INEXIGIBILIDADE 017- 2018/CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO-SRP**. Realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezoito, às 08h00min horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, com a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 3442-2018, tendo como presidente a Sr. Marcio Antonio da Silva e os membros Clarice Olivo e Jose Claudio Fatore, nas Atas de registro de Preços **155 a 191** a necessidade da alteração das Tabelas de preços quantidades e valores, nos itens: **ONDE-SE LÊ QUANTIDADE e VALORES TOTAIS, LEIA-SE QUANTIDADE e VALORES TOTAIS**, conforme tabela abaixo corrigida de acordo com as especificações para envio do Aplic e necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LOCAL:	ENSINO FUNDAMENTAL		
ALESSANDRO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA			

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	672	R\$ 3,50	R\$ 2.352,00
MELANCIA	KG	1.008	R\$ 2,50	R\$ 2.520,00
TOMATE	KG	532	R\$ 6,50	R\$ 3.458,00
LARANJA	KG	560	R\$ 4,80	R\$ 2.688,00
				R\$ 11.018,00
ALEXANDRE LUIZ BONES				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	472	R\$ 5,00	R\$ 2.360,00
				R\$ 2.360,00
APARECIDO MATTEUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
OVOS	DUZIA	1.518	R\$ 6,50	R\$ 9.867,00
				R\$ 9.867,00
BENEDITO LUCAS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	1.130	R\$ 5,50	R\$ 6.215,00
MARACUJA	KG	1.008	R\$ 5,00	R\$ 5.040,00
				R\$ 11.255,00
CICERO DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
PALMITO DE PUPUNHA	KG	436	R\$ 7,00	R\$ 3.052,00
ABACAXI	KG	2.800	R\$ 2,53	R\$ 7.084,00
				R\$ 10.136,00
COOPROPAM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
LEITE PASTEURIZADO	LITRO	8.111	R\$ 2,94	R\$ 23.846,34
QUEIJO FRESCO	KG	917	R\$ 19,00	R\$ 17.423,00
BEBIDA LACTEA	LITRO	3.211	R\$ 4,00	R\$ 12.844,00
				R\$ 54.113,34
DEUSIMAR DAS FLORES BEZERRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
CHEIRO VERDE	UNIDADE	597	R\$ 3,50	R\$ 2.089,50
DIONISIO COSTA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA DE FRUTOS	KG	1.835,00	R\$ 15,00	R\$ 27.525,00
				R\$ 27.525,00
DONIZETE DEVAIR				

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	540	R\$ 5,50	R\$ 2.970,00
BANANA MAÇA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50
MELANCIA	KG	560	R\$ 2,50	R\$ 1.400,00
TOMATE	KG	672	R\$ 6,50	R\$ 4.368,00
				R\$ 11.212,50
EDIVANO APARECIDO MATTEUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
OVOS	DUZIA	1.518	R\$ 6,50	R\$ 9.867,00
				R\$ 9.867,00
ELSON JOSE DA SILVA 15689000159				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA	KG	1.835,00	R\$ 15,00	R\$ 27.525,00
				R\$ 27.525,00
ELZIO DEVAIR GONCALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
LARANJA	KG	840	R\$ 4,80	R\$ 4.032,00
BANANA MAÇA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50
MELANCIA	KG	672	R\$ 2,50	R\$ 1.680,00
TOMATE	KG	448	R\$ 6,50	R\$ 2.912,00
				R\$ 11.098,50
EUGENIO ROQUE BONES				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	472	R\$ 5,00	R\$ 2.360,00
FABIO PINTO DUFEK				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	1.380,00	R\$ 5,50	R\$ 7.590,00
FAGNER SANTOS DE JESUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	448	R\$ 2,50	R\$ 1.120,00
TOMATE	KG	896	R\$ 6,50	R\$ 5.824,00
MELAO	KG		R\$ 5,60	R\$ 0,00
				R\$ 6.944,00
FELICIO FURQUIM DE OLIVEIRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	672	R\$ 3,50	R\$ 2.352,00
BANANA DA TERRA	KG	427	R\$ 3,80	R\$ 1.622,60
				R\$ 3.974,60
GERALDO ALVES NOGUEIRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MACA	KG	616	R\$ 3,50	R\$ 2.156,00

					0
LARANJA	KG	1.456	R\$ 4,80		R\$ 6.988,80
					R\$ 9.144,80
GILMAR APARECIDO DOS SANTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
ALFACE	PES	343	R\$ 3,50	R\$ 1.200,50	
CHEIRO VERDE	UNIDADE	597	R\$ 3,50	R\$ 2.089,50	
MANDIOCA	KG	273	R\$ 4,90	R\$ 1.337,70	
				R\$ 4.627,70	
GORETE APARECIDA CARDOZO BERTOLDI					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
ALMEIRA	PES		R\$ 3,80	R\$ 0,00	
ALFACE	PES	344	R\$ 3,50	R\$ 1.204,00	
COUVE	PES	258	R\$ 3,50	R\$ 903,00	
PEPINO	KG	179	R\$ 3,60	R\$ 644,40	
				R\$ 2.751,40	
GUSTAVO PIMENTA PEREZ					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
ALFACE	PES	342	R\$ 3,50	R\$ 1.197,00	
CHEIRO VERDE	UNIDADE	610	R\$ 3,50	R\$ 2.135,00	
COUVE	PES	258	R\$ 3,50	R\$ 903,00	
VAGEM	KG	145	R\$ 8,70	R\$ 1.261,50	
				R\$ 5.496,50	
ILDAIR TEIXEIRA DE FARIA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
MANDIOCA	KG	273	R\$ 4,90	R\$ 1.337,70	
ABOBORA MADURA	KG	605,50	R\$ 2,90	R\$ 1.755,95	
PALMITO PUPUNHA	KG	436	R\$ 7,00	R\$ 3.052,00	
				R\$ 6.145,65	
IRCE FERMINO DE SOUZA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BANANA MACA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50	
PIMENTAO	KG	504	R\$ 6,49	R\$ 3.270,96	
MARACUJA	KG	650	R\$ 5,00	R\$ 3.250,00	
ABOBRINHA	KG	279	R\$ 3,40	R\$ 948,60	
MANDIOCA	KG	213	R\$ 4,90	R\$ 1.043,70	
				R\$ 10.987,76	
IZAIAS MENDES DE ARAUJO					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
ABACAXI	KG	2.396	R\$ 2,53	R\$ 6.061,88	
QUIABO	KG	601	R\$ 7,70	R\$ 4.627,70	
PEPINO	KG	179	R\$ 3,60	R\$ 644,40	
				R\$ 11.333,98	
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA					

SILVA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BANANA MAÇA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50	
PALMITO PUPUNHA	DE KG	436	R\$ 7,00	R\$ 3.052,00	
				R\$ 5.526,50	
JORGE FERMINO DE SOUZA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BATATA DOCE	KG	472	R\$ 5,00	R\$ 2.360,00	
JILO	KG	33	R\$ 6,05	R\$ 199,65	
MARACUJA	KG	1.384,40	R\$ 5,00	R\$ 6.922,00	
VAGEM	KG	144	R\$ 8,70	R\$ 1.252,80	
				R\$ 10.734,45	
JOSE CORREA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BATATA DOCE	KG	473	R\$ 5,00	R\$ 2.365,00	
JILO	KG	33	R\$ 6,05	R\$ 199,65	
MARACUJA	KG	1.316,00	R\$ 5,00	R\$ 6.580,00	
PEPINO	KG	179	R\$ 3,60	R\$ 644,40	
VAGEM	KG	145	R\$ 8,70	R\$ 1.261,50	
				R\$ 11.050,55	
JOSEFA BATISTA ALVES RAMOS 90795369115					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
POLPA	KG	1.772,00	R\$ 15,00	R\$ 26.580,00	
				R\$ 26.580,00	
JURANDIR FIRMINO DE SOUZA					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BANANA MAÇA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50	
				R\$ 2.474,50	
LUIZ CARLOS KSIOZEK					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
BATATA DOCE	KG	473	R\$ 5,00	R\$ 2.365,00	
JILO	KG	33	R\$ 6,05	R\$ 199,65	
MARACUJA	KG	1.384,40	R\$ 5,00	R\$ 6.922,00	
VAGEM	KG	144	R\$ 8,70	R\$ 1.252,80	
				R\$ 10.739,45	
MANOEL VANDERLEI GUIMARAES					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		
		E	Unitário	Total	
LARANJA	KG	672,00	R\$ 4,80	R\$ 3.225,60	
BANANA MAÇA	KG	560,00	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00	
MELANCIA	KG	769,55	R\$ 2,50	R\$ 1.923,88	
PALMITO PUPUNHA	DE KG	435,00	R\$ 7,00	R\$ 3.045,00	
				R\$ 10.154,48	

PEDRO BRAZ DE LIMA 43640273834				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA	KG	1835	R\$ 15,00	R\$ 27.525,00
REINALDO PADILHA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	728	R\$ 2,50	R\$ 1.820,00
TOMATE	KG	1.232	R\$ 6,50	R\$ 8.008,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	273	R\$ 4,90	R\$ 1.337,70
				R\$ 11.165,70
RONY PETERSON GONÇALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	840	R\$ 3,50	R\$ 2.940,00
MELANCIA	KG	560	R\$ 2,50	R\$ 1.400,00
TOMATE	KG	560	R\$ 6,50	R\$ 3.640,00
MELAO	KG	560	R\$ 5,60	R\$ 3.136,00
				R\$ 11.116,00
SIDNEI RIBEIRO TERRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	363	R\$ 2,50	R\$ 907,50
TOMATE	KG	1.283,50	R\$ 6,50	R\$ 8.342,75
MELAO	KG	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
MILHO VERDE	KG	235	4,5	R\$ 1.057,50
				R\$ 10.867,75
SUELY DE PAULO MANTOVAN				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ABOBORA MADURA	KG	448	R\$ 2,90	R\$ 1.299,20
ABOBRINHA VERDE	KG	448	R\$ 3,40	R\$ 1.523,20
LARANJA	KG	448	R\$ 4,80	R\$ 2.150,40
LIMAO	KG	448	R\$ 4,90	R\$ 2.195,20
MAMAO	KG	452	R\$ 5,50	R\$ 2.486,00
MANDIOCA	KG	273	R\$ 4,90	R\$ 1.337,70
				R\$ 10.991,70
VALTER DE JESUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	769,55	R\$ 2,50	R\$ 1.923,88
MELAO	KG	0,00	R\$ 5,60	R\$ 0,00
TOMATE	KG	567,00	R\$ 6,50	R\$ 3.685,50
				R\$ 5.609,38

VANDERLEI GONÇALVES URZEDO				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	707	R\$ 3,50	R\$ 2.474,50
OVOS	DUZIA	1.316	R\$ 6,50	R\$ 8.554,00
				R\$ 11.028,50
LOCAL: EDUCACAO INFANTIL				
ALESSANDRO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	528	R\$ 3,50	R\$ 1.848,00
MELANCIA	KG	792	R\$ 2,50	R\$ 1.980,00
TOMATE	KG	418	R\$ 6,50	R\$ 2.717,00
LARANJA	KG	440	R\$ 4,80	R\$ 2.112,00
				R\$ 8.657,00
ALEXANDRE LUIZ BONES				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	206	R\$ 5,00	R\$ 1.030,00
				R\$ 1.030,00
APARECIDO MATTEUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
OVOS	DUZIA	1.193	R\$ 6,50	R\$ 7.754,50
				R\$ 7.754,50
BENEDITO LUCAS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	870	R\$ 5,50	R\$ 4.785,00
MARACUJA	KG	792	R\$ 5,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 8.745,00
CICERO DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
PALMITO PUPUNHA	KG	337	R\$ 7,00	R\$ 2.359,00
ABACAXI	KG	2.200	R\$ 2,53	R\$ 5.566,00
				R\$ 7.925,00
COOPROPAM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
LEITE PASTEURIZADO	LITRO	35.460	R\$ 2,94	R\$ 104.252,40
QUEIJO FRESCO	KG	709	R\$ 19,00	R\$ 13.471,00
BEBIDA LACTEA	LITRO	2.482	R\$ 4,00	R\$ 9.928,00
				R\$ 127.651,40
				#REF!
DEUSIMAR DAS FLORES BEZERRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total

CHEIRO VERDE	UNIDADE	469	R\$ 3,50	R\$ 1.641,50
DIONISIO COSTA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA DE FRUTOS	KG	1.773,00	R\$ 15,00	R\$ 26.595,00
			R\$ 26.595,00	
DONIZETE DEVAIR VERNILLE				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	410	R\$ 5,50	R\$ 2.255,00
BANANA MAÇA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
MELANCIA	KG	440	R\$ 2,50	R\$ 1.100,00
TOMATE	KG	528	R\$ 6,50	R\$ 3.432,00
			R\$ 8.729,50	
EDIVANO APARECIDO MATTEUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
OVOS	DUZIA	1.193	R\$ 6,50	R\$ 7.754,50
			R\$ 7.754,50	
ELSON JOSE DA SILVA 15689000159				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA	KG	1.773,00	R\$ 15,00	R\$ 26.595,00
			R\$ 26.595,00	
ELZIO DEVAIR GONÇALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
LARANJA	KG	660	R\$ 4,80	R\$ 3.168,00
BANANA MAÇA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
MELANCIA	KG	528	R\$ 2,50	R\$ 1.320,00
TOMATE	KG	352	R\$ 6,50	R\$ 2.288,00
			R\$ 8.718,50	
EUGENIO ROQUE BONES				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	206	R\$ 5,00	R\$ 1.030,00
FABIO PINTO DUFEK				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MAMAO	KG	1.059,75	R\$ 5,50	R\$ 5.828,63
FAGNER SANTOS DE JESUS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	352	R\$ 2,50	R\$ 880,00
TOMATE	KG	704	R\$ 6,50	R\$ 4.576,00
MELAO	KG	1.250	R\$ 5,60	R\$ 7.000,00
			R\$ 12.456,00	
FELICIO FURQUIM DE OLIVEIRA				

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	528	R\$ 3,50	R\$ 1.848,00
BANANA DA TERRA	KG	330	R\$ 3,80	R\$ 1.254,00
			R\$ 3.102,00	
GERALDO ALVES NOGUEIRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MACA	KG	484	R\$ 3,50	R\$ 1.694,00
LARANJA	KG	1.144	R\$ 4,80	R\$ 5.491,20
			R\$ 7.185,20	
GILMAR APARECIDO DOS SANTOS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ALFACE	PES	265	R\$ 3,50	R\$ 927,50
CHEIRO VERDE	UNIDADE	469	R\$ 3,50	R\$ 1.641,50
MANDIOCA	KG	215	R\$ 4,90	R\$ 1.053,50
			R\$ 3.622,50	
GORETE APARECIDA CARDOZO BERTOLDI				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ALMEIRA	PES	159,00	R\$ 3,80	R\$ 604,20
ALFACE	PES	265	R\$ 3,50	R\$ 927,50
COUVE	PES	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
PEPINO	KG	138	R\$ 3,60	R\$ 496,80
			R\$ 2.728,50	
GUSTAVO PIMENTA PEREZ				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ALFACE	PES	266	R\$ 3,50	R\$ 931,00
CHEIRO VERDE	UNIDADE	457	R\$ 3,50	R\$ 1.599,50
COUVE	PES	199	R\$ 3,50	R\$ 696,50
VAGEM	KG	112	R\$ 8,70	R\$ 974,40
			R\$ 4.201,40	
ILDAIR TEIXEIRA DE FARIA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MANDIOCA	KG	215	R\$ 4,90	R\$ 1.053,50
ABOBORA MADURA	KG	476,00	R\$ 2,90	R\$ 1.380,40
PALMITO PUPUNHA	KG	337	R\$ 7,00	R\$ 2.359,00
			R\$ 4.792,90	
IRCE FERMINO DE SOUZA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MACA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
PIMENTAO	KG	396	R\$ 6,49	R\$ 2.570,04
MARACUJA	KG	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
ABOBRINHA	KG	220	R\$ 3,40	R\$ 748,00
MANDIOCA	KG	167	R\$ 4,90	R\$ 818,30
			R\$ 8.628,84	

IZAIAS MENDES DE ARAUJO				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ABACAXI	KG	1.882	R\$ 2,53	R\$ 4.761,46
QUIABO	KG	390	R\$ 7,70	R\$ 3.003,00
PEPINO	KG	138	R\$ 3,60	R\$ 496,80
				R\$ 8.261,26
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
PALMITO DE PUPUNHA	KG	336	R\$ 7,00	R\$ 2.352,00
				R\$ 4.294,50
JORGE FERMINO DE SOUZA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	206	R\$ 5,00	R\$ 1.030,00
JILO	KG	25	R\$ 6,05	R\$ 151,25
MARACUJA	KG	1.088,00	R\$ 5,00	R\$ 5.440,00
VAGEM	KG	112	R\$ 8,70	R\$ 974,40
				R\$ 7.595,65
JOSE CORREA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	206	R\$ 5,00	R\$ 1.030,00
JILO	KG	26	R\$ 6,05	R\$ 157,30
MARACUJA	KG	1.034,00	R\$ 5,00	R\$ 5.170,00
PEPINO	KG	139	R\$ 3,60	R\$ 500,40
VAGEM	KG	111	R\$ 8,70	R\$ 965,70
				R\$ 7.823,40
JOSEFA BATISTA ALVES RAMOS 90795369115				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA	KG	1.772,00	R\$ 15,00	R\$ 26.580,00
				R\$ 26.580,00
JURANDIR FIRMINO DE SOUZA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
				R\$ 1.942,50
LUIZ CARLOS KSIOZEK				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BATATA DOCE	KG	206	R\$ 5,00	R\$ 1.030,00
JILO	KG	26	R\$ 6,05	R\$ 157,30
MARACUJA	KG	1.088,00	R\$ 5,00	R\$ 5.440,00
VAGEM	KG	111	R\$ 8,70	R\$ 965,70
				R\$ 7.593,00

MANOEL VANDERLEI GUIMARAES				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
LARANJA	KG	528,00	R\$ 4,80	R\$ 2.534,40
BANANA MAÇA	KG	440,00	R\$ 3,50	R\$ 1.540,00
MELANCIA	KG	604,00	R\$ 2,50	R\$ 1.510,00
PALMITO DE PUPUNHA	KG	337,00	R\$ 7,00	R\$ 2.359,00
				R\$ 7.943,40
PEDRO BRAZ DE LIMA 43640273834				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
POLPA	KG	1772	R\$ 15,00	R\$ 26.580,00
REINALDO PADILHA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	572	R\$ 2,50	R\$ 1.430,00
TOMATE	KG	968	R\$ 6,50	R\$ 6.292,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	215	R\$ 4,90	R\$ 1.053,50
				R\$ 8.775,50
RONY PETERSON GONÇALVES DA SILVA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	660	R\$ 3,50	R\$ 2.310,00
MELANCIA	KG	440	R\$ 2,50	R\$ 1.100,00
TOMATE	KG	440	R\$ 6,50	R\$ 2.860,00
MELAO	KG	440	R\$ 5,60	R\$ 2.464,00
				R\$ 8.734,00
SIDNEI RIBEIRO TERRA				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
MELANCIA	KG	286	R\$ 2,50	R\$ 715,00
TOMATE	KG	1.008,00	R\$ 6,50	R\$ 6.552,00
MELAO	KG	78,6	R\$ 5,60	R\$ 440,16
MILHO VERDE	KG	167	4,5	R\$ 751,50
				R\$ 8.458,66
SUELY DE PAULO MANTOVAN				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			Unitário	Total
ABOBORA MADURA	KG	352	R\$ 2,90	R\$ 1.020,80
ABOBORINHA VERDE	KG	352	R\$ 3,40	R\$ 1.196,80
LARANJA	KG	352	R\$ 4,80	R\$ 1.689,60
LIMAO	KG	352	R\$ 4,90	R\$ 1.724,80
MAMAO	KG	348	R\$ 5,50	R\$ 1.914,00
MANDIOCA	KG	215	R\$ 4,90	R\$ 1.053,50
				R\$ 8.599,50

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
		E	Unitário	Total
VALTER DE JESUS				
MELANCIA	KG	604,00	R\$ 2,50	R\$ 1.510,00
MELAO	KG	1.782,60	R\$ 5,60	R\$ 9.982,56
TOMATE	KG	445,00	R\$ 6,50	R\$ 2.892,50
				R\$ 14.385,06
VANDERLEI GONÇALVES DE URZEDO				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
		E	Unitário	Total
BANANA MAÇA	KG	555	R\$ 3,50	R\$ 1.942,50
OVOS	DUZIA	1.034	R\$ 6,50	R\$ 6.721,00
				R\$ 8.663,50

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSE CLAUDIO FATORE CLARICE OLIVO
Membro Membro

PORTARIA

PORTARIA N.º 5.246/2018.

Prorroga o prazo da Portaria Municipal n.º 4.957/2018 para conclusão da Sindicância Administrativa Elucidativa que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, o prazo da Portaria Municipal n.º 4.957/2018, para a Comissão de Inquérito concluir a Sindicância Administrativa Elucidativa n.º 003/2018, instaurada para apurar suposta irregularidade no serviço público praticada pelo servidor municipal, MIGUEL DE OLIVEIRA MARCEL, noticiados pelo Procedimento Administrativo da Notícia de Fato SIMP n.º 002697-039-2016, da Promotoria de Justiça Civil, da Comarca de Juína-MT, com base nos fundamentos de fato e de direito informados no Ofício n.º 039/PMJ/SIND-003/2018, datado de 20 de julho de 2018, da Presidente da Comissão de Inquérito, que passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de julho de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 033/CMDCA/2018 - DE 24 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o resultado da Avaliação Psicológica para o Processo de Escolha Suplementar para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso -Pleito 2016-2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUÍNA (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal 1.570/2015.

CONSIDERANDO, o resultado da Avaliação Psicológica;

CONSIDERANDO, o disposto no item 13 do Edital n.º 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar público a relação de candidatos e candidatas APTOS/APTAS para participar da quinta etapa do Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar do Município de Juína/MT (votação), em atendimento ao Cronograma do Edital 001/2018.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
049	ALEX SANDRO DE FREITAS
031	CINTHIA FRANCIELLE DA SILVA
044	EUDELAINÉ ZOCHE
023	GEIZIANE OLIVEIRA BERTALIO
008	IRINEU LOCATELLI
037	IVONE LUCIA MENEGAT FURTADO
018	JOICE APARECIDA COTRIM RAMOS
042	TATIANE INES PEREIRA
036	VALERIA DA SILVA MELO
003	WEMERSON SANTANDER DE ARAUJO

Art. 2.º - Nos termos dos itens 14.2 do Edital 01/2018, a Fase de Votação do Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia **29 de julho de 2018, das 07h30min as 13h00min, horário local, na Feira Municipal.**

Art. 3.º - Nos termos do item 15.1 do Edital 01/2018, Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao/a candidato/a doar, oferecer, prometer ou entregar ao/a eleitor/a, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4.º - Nos termos do Parágrafo Único do item 15- Outras regras de divulgação do/a candidato/a será divulgado em Edital específico.

Art. 5.º Nos termos do Edital n.º 001/2018, de 12/06/2018 segue extrato dos prazos ainda vigentes:

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 24 de julho de 2018.

Pedro Salvador Neto
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros da Comissão Eleitoral:
Leandro Honório de Oliveira
Nadiley Soares Teixeira
Roseli Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

À
A. N. DE MORAIS - EPP.
Sr. Ademar Nunes de Moraes

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 47 (Leite Longa Vida)** da Ata de Registro de Preços Nº 004/2018, Pregão Presencial SRP nº 002/2018, solicitado em 10 de julho de 2018, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa A. N. DE MORAIS - EPP.

Valor atual: R\$ 3,65

Valor solicitado: R\$ 4,99 (aumento de 36,71%, R\$ 1,34/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas

Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.** (grifo nosso)

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro), mas não com o solicitado pelo fornecedor, e sim com o que nos é permitido legalmente, conforme § 1º, citado acima, como segue abaixo:

Valor solicitado: R\$ 4,99

Valor original do contrato: R\$ 3,65

Valor a vigorar à partir desta: R\$ 3,65 + 25% = **R\$ 4,56**

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 11 de julho de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza
Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LICENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste tomar público o requerimento de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA/LRV para Construção de Creche Proinfância, Modelo Tipo 2, Padrão FNDE, localizada na Rua Adelino Cosma, Quadra 20, Lotes 35 e 36, Setor 42, Bairro Jaime Seiti Fujii, neste Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste tomar público o requerimento de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA/LRV para Construção Escola com 6 Salas e Quadra Coberta, Padrão FNDE, localizada na Rua Nova 05, Quadra 79, Lote 01, Setor 42, Bairro Vida Nova, neste Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018

TREINAMENTO ME

CREDOR: EDILSON P. SPENTHOF – CONSULTORIA E

DATA: 24/07/2018

VIGÊNCIA: 24/07/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

VALOR R\$ 165.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018

VEÍCULOS LTDA

CREDOR: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

DATA: 25/07/2018

VIGÊNCIA: 25/07/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 020/2018

VALOR R\$ 457.824,00

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) PARA TRANSPORTE DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR MEIO DO PROGRAMA FEDERAL "CAMINHO DA ESCOLA".

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2018

CREDOR: CLEIA ROSANA DAL BEM ME

DATA: 25/07/2018

VIGÊNCIA: 24/07/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

VALOR R\$ 23.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DO EDITAL.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2018

ESCRITÓRIO LTDA EPP

CREDOR: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA

DATA: 25/07/2018

VIGÊNCIA: 23/10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

VALOR R\$ 16.800,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA MEI, ME E EPP, PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA OS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de torno e solda para manutenção de equipamentos, caminhões, ônibus, máquinas e demais veículos da frota Municipal, equipamentos e objetos diversos dos prédios públicos, reparos com solda em grades, portões, alambrados e placas de sinalização, incluindo mão de obra e fornecimento de material utilizado no processo de prestação de serviços, para atender a demanda das secretarias municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Dia: 08 de agosto de 2018

do 08 de agosto de 2018

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30h até as 08:00h,

Abertura dos envelopes : Às 08:00h, do dia 08 de agosto de 2018

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Julho de 2018.

Károle Graziela Sontag
Pregoeira

091/2018

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2018

Referente: Pregão Presencial com (Registro de Preços) para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT, para atender a diversas secretarias deste município.

Data: 18 de Julho de 2018.

Empresa Vencedora: Item 0001 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais); Item 0002 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais); Item 0003 a empresa: HOTEL MANDINO LTDA, com o valor total de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Julho de 2018.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação do Bloco Educacional da Centro de Educação Infantil Balão Mágico, visando propiciar aos educadores e educandos uma estrutura física adequada que atenda as prioridades educacionais da referida instituição de Ensino, na cidade de Lucas Do Rio Verde – MT.

Data: 15/08/2018

(horário de Mato Grosso)

Entrega Envelopes e do credenciamento: Das 07:30 h às 08:00 h

Abertura dos Envelopes: 08:00 horas (horário de Mato Grosso)

Local: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – Endereço abaixo

citado

Prazo CRC: Até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, ou seja, 10/08/2018

Visita: Entre os dias 30/07/2018 até 14/08/2018

Edital Completo: Disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de julho de 2018

Paulo Henrique Brincker
Presidente CPL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para futura aquisição de troféus, medalhas e bolas de futebol de campo, para uso nos eventos esportivos, jogos escolares, projetos de conscientização, festival de músicas e dos eventos que fazem parte do calendário anual do Município de Lucas do Rio Verde-MT

Dia: 09 de Agosto de 2018

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30h até as 14:00h, do dia 09 de Agosto 2018.

Abertura dos envelopes : Às 14:00h, do dia 09 de Agosto 2018.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Julho de 2018.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA N.º 961, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Exonerar a pedido o servidor publico municipal concursado.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor publico municipal concursado ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de julho de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Rafael Bespalez
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), para construção da Mini-Indústria de Laticínios, localizada na Rodovia MT – 140, S/Nº no município de Nova Brasilândia/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI), para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, construção de Bueiro Tubular de Concreto, Pórtico de Entrada e Projeto Paisagístico na MT – 140, S/Nº na entrada do perímetro urbano de Nova Brasilândia/MT.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MT
ME
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –
FORNECEDORA REGISTRADO: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI -
CNPJ: 15.593.959/0001-55

OBJETO: Adesão a ata de Registro de preço nº 006/2018 referente ao pregão presencial 004/2018 do Município de Juína-MT, registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, leves, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da frota municipal, do Município de Nova Brasilândia – MT.

VALOR R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

ASSINATURA: 24 de Julho de 2018.

VIAGENCIA: 24 de Julho de 2018 a 26 de Janeiro de 2019.

10.520/2002

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93 e a lei n°

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 004/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI MUNICIPAL N° 1.165/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, com sede na Av. São Paulo, 89 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.238.912/0001-94, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS ROBERTO ROSA**, portador do RG: 7.116.343-8-SSP/SP e CPF N° 955.424.858-04 residente e domiciliado na Av. Paraná, n° 114, nesta cidade, e de outro lado a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.465.432/0001-88, localizada na Avenida São Paulo, n° 89, na Cidade de Nova Canaã do Norte, aqui representada pelo **Sr. RUY GUILHERME PERAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n°. 1697758-0 SSP/MT e do CPF sob n°. 019.084.261-01, tem, entre si, justo e acordado, e celebram, por força do presente instrumento, um acordo de COOPERAÇÃO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL N° 1.165/2018** que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT será na importância total de até **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, destinado a complementar as suas despesas de manutenção, divididos em 6 (seis) parcelas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação destas despesas se dará por conta da seguinte dotação:

05.001.04.122.0006.2011.337041.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente **TERMO** terá sua vigência a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 04 DE JULHO DE 2018.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

RUY GUILHERME PERAL DA SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE

ANNY CAROLINE M. ABILIO
COORD. DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 005/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI MUNICIPAL N° 1.163/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E O NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, com sede na Av. São Paulo, 89 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.238.912/0001-94, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS ROBERTO ROSA**, portador do RG: 7.116.343-8-SSP/SP e CPF N° 955.424.858-04 residente e domiciliado na Av. Paraná, n° 114, nesta cidade, e de outro lado o **NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, inscrito no CPNJ sob o n° 24.672.842/0015-53, localizado na Avenida Pará n° 158, Centro, Nova Canaã do Norte, aqui representada pelo **Sr. MARCOS JUVINO PULQUERIO**, 2º Tenente PM, Comandante do 2º Pelotão do 8º Batalhão do 9º Comando Regional da Polícia Militar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob n°. 885.773 SSP/PMMT e CPF sob n°. 032.781.281.84, têm, entre si, justo e acordado, e celebram, por força do presente instrumento, um acordo de COOPERAÇÃO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL N° 1.163/2018** **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A POLÍCIA MILITAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT será de até **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, destinado a complementar as suas despesas de manutenção, divididos em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação destas despesas se dará por conta da seguinte dotação:

05.001.04.122.0006.2011.337041.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente **TERMO** terá sua vigência a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Revogam-se todas as disposições em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 04 DE JULHO DE 2018.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JUVINO PULQUERIO
2º TENENTE PM, COMANDANTE DO 2º PELOTÃO

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE

ANNY CAROLINE M. ABILIO
COORD. DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA PORTARIA N° 007/SCL-PREVI/2018

NOMEAR, a Servidora da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e segurada do Canaã-Previ Sra. Hany Nayara Adriano da Silva (titular), e Anny Caroline Mereles Abilio (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 007/2018 que tem como Objeto: Prestação de serviço na Ação Ordinária de Revisão e Cobrança de Benefício Previdenciário c/c tutela antecipada, proposta pela Sra. Zilma Vicente Esser, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 524-84.2013.811.0090 – Código 46177, acompanhamento processual até decisão final de primeira instância, oferecimento de contestação, se necessário, apresentação de documentos e petições ao decorrer do trâmite em primeira instância na Comarca de Nova Canaã do Norte – MT, caso necessário. Representando o Canaã-Previ perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL n° 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CONTRATADO: P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA-ME

CRISTINA ALVES MARANI
Diretora Executiva

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira Da Silva
Gerente De Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, situada à Avenida Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT, torna público através de sua CPL, o resultado do **Lêilão n.º 001/2018**, cujo objeto é alienação de bens móveis inservíveis (sucatas) para o município de Nova Mutum, dos quais foram arrematantes: - **Lote 01 - Sucatas e sucateados de ferro e aço**: armários, arquivos de quatro gavetas, mesas, escadas, balança, balcão/pia, fogões industriais, estantes/prateleiras, dentre outros materiais em ferro e aço. **ARREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT – Valor de R\$ 160,00; - **Lote 02 - Sucatas e sucateados eletrônicos (01)**: aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezers, máquinas de alta pressão (lavadora de alta pressão) dentre outros. **ARREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT, no valor de R\$ 500,00; - **Lote 03 - Sucatas e sucateados eletrônicos (02)**: ventiladores de teto, ventiladores de parede, umidificadores de ar, climatizadores de ar, dentre outros. **ARRREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT, no valor de R\$ 80,00; - **Lote 04 - Sucatas e sucateados de máquinas e equipamentos**: bomba de abastecimento de combustível, macaco hidráulico, carrinho de cortar grama, bomba de água dentre outros. **ARREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT, no valor de R\$ 120,00; - **Lote 05 - Sucatas e sucateados eletrônicos (03)**: aparelhos de televisão, aparelhos de DVD, rádios, caixas de som, dentre outros. **ARREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT, no valor de R\$ 250,00; - **Lote 06 - Sucatas e Sucateados de Informática**: CPUs, nobreak, estabilizadores, impressoras, dentre outros. **ARREMATANTE**: Pedro Ivo Borges Machado, inscrito no CPF sob o nº 061.967.081-98 e portador do RG sob o nº 301422008 SSP/MT, no valor de R\$ 120,00.

Nova Mutum – MT, 25 de julho de 2018.

Erick Cristian da Silva
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por 24 h ininterruptas. Tipo: Menor preço por lote - Data de Abertura: 07 de agosto de 2018. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado pelo site do município <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min. Nova Mutum – MT, 25 de julho de 2018.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues - Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA SAD Nº 213/2018.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de Julho de 2018.

“Concede Vacância para Posse em Cargo Inacumulável à Servidora Gasiele Leal Martins e dá outras providências”.

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018. Tendo em conta, o período de férias daquele, o Gerente de Gabinete responderá e despachará o documento atribuído, em concordância com Parágrafo Terceiro do Art. 3º do supramencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Vacância para Posse em Cargo Inacumulável à Servidora Gasiele Leal Martins – Professor (a) Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia - 30 hr, nomeada através da Portaria nº 148/2011 de 14 de Março de 2011, conforme mandato do Processo Judicial Nº 1000925-05.2018.8.11.0086.

Art. 2º A Servidora terá direito a recondução ao cargo ocupado anteriormente conforme consta nos artigos 28 e 34 da Lei Complementar Municipal 064/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de Junho de 2018.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2018.

No dia 23/07 do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F., neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
84973	EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA 62811401172.	1-2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA 62811401172	29.394.369/0001-08	EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA	628.114.011-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

Item	Especificação	Quantidade	Preço unit.	Preço total	Marca
1/2	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEX, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, CARNES PESANDO APROXIMADAMENTE 125 GRAMAS, SENDO CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE, SALADA NO MININO COM 3 PORCOES, DEVERA VIR ACOMPANHADA DE UMA FRUTA, COM COLHER, FACAS E GUARDANAPOS DESCARTAVEIS.	1820	R\$ 14,000	R\$ 25.480,00	JANTINHA DO ARROZ

	ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ALUMINIZADAS OU DE ISOPOR, TENDO PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS.				
2/2	REFEICAO PREPARADA - COM NO MINIMO 2 TIPOS DE SALADAS, MÍNIMO DE 2 TIPOS DE CARNES, MASSAS VARIADAS, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO	1330	R\$ 21,000	R\$ 27,930.	JANTINHA DO ARROZ

VALOR TOTAL R\$ 53.410,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou corona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE

ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 23 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
GERENCIADOR:
ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Empresa Participante:

EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA 62811401172
CNPJ: 29.394.369/0001-08
Detentora da Ata:

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Primeira do item 1.1, acrescentando a quantidade no item 01 do contrato primitivo. Cláusula Segunda: Adita-se a Cláusula Sexta, item 6.1, onde passa a dispor o valor global do contrato de R\$ 230.317,50 (Duzentos e trinta mil trezentos e dezessete reais e centavos) para 235.810,00 (Duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não foram alcançadas pelo Presente Termo aditivo permanecem inalteradas.

Paranaíta – MT, 25 de julho de 2018.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Primeira, item 1.1, do Contrato primitivo, o valor de 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos), passando o valor global do contrato de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos) para 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos). Cláusula Segunda: As despesas do Presente Termo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.35.79.00 – Gabinete do Prefeito. Cláusula Terceira: Adita-se ainda a Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato primitivo, prorrogando a vigência do contrato em 12 (doze) meses contados a partir do dia 17/07/2018 a 17/07/2019.

Paranaíta – MT, 25 de Julho de 2018.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

Do Apostilamento: Cláusula Primeira: Altera-se na Cláusula Quinta, na seção 5.2, modificando os códigos da dotação orçamentária para: 0086-05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – Sec. de Administração; Meio Ambiente. Mineração;

Paranaíta – MT, 04 de Janeiro de 2018.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2018, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 061/2018, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensaios de

laboratório e controle tecnológico para terraplanagem e pavimentação asfáltica em diversas vias e áreas urbanas no Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 17/08/2018 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07h30min às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 25 de Julho de 2018.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2018 ao Edital 003/2017 – Teste

Seletivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados, classificados e cadastro de reserva no Teste Seletivo 003/2017 da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Alceu, s/nº - Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000, no prazo de 15 dias, no horário das 07h00min às 11h00min, portando todos os documentos originais e 1 (uma) fotocópia dos itens 1 a 19 abaixo relacionado:

- 1) Cópia Carteira de Identidade e CPF;
- 2) Cópia do Título de Eleitor;
- 3) certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TRE;
- 4) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Cópia do Comprovante do estado civil (RG e CPF do cônjuge), ou união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 8) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- 9) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 10) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- 11) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade, Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- 12) Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 13) Cópia da Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- 14) Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- 15) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau podendo ser tirada pelo site <http://www.tjmt.mt.gov.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/>);
- 16) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio (ou cópia da Declaração de Imposto de Renda);
- 17) Cópia do CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
- 18) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo;
- 19) Comprovante do Número da conta Bancária;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo teste seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Paranaíta/MT, 25 de julho de 2018.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Anexo I

Professor Nível Médio cursando Superior nos Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática- Rural

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Prova Títulos	Total	Resultado Final
1	569	FERNANDO GARCIA RIBEIRO	78	27	105	Cadastro Reserva

Escola Cristo Redentor – Assentamento São Pedro – Em substituição do professor Ademilson Alves Coelho, devido termino de seu contrato.

Paranaíta/MT, 25 de julho de 2018.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÕES****Resultado de Licitação - Pregão Presencial 50/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza e utensílios domésticos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras **E. R. LOPES - EPP, CNPJ: 08.656.178/0001-05, R\$: 666.968,50. APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP, CNPJ: 00.145.325/0001-62, R\$: 473.611,85. MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, CNPJ: 10.226.940/0001-57, R\$: 953.812,67. JOANA FERNANDES - EPP, CNPJ: 22.753.337/0001-02, R\$: 530.097,86. Em 25 de julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.**

Resultado de Dispensa de Licitação - Dispensa 13/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa N.º 13/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Planejamento, Desenvolvimento e Implantação do Site com Banco de Dados para a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **EMPRESA: FACA WEB SITES LTDA - ME. CNPJ: 08.025.335/0001-76. VALOR TOTAL R\$: 8.000,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de julho de 2018.

Resultado de Dispensa de Licitação - Dispensa 14/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa N.º 14/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção do site, Hospedagem e Garantia de Segurança do Banco de dados da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017 e Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018. **EMPRESA: M.P. DE OLIVEIRA SILVA WEB EIRELI. CNPJ: 14.728.004/0001-03. VALOR TOTAL R\$: 12.696,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 25 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 029/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 001, de 10 de Janeiro de 2018, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 029/2018**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO (B), ZERO KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA"**. Que será realizado às 08hs do dia 06 de Agosto de 2018, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 25 de julho de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****LICITAÇÕES****RESULTADO PREGÃO N.º 052/2018-PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.165/2018**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, ELETRÔNICAS E ELÉTRICAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBA E BICOS INJETORES E HIDRÁULICO NAS LINHAS LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO.**

A Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 004/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2018**, cujo certame se deu às 08h do dia 25/07/2018; sagrou vencedora as empresas **RETIFICA DE MOTORES S. PAULO V. DO GUAPORE LTDA-ME**, vencedora dos itens 06,08,10,16,20,23,26,30 e 34, com valor total de R\$ 1.058.350,00 (um milhão e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais); **GAUCHA DIESEL COM. DE autopeças LTDA-ME**, vencedora dos itens 02,03,05,07,11,12,13,15,18,19,25,27,32,36,38 e 40, com o valor total de R\$ 1.321.659,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais); **AUTO ELETRICA MARISTA LTDA - ME**, vencedora dos itens 24,31,33 e 37, com o valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); **C. ROBERTO DA COSTA - ME**, vencedora dos itens 01,21,22,28,29,35 e 41, com o valor total de R\$ 340.245,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais) e **SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME**, vencedora dos itens 04,09,14,17 e 39, com o valor total de R\$ 280.757,00 (duzentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e sete reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Lucélia Martos Alves ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2018.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

**RESULTADO PREGÃO N.º 053/2018-PMPL
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.166/2018**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESSES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT.**

A Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 004/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018**, cujo certame se deu às 12h do dia 25/07/2018; sagrou vencedora as empresas **M PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) e **FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI - ME**, vencedora dos itens 03 e 04, com o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Lucélia Martos Alves ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2018.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2018** – do tipo menor preço por item, **OBJETO:** 6 Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Combustível Utilização Automotiva, para atender as secretarias desta Municipalidade, teve como vencedor a empresa **Marcos H. B. Pinheiro inscrito no CNPJ:05.156.937/0001-74, valor R\$ (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais)**

DESCRIÇÃO	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina Comum	Zema	35.300,00	R\$5,13	R\$181.089,00
Óleo Diesel	Zema	153.000,00	R\$4,02	R\$615.060,00
Óleo Diesel S10	Zema	46.000,00	R\$4,09	R\$188.140,00
				R\$984.289,00

Porto Alegre do Norte, 25 de julho de 2018.

Valdisson Santos Barbosa
Pregoeiro**PORTARIA****PORTARIA N° 158/2018
23/07/2018**

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor Sr. GLAICO FERNANDO ANTONIO MARINHO, para exercer a função de Fiscal de contrato e dá outras providências."

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. GLAICO FERNANDO ANTONIO MARINHO, portador do CPF: nº 955.687.781-91 e RG: nº 2168330 SSP/MT, Matrícula nº 698, para Fiscalizar a Execução do Contrato de N° 24/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2018 PROCESSO LICITATORIO N° 66/2018 - EMPRESA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.489.111/0001-52, OBJETO: Contrato tem por objeto o fornecimento produtos asfáltico para manutenção e construção de asfalto para manutenção das ruas e avenidas do perímetro urbano no município de Porto Alegre do Norte-MT.

PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 23/07/2018 até 23/07/2019. Valor Total R\$ 462.933,20 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º– O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 23 de Julho de 2018.

**PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRA - SE**

**DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2018 Processo de Licitação nº 66/2018 Pregão Presencial nº 35/2018 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 050/2017, Originado da licitação feita pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, na Modalidade Pregão Presencial Nº 20/2018 Processo Licitatório nº 26/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 07.489.111/0001-52/Contratada. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT/Contratante.

OBJETO: Contrato tem por objeto o fornecimento produtos asfáltico para manutenção e construção de asfalto para manutenção das ruas e avenidas do perímetro urbano no município de Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação Pública.

Valor Total R\$ 462.933,20 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

DATA: 23/07/2018
VIGÊNCIA: 23/07/2019

**DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATOS

DECRETO N.º 027/2.018.
De: 02 de Maio de 2.018.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 673/2.017 de 27 de Dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 690.100,00 (Seiscentos e Noventa Mil e Cem Reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

000027/2018	000027/2018	SUPLEM.
07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 25.000,00	07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 25.000,00	SUPLEM.
07.001.12.122.0018.2280.339014000000..... 5.000,00	07.001.12.122.0018.2280.339014000000..... 5.000,00	SUPLEM.
07.915.12.361.0013.2866.449052000000..... 100,00	07.915.12.361.0013.2866.449052000000..... 100,00	SUPLEM.
05.004.10.122.0023.2132.339039000000..... 10.000,00	05.004.10.122.0023.2132.339039000000..... 10.000,00	SUPLEM.
05.004.10.301.0019.2091.339039000000..... 10.000,00	05.004.10.301.0019.2091.339039000000..... 10.000,00	SUPLEM.
02.001.04.122.0002.2010.339039000000..... 10.000,00	02.001.04.122.0002.2010.339039000000..... 10.000,00	SUPLEM.
05.004.10.302.0056.2135.449052000000..... 121.000,00	05.004.10.302.0056.2135.449052000000..... 121.000,00	SUPLEM.
08.002.25.752.0038.2350.339030000000..... 5.000,00	08.002.25.752.0038.2350.339030000000..... 5.000,00	SUPLEM.
08.002.04.122.0033.2636.339030000000..... 10.000,00	08.002.04.122.0033.2636.339030000000..... 10.000,00	SUPLEM.
07.001.12.361.0013.2260.339036000000..... 70.000,00	07.001.12.361.0013.2260.339036000000..... 70.000,00	SUPLEM.

000027/2018	000027/2018	SUPLEM.
09.001.04.122.0047.2686.339030000000..... 10.000,00	09.001.04.122.0047.2686.339030000000..... 10.000,00	SUPLEM.
05.004.10.122.0023.2130.339036000000..... 10.000,00	05.004.10.122.0023.2130.339036000000..... 10.000,00	SUPLEM.
05.004.10.301.0019.2092.339036000000..... 5.000,00	05.004.10.301.0019.2092.339036000000..... 5.000,00	SUPLEM.
13.002.04.121.0124.2631.339014000000..... 1.000,00	13.002.04.121.0124.2631.339014000000..... 1.000,00	SUPLEM.
08.002.04.122.0033.2341.339039000000..... 5.000,00	08.002.04.122.0033.2341.339039000000..... 5.000,00	SUPLEM.
13.002.04.121.0124.2631.339039000000..... 10.000,00	13.002.04.121.0124.2631.339039000000..... 10.000,00	SUPLEM.
09.001.04.122.0047.2684.339030000000..... 2.000,00	09.001.04.122.0047.2684.339030000000..... 2.000,00	SUPLEM.
06.004.08.243.0024.2012.339036000000..... 10.000,00	06.004.08.243.0024.2012.339036000000..... 10.000,00	SUPLEM.
07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 50.000,00	07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 50.000,00	SUPLEM.
04.001.04.122.0007.2050.339014000000..... 30.000,00	04.001.04.122.0007.2050.339014000000..... 30.000,00	SUPLEM.
05.004.10.302.0056.2135.449052000000..... 20.000,00	05.004.10.302.0056.2135.449052000000..... 20.000,00	SUPLEM.
13.002.04.121.0124.2631.319013000000..... 10.000,00	13.002.04.121.0124.2631.319013000000..... 10.000,00	SUPLEM.
05.004.10.301.0019.2091.319013000000..... 100.000,00	05.004.10.301.0019.2091.319013000000..... 100.000,00	SUPLEM.
04.003.04.122.0008.2060.339039000000..... 50.000,00	04.003.04.122.0008.2060.339039000000..... 50.000,00	SUPLEM.
08.003.17.512.0044.2849.339039000000..... 110.000,00	08.003.17.512.0044.2849.339039000000..... 110.000,00	SUPLEM.
02.001.04.122.0002.2010.339030000000..... 1.000,00	02.001.04.122.0002.2010.339030000000..... 1.000,00	SUPLEM.

TOTAL

SUPLEMENTADO..... R\$ 690.100,00

ANULA

000027/2018	000027/2018	REDUCAO
14.002.27.812.0012.2704.449051000000..... 35.000,00	14.002.27.812.0012.2704.449051000000..... 35.000,00	REDUCAO
14.002.27.812.0012.2635.449051000000..... 25.000,00	14.002.27.812.0012.2635.449051000000..... 25.000,00	REDUCAO
13.003.04.121.0124.2644.449052000000..... 23.000,00	13.003.04.121.0124.2644.449052000000..... 23.000,00	REDUCAO
13.003.04.121.0124.2644.339030000000..... 34.000,00	13.003.04.121.0124.2644.339030000000..... 34.000,00	REDUCAO
13.003.04.121.0124.2644.339039000000..... 13.000,00	13.003.04.121.0124.2644.339039000000..... 13.000,00	REDUCAO
12.003.18.541.1008.2688.339030000000..... 24.000,00	12.003.18.541.1008.2688.339030000000..... 24.000,00	REDUCAO
12.003.18.541.1008.2688.339039000000..... 8.000,00	12.003.18.541.1008.2688.339039000000..... 8.000,00	REDUCAO
12.003.18.541.1008.2680.339039000000..... 28.000,00	12.003.18.541.1008.2680.339039000000..... 28.000,00	REDUCAO
12.003.18.541.1008.2680.339030000000..... 28.000,00	12.003.18.541.1008.2680.339030000000..... 28.000,00	REDUCAO
12.002.13.392.0011.2637.339036000000..... 39.000,00	12.002.13.392.0011.2637.339036000000..... 39.000,00	REDUCAO
12.001.23.695.0048.2528.339031000000..... 34.000,00	12.001.23.695.0048.2528.339031000000..... 34.000,00	REDUCAO
08.003.15.452.0037.2808.449051000000..... 28.000,00	08.003.15.452.0037.2808.449051000000..... 28.000,00	REDUCAO
08.003.15.452.0037.2808.339039000000..... 18.000,00	08.003.15.452.0037.2808.339039000000..... 18.000,00	REDUCAO
08.003.15.452.0037.2808.339030000000..... 28.000,00	08.003.15.452.0037.2808.339030000000..... 28.000,00	REDUCAO
08.003.15.451.0043.1390.449051000000..... 18.000,00	08.003.15.451.0043.1390.449051000000..... 18.000,00	REDUCAO
05.004.10.302.0056.2100.339039000000..... 48.000,00	05.004.10.302.0056.2100.339039000000..... 48.000,00	REDUCAO
05.004.10.122.0023.2133.339039000000..... 80.000,00	05.004.10.122.0023.2133.339039000000..... 80.000,00	REDUCAO
03.001.04.122.0003.2613.339039000000..... 168.000,00	03.001.04.122.0003.2613.339039000000..... 168.000,00	REDUCAO
02.001.04.122.0002.2010.339035000000..... 11.100,00	02.001.04.122.0002.2010.339035000000..... 11.100,00	REDUCAO
TOTAL	TOTAL	
ANULADO.....	ANULADO.....	R\$ 690.100,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 02 de Maio de 2.018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 036/2018.
De: 01 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 673/2.017 de 27 de Dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA	
000036/2018	
05.004.10.302.0056.2135.449052000000.....	40.000,00
000036/2018	
09.001.04.122.0047.2684.339030000000.....	5.000,00
000036/2018	
05.004.10.304.0022.2121.339030000000.....	5.000,00
000036/2018	
06.001.08.122.0024.2140.339036000000.....	1.000,00
000036/2018	
05.004.10.122.0023.2132.339039000000.....	50.000,00
000036/2018	
02.001.04.122.0002.2010.339039000000.....	10.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2260.449052000000.....	4.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2242.339039000000.....	53.000,00
000036/2018	
05.004.10.301.0019.2091.339030000000.....	20.000,00
000036/2018	
05.004.10.302.0056.2135.339030000000.....	5.000,00
000036/2018	
05.004.10.302.0056.2135.339039000000.....	10.000,00
000036/2018	
05.004.10.302.0021.2834.339032000000.....	10.000,00
000036/2018	
13.002.04.121.0124.2631.339014000000.....	1.000,00
000036/2018	
02.001.04.122.0002.2010.339030000000.....	10.000,00
000036/2018	
13.003.04.121.0124.2632.339039000000.....	10.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2260.339036000000.....	50.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2242.339036000000.....	5.000,00
000036/2018	
12.002.13.392.0011.2306.319011000000.....	10.000,00
000036/2018	
05.004.10.304.0022.2121.339039000000.....	1.000,00
000036/2018	
14.002.27.812.0012.2634.339039000000.....	3.000,00
000036/2018	
06.001.08.122.0024.2140.339039000000.....	10.000,00
000036/2018	
09.001.04.122.0047.2684.339039000000.....	1.000,00
000036/2018	
07.001.12.122.0018.2280.339014000000.....	5.000,00
000036/2018	
07.001.12.122.0018.2850.339014000000.....	5.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2242.339039000000.....	150.000,00
000036/2018	
06.001.08.122.0024.2140.339039000000.....	10.000,00
000036/2018	
04.003.04.122.0008.2060.339093000000.....	1.000,00
TOTAL	
SUPLEMENTADO.....	R\$ 485.000,00

ANULA	
000036/2018	
05.004.10.302.0056.2101.337141000000.....	191.000,00
000036/2018	
07.001.12.361.0013.2260.319011000000.....	198.000,00
000036/2018	
07.001.12.365.1007.2839.339030000000.....	96.000,00
TOTAL	
ANULADO.....	R\$ 485.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 01 de Junho de 2.018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 041/2018
De: 24 de Julho de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Conforme Lei nº 710 de 17 de Julho de 2018, fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 299.930,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Trinta Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:		SECRETARIA		MUNICIPAL	
Saúde.....	05				
Saúde.....	004				
Saúde.....	10				
Ambulatorial.....	302				
PPI.....	0056				
Hospitalar.....	2888				
4490.52.00.00.00.....	R\$ 299.930,00				
0123.000000.....	R\$ 299.930,00				
TOTAL					
ADICIONADO.....					R\$ 299.930,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º deste Decreto serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso II – os resultados de excesso de arrecadação, oriundos de Convênio Proposto pelo Ministério da Saúde nº 12477.872000/1180-01 firmado com o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal 671/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei Municipal 672/2017), Aquisição de Equipamentos Hospitalar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 042/2018
De: 24 de Julho de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Conforme Lei nº 711 de 17 de Julho de 2018, fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de 200.020,00 (Duzentos Mil e Vinte Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:		SECRETARIA		MUNICIPAL	
Saúde.....	05				
Saúde.....	004				
Saúde.....	10				
Ambulatorial.....	302				
PPI.....	0056				
Hospitalar.....	2889				
4490.52.00.00.00.....	R\$ 200.020,00				
0123.000000.....	R\$ 200.020,00				
TOTAL					
ADICIONADO.....					R\$ 200.020,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º deste Decreto serão utilizados recursos conforme Artigo 43 da Lei Federal nº

4.320/19645, inciso II – os resultados de excesso de arrecadação, oriundos de Convênio Proposto pelo Ministério da Saúde nº 12477.872000/1180-02 firmado com o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal 671/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei Municipal 672/2017), Aquisição de Equipamentos Hospitalar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em

24 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 043/2018

De: 24 de Julho de 2018

“Exonera Eliane Terezinha Klein do cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT; no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera **Eliane Terezinha Klein** inscrita no CPF nº 935.382.781-72 a partir de 20 de Julho de 2018 do cargo de **Secretária Municipal de Educação**, do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 044/2018

De: 24 de Julho de 2018

“Nomeia Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes no cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT; no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia **Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes** inscrita no CPF nº 353.321.151-72 a partir de 24 de Julho de 2018 no cargo de **Secretária Municipal de Educação**, do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Prefeito Municipal o senhor Moacir Pinheiro Piovesan, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve revogar o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**, o qual tem como objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÕES NO PSF ARINOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, tendo em vista a divergência de valores da emenda impositiva que destina recursos para o objeto em questão e o projeto, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Porto dos Gaúchos – MT, 25 de Julho de 2018.

Alessandro Isernhagen Hydalgo
Comissão Municipal de Licitação
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 342/2018
De: 19 de Julho de 2018

“*Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Tarcila Nascimento Pereira** e dá outras providências*”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 e 234 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Tarcila Nascimento Pereira**, nomeada no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 19/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 343/2018

De: 23 de Julho de 2018

“*Exonera Rosa Maria da Silva e dá outras providências*”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rosa Maria da Silva** inscrita no CPF nº 936.871.091-00 a partir de 20 de Julho de 2018 do cargo de **Chefe do Setor de Esporte**, lotada junto a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2018

De: 23 de Julho de 2018

“*Exonera Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes e dá outras providências*”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes** inscrita no CPF nº 353.321.151-72 a partir de 20/07/2018 do cargo de **Chefe do Departamento de Transito**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2018

De: 23 de Julho de 2018

“*Nomeia Rosa Maria da Silva e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosa Maria da Silva** a partir de 23 de Julho de 2018 para o cargo de **Chefe do Departamento de Transito**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de

Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL 001/2018

Onde se lê:

8.1 As Etapas do Processo de Eleição para MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Tutelar em caráter de CADASTRO RESERVA, para o mandato de 2018/2018 deverão ser organizadas da seguinte forma:

Leia-se:

8.1 As Etapas do Processo de Eleição para MEMBROS SUPLENTEs do Conselho Tutelar em caráter de CADASTRO RESERVA, para o mandato de 2018/2019 deverão ser organizadas da seguinte forma:

Onde se lê:

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:

- Declaração de idoneidade moral; (Anexo III)
- Documento com foto;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração que não responde a nenhum procedimento perante o

Poder

Judiciário, relativo ao ECA;

Federal;

f) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e

Leia-se:

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:

- Declaração de idoneidade moral; (Anexo IV)
- Documento com foto (CNH ou RG);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração que não responde a nenhum procedimento perante o

Poder

Judiciário, relativo ao ECA; (Anexo III)

f) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e

Federal: (Link para emissão de certidão: <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>)

- Título de Eleitor;

Onde se lê:

ANEXO I

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
24/07/2018 À 03/08/2017	Horário Expediente CRAS	de do Período de Inscrições dos candidatos	CRAS

Leia-se:

ANEXO I

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
24/07/2018 À 03/08/2018	Horário Expediente CRAS	de do Período de Inscrições dos candidatos	CRAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sem mais.

Porto dos Gaúchos, _____ de _____ de 2018.

Declarante.

Porto dos Gaúchos, 25 de Julho de 2018

Noalis Ferreira de Castro
Presidente da Comissão Es

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÕES

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018**

A prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público, aos interessados realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO 03/2018**, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERV. DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA LIVRE**

NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:

LOCAL: Sala de Licitações endereço
DATA: 16/08/2018
HORÁRIO: 09 horas
Porto Esperidião -MT, 25 de julho de 2018
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA 06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2018**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** a Ata de Registro de Preços 03/2018, na condição **"CARONA"** Do Objeto: **CONTRAT. EMP. ESP. P/ FORNEC. DE UMA PA CARREGADEIRA.**

PREGÃO PRES. REG. PREÇOS N.º 09/2018,

Em favor da Empresa: ALFA COM. DE EQUIP. LTDA-ME CNPJ:

13.731.784/0001-70

Valor total de: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, EM 25 DE JULHO de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
Pregão Presencial SRP n.º. 023/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Tendo por Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Software de Gestão Educacional para locação incluindo treinamento para atender as unidades educacional sendo a Secretaria de Educação, Escolas e Creche, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I Termo de Referencia deste Edital. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 16h00min do dia 08 de agosto de 2018(quarta - Feira), na Avenida Araguaia n.º. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 16h00min, (horário oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal "Departamento de Licitação" das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522-1606 ramal "35".

São Felix do Araguaia – MT, 25 de julho de 2018.

Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira Oficial
Port.002/2018

**Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**AVISO DE LICITAÇÃO
12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA ANEXOS I.

NO Dia 08 de Agosto de 2018 às 13h00min. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BRWWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR> OU PELO EMAIL: iranduardarte@bol.com.br MAIS INFORMAÇÕES PELO**

TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 25 de julho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 017/2018.

O Município de Sapezal, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que o processo licitatório aberto na modalidade de Pregão Presencial com SRP nº 017/2018 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" DE ATÉ 500 KG MENSAL**, estará **SUSPENSO** por prazo indeterminado para que sejam analisado e esclarecido o Ofício nº 602/2018-GAB-JBC, juntado aos autos do processo.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal no endereço: Avenida Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Sapezal/MT ou através do telefone 65 – 3383/4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

O Município de Sapezal torna público aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência em atendimento do município de Sapezal - MT, na qual se sagrou vencedora a empresa **STAF SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com o valor total de **R\$ R\$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Reais)**.

EDUARDO BOTELHO NEVES
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2018

O Município de Sapezal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados a **Empresa Credenciada** no Processo Licitatório aberto pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de Chamada pública nº 005/2018, cujo objeto é: **credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de MÉDICOS AMBULATORIAIS RESTRITAS A CONSULTA DE FISIOTERAPIA NEUROLOGICA INTENSIVA – OFTALMOLOGIA - CARDIOLOGIA – UROLOGIA – NEUROLOGIA - DERMATOLOGIA**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.

A empresa **SANDRA LIMA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.939.172/0001-90, fica **CRENCIADA** para o item 01 do Anexo I – Termo de Referência.

Ana Elisa Montagner
Presidente CPL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 382/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018** referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	028/2018		
OBJETO:	Consultoria e assessoramento, para prestação de serviços de orientação e gestão governamental, nas áreas econômica, patrimonial, financeira e orçamentária, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000) e demais normas voltadas à gestão pública em vigor.		
CONTRATADA:	ROBERTO A. POMPEO PIMENTA		
CNPJ Nº:	16.679.093/0001-62		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Daniani Vitorino da Silva Lima		
CARGO:	Assessor de Execução e Controle Orçamentário		
CPF:	009.419.201-43	MATRÍCULA:	3384
LOTAÇÃO:	Secretaria de Finanças e Orçamento		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Elizabete Regina Marrafon Tosta		
CARGO:	Fiscal Tributário		
CPF:	164.493.498-16	MATRÍCULA:	1732
LOTAÇÃO:	Secretaria de Finanças e Orçamento		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 342/2018

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE NAS ATAS Nº 089, 090 E 091/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Fiscal Suplente para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 089, 090 E 091/2017**, na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	089/2017		
OBJETO:	Serviços terceirizados de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação.		
EMPRESA:	SGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP		
CNPJ Nº:	17.702.407/0001-63		
ATA Nº:	090/2017		
OBJETO:	Serviços terceirizados de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação.		
EMPRESA:	NILTON MACHADO - ME		
CNPJ Nº:	10.388.201/0001-61		
ATA Nº:	091/2017		
OBJETO:	Serviços terceirizados de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação.		
EMPRESA:	GMN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
CNPJ Nº:	11.264.133/0001-91		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Analice de Souza		
CARGO:	Assistente Administrativo		
CPF:	394.965.112-87	MATRÍCULA:	2389
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeitura Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATOS

RESOLUÇÃO CMH Nº 02/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2018, às oito horas, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, em consonância com a Ata nº 87, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, conforme anexo I desta Resolução.

dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Sinop/MT, 06 de julho de 2018.

ALANE BRISOT
Presidente do Conselho Municipal de Habitação - CMH
Sinop/MT

– CMH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SINOP/MT

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, é um órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal Nº 1639/2012 de 13 de março de 2012, com sede e foro na cidade de Sinop/MT, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Art. 2º. O CMH, entre outras atribuições, tem por competência:

I – Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social;

II – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

III – Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

V – Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VI – Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VII – Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da Política Municipal de Habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VIII – Propor ao Executivo legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

IX – Construir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Dar posse a seus membros, depois de constituído;

XII – Divulgar as deliberações consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Habitação terá composição paritária, sendo 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) membros representantes de órgãos não governamentais, como segue:

I - Representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Habitação;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

e) 01 (um) representante do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBES;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

II - Representantes não-governamentais:

a) 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante dos Trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;

ADEFIS;

f) 01 (um) representante das Igrejas;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA.

§1º. Cada titular do CMH terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§2º. Somente será admitida a participação no CMH entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§3º. Após serem indicados por seus respectivos órgãos e/ou entidades, os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

§4º. Os representantes dos Clubes de Serviços e de Igrejas poderão ter rotatividade.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a única recondução consecutiva.

Art. 5º. Os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo Único. Cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

Art. 7º. Os serviços prestados pelo membro do Conselho Municipal da Habitação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 8º. O Conselho Municipal da Habitação é integrado por:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – Diretoria Executiva.

Seção II Do Plenário

Art. 9º. O Plenário do Conselho é instância de deliberação colegiada, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros (conselheiros), onde as decisões serão tomadas através de votação nos termos deste Regimento.

Art. 10. Será recomendável aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voz e sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Parágrafo Único. Na ausência de qualquer representante titular, fica garantido à participação do suplente, com direito a voz e voto.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Em atenção à solicitação de conselheiros, poderá participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos (as) da Prefeitura Municipal e/ou especialistas em assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 12. A reunião será convocada em primeira chamada no horário previamente agendado pelo Plenário do Conselho, com o quórum mínimo da maioria simples dos membros (50% + 1).

Art. 13. Após 15 minutos do horário previsto, caso não seja atingido o quórum, a reunião terá segunda chamada e começará com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Único. Caso o quórum não seja atingido, os conselheiros presentes irão deliberar e tomar as decisões para o bom andamento das atividades do Conselho e o Plenário terá que acatar toda e qualquer decisão tomada.

Art. 14. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMH serão estabelecidas em cronograma e sua duração será definida na pauta de convocação, podendo ser prorrogada ou interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Compete a Plenária do Conselho:

I – eleger um Presidente e um Vice-Presidente;

II – comparecer às reuniões, e em causa de falta do titular, o suplente justificar-se;

III - elaborar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões;

IV – discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria executiva;

VI – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

de ordem na reunião;

VIII - baixar normas de sua competência necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Habitação;

IX - acompanhar as atividades da Diretoria executiva;

X – apresentar emendas a este Regimento, se necessário;

XI - deliberar os casos omissos neste Regimento.

Art. 16. Todas as matérias a serem votadas no Plenário deverão ser distribuídas previamente aos membros do conselho para apreciação.

Art. 17. Em caso de divergência insuperável, deverá ser garantido o assessoramento técnico no sentido da obtenção de maiores subsídios para encaminhamento da questão.

§1º. Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações;

§2º. Os votos divergentes deverão ser registrados na Ata da reunião, com o nome do membro que o proferiu.

Art. 18. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas ao Departamento de Habitação, que após averiguação serão repassados ao Conselho ou apresentadas em Assembleia.

Art. 19. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência do quórum para a instalação do Plenário;

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta.

Art. 20. A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá a ordem contida na pauta.

I – O Presidente dará seu parecer, escrito ou oral da matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria;

IV – o prazo de vista será 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado com anuência da maioria dos membros, devendo ser marcada uma reunião extraordinária para apreciação desta imediatamente findado o prazo;

V – após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada;

VI - encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será lançado na ata.

Art. 21. A pauta da reunião organizada pelo Presidente será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 22. A cada reunião será lavrada uma Ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (uma) Secretaria executiva.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho perante a Sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, ou solicitar que algum Conselheiro o represente quando necessário;

II – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;

III - Elaborar a pauta das reuniões e encaminhar para a Secretaria Executiva encaminhar aos Conselheiros;

IV – solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário;

V – submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

VI – apresentar obrigatoriamente as denúncias recebidas na 1ª reunião subsequente ao recebimento;

VII – atribuir aos Conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e por prazos determinados;

VIII – assinar Atas, Resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX – encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política de Habitação e seus direitos;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III – assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 26. Compete à Secretaria executiva:

I – receber remuneração da Prefeitura, por ser funcionários destinados a essa função;

II – coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

III – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

IV – expedir correspondências e arquivar documentos;

V – elaborar as Atas das reuniões do Conselho;

VI – receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VII – informar os compromissos agendados à Presidência;

VIII – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Será destituído, o Conselheiro titular que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II – apresentar procedimentos incompatíveis com suas atribuições.

§1º. O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Público que o indicou para que seja feita a substituição.

§2º. A instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Caso não haja indicação pela Instituição ou falta de interesse da mesma em continuar participando é facultado pelo Conselho indicar nova Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Todos os Conselheiros terão livre acesso à documentação do Conselho Municipal da Habitação, mediante solicitação por escrito à Presidência, observando o sigilo legal.

Art. 29. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 30. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Parágrafo Único. O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação, só poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois/terços) dos Conselheiros.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anterior publicado pelo Decreto nº 094/2012, de 03 de maio de 2012.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018 SRP 73/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, com EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP e também com COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA. OBJETO: **Aquisição de materiais utilizados para a coleta de sangue destinados ao atendimento dos pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 26/07/2018, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 07/08/2018. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 07/08/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 25 de julho de 2018.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira - Portaria nº 650/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 SRP 74/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. TIPO: Menor Preço por Item com EXCLUSIVIDADE para ME e EPP. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em arbitragem para partidas oficiais dos eventos do calendário esportivo municipal e eventos sediados pelo Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.** ABERTURA DA SESSÃO: 13/08/2018 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Integra do edital: <https://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 25 de julho de 2018.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria nº 650/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 SRP 56/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2018 SRP 56/2018, referente à **Aquisição de mudas frutíferas para atender ao Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT, através do Convênio nº 801587/2014, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, uma vez que não foram apresentadas propostas para participar do certame, sendo o processo declarado DESERTO. Sinop/MT, 25 de julho de 2018.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria 650/2018

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2018

A Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, para Contratação da empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, representante do **"PADRE ALESSANDRO CAMPOS"**, para a REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DE ABERTURA DO EVENTO CELEBRA SINOP 2018, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO MUNICIPAL, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Contratada: **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP - CNPJ nº 19.297.782/0001-09**. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada. Sinop/MT, 25 de julho de 2018.

Publique-se.
ROSANA TERESA MARTINELLI
Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 SRP 55/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia **25/07/2018** foi prorrogada para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia **14/08/2018**, em razão de não terem comparecidos interessados na data aprazada para a realização do certame. **OBJETO: Aquisição de solo laterítico estabilizado granulometricamente sem mistura (cascalho) para aterro incluindo carga, transporte e descarga para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 25 de julho de 2018.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria nº 650/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2018 – PRAZO VIGÊNCIA

E EXECUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.

ATÉ 01/10/2018.

DATA: 08/07/2018 - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 DIAS - SENDO

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 60 DIAS - SENDO ATÉ 07/09/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO.

SORRISO - MT, 25 DE JULHO 2.018.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVA M HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO

PRESENCIAL N.º 085/2018 - O Município de Sorriso - MT, torna público que foi RETIFICADO o Termo de Referência e Edital do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018. Mediante retificação PRORROGA-SE a data de julgamento do referido procedimento a realizar-se-á às 08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do DIA 20 DE AGOSTO DE 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT", conforme especificações constantes no termo de referência do edital. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, torna público para o conhecimento

dos interessados, que mediante a ausência de empresas interessadas em participar do julgamento do referido certame, DECIDE PRORROGAR e RETIFICAR o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO - MT". O julgamento da referida licitação será através da MAIOR OFERTA OU LANCE. Credenciamento e recebimento de envelopes até às 10h00min horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do DIA 08 DE AGOSTO DE 2018. Abertura da Seção às 10h30min horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do DIA 08 DE AGOSTO DE 2018. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2018, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO", CONFORME A SEGUIR: **PAULO CARRILHO ROMERO, CPF N.º 534.471.092-5, ITEM VENCEDOR - 86499 R\$ 11,50, VALOR TOTAL R\$ 144.900,00, SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA, CNPJ N.º 01.020.470/0001-80, ITEM VENCEDOR - 243 R\$ 13,00 - 692 R\$ 6,50 - 6704 R\$ 2,90 - 9660 R\$ 5,80 - 11093 R\$ 10,50 - 13740 R\$ 7,70 - 13747 R\$ 3,95 - 15138 R\$ 16,30 - 15148 R\$ 4,90 - 15365 R\$ 10,50 - 15366 R\$ 13,80 - 16084 R\$ 8,80 - 16420 R\$ 7,50 - 16421 R\$ 24,50 - 17310 R\$ 5,00 - 18488 R\$ 6,00 - 58181 R\$ 3,95 - 58230 R\$ 6,40 - 58251 R\$ 4,50 - 58268 R\$ 8,50 - 68180 R\$ 14,50 - 78876 R\$ 6,00 - 84437 R\$ 3,90 - 88203 R\$ 6,70 - 88887 R\$ 15,30 - 88897 R\$ 2,95 - 88905 R\$ 1,90 - 88918 R\$ 4,10 - 88920 R\$ 4,90 - 88926 R\$ 7,50 - 88927 R\$ 11,90 - 88933 R\$ 4,70 - 88934 R\$ 3,25 - 88941 R\$ 14,50 - 88953 R\$ 2,40 - 88962 R\$ 2,90 - 88979 R\$ 3,75 - 88980 R\$ 1,60 - 88982 R\$ 4,30 - 89000 R\$ 4,95 - 89076 R\$ 2,70 - 89458 R\$ 3,60 - 89463 R\$ 3,25 - 89464 R\$ 4,90 - 89465 R\$ 4,10 - 89534 R\$ 1,45 - 95356 R\$ 3,30 - 100867 R\$ 22,70 - 102168 R\$ 5,80 - 102217 R\$ 16,20 - 103487 R\$ 16,30 - 103501 R\$ 6,70 - 103520 R\$ 37,40 - 103534 R\$ 6,30 - 103537 R\$ 3,00 - 103538 R\$ 3,60 - 103541 R\$ 9,70 - 103589 R\$ 10,00 - 103622 R\$ 8,85 - 103629 R\$ 1,95 - 103721 R\$ 10,50 - 103726 R\$ 8,50 - 103737 R\$ 1,80 - 104304 R\$ 3,49 - 104319 R\$ 4,99 - 104338 R\$ 8,80 - 105225 R\$ 19,50 - 105326 R\$ 2,85 - 105537 R\$ 39,60 - 106804 R\$ 1,64 - 106805 R\$ 1,99 - 168246 R\$ 14,30 - 168249 R\$ 16,50 - 168258 R\$ 13,70 - 168259 R\$ 15,50 - 168300 R\$ 6,55 - 168347 R\$ 10,90 - 168362 R\$ 5,70 - 168380 R\$ 8,50 - 168403 R\$ 8,70 - 168424 R\$ 5,60 - 168438 R\$ 2,45 - 168439 R\$ 2,45 - 168440 R\$ 2,45 - 168441 R\$ 2,45 - 168453 R\$ 26,00 - 168454 R\$ 27,09 - 168456 R\$ 27,05 - 168467 R\$ 84,00 - 168479 R\$ 10,50 - 168503 R\$ 7,10 - 168523 R\$ 1,65 - 168538 R\$ 1,60 - 168554 R\$ 4,00 - 168560 R\$ 2,99 - 800918 R\$ 13,10 - 809050 R\$ 15,30 - 809072 R\$ 3,30 - 813918 R\$ 6,55 - 813926 R\$ 8,90 - 813933 R\$ 27,90 - 815364 R\$ 4,50 - 815366 R\$ 2,00 - 815379 R\$ 6,50 - 818446 R\$ 15,00 - 818451 R\$ 4,10 - 818452 R\$ 4,80 - 818453 R\$ 6,70 - 818459 R\$ 3,80 - 818460 R\$ 2,75 - 818464 R\$ 3,35 - 821981 R\$ 16,60 - 824196 R\$ 8,80 - 824205 R\$ 4,77 - 824233 R\$ 12,00 - 824236 R\$ 21,00 - 824295 R\$ 75,00 - 824298 R\$ 56,00 - 824299 R\$ 56,00, VALOR TOTAL R\$ 628.438,90, NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA, CNPJ N.º 06.372.763/0001-40, ITEM VENCEDOR - 79110 R\$ 10,50 - 815027 R\$ 6,00 - 815028 R\$ 6,00 - 818448 R\$ 24,10 - 818449 R\$ 11,00 - 824200 R\$ 13,00 - 824201 R\$ 13,00 - 824202 R\$ 12,50 - 824203 R\$ 12,00 - 824204 R\$ 29,10 VALOR TOTAL R\$ 79.105,00, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODON. E MED. HOSPL. LTDA, CNPJ N.º 13.994.852/0001-93, ITENS VENCEDOR - 12490 R\$ 18,90 - 58167 R\$ 16,50 - 59642 R\$ 1,90 - 69557 R\$ 16,00 - 79183 R\$ 19,00 - 79184 R\$ 19,00 - 89814 R\$ 18,90 - 89816 R\$ 18,90 - 90632 R\$ 18,50 - 95311 R\$ 1,80 - 103781 R\$ 2,50 - 103911 R\$ 1,80 - 106533 R\$ 6,50 - 818463 R\$ 7,00 - 818467 R\$ 15,39 - 824229 R\$ 6,00 - 824250 R\$ 13,50 VALOR TOTAL**

R\$ 52.152,30, SORRISO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ N.º 14.953.277/0001-43, ITEM VENCEDOR - 1310 R\$ 4,40 - 6103 R\$ 5,70 - 11032 R\$ 18,50 - 13426 R\$ 16,70 - 13741 R\$ 6,50 - 16262 R\$ 6,35 - 17307 R\$ 4,50 - 17311 R\$ 4,80 - 17363 R\$ 76,00 - 17957 R\$ 3,65 - 19121 R\$ 34,90 - 21431 R\$ 15,80 - 21433 R\$ 7,40 - 58192 R\$ 4,60 - 58231 R\$ 7,50 - 58237 R\$ 5,60 - 58244 R\$ 8,99 - 58259 R\$ 9,40 - 65437 R\$ 6,50 - 67939 R\$ 14,90 - 71450 R\$ 7,50 - 79107 R\$ 35,20 - 79117 R\$ 10,99 - 79820 R\$ 27,60 - 86506 R\$ 3,90 - 87080 R\$ 1,90 - 87085 R\$ 11,15 - 88895 R\$ 14,00 - 88928 R\$ 3,60 - 88931 R\$ 2,10 - 88932 R\$ 2,05 - 88956 R\$ 10,80 - 88969 R\$ 6,99 - 88973 R\$ 9,10 - 89472 R\$ 9,10 - 89532 R\$ 13,05 - 89535 R\$ 7,75 - 90629 R\$ 3,93 - 90681 R\$ 23,40 - 93676 R\$ 9,90 - 95346 R\$ 1,67 - 95350 R\$ 17,40 - 95351 R\$ 15,80 - 100735 R\$ 2,39 - 102170 R\$ 4,25 - 102180 R\$ 12,00 - 103439 R\$ 6,80 - 103457 R\$ 5,00 - 103486 R\$ 23,99 - 103488 R\$ 11,20 - 103494 R\$ 34,20 - 103496 R\$ 16,70 - 103506 R\$ 5,60 - 103507 R\$ 5,59 - 103517 R\$ 35,70 - 103518 R\$ 19,80 - 103525 R\$ 25,70 - 103557 R\$ 9,60 - 103558 R\$ 4,30 - 103564 R\$ 6,30 - 103611 R\$ 20,90 - 103616 R\$ 18,90 - 103643 R\$ 2,50 - 103720 R\$ 10,80 - 104312 R\$ 5,40 - 106850 R\$ 10,80 - 168205 R\$ 22,80 - 168234 R\$ 27,80 - 168235 R\$ 13,60 - 168236 R\$ 13,55 - 168242 R\$ 22,80 - 168244 R\$ 23,00 - 168257 R\$ 9,90 - 168265 R\$ 11,80 - 168266 R\$ 17,20 - 168267 R\$ 14,10 - 168274 R\$ 15,70 - 168289 R\$ 12,80 - 168290 R\$ 12,80 - 168324 R\$ 2,30 - 168341 R\$ 5,40 - 168361 R\$ 4,20 - 168365 R\$ 10,20 - 168407 R\$ 6,30 - 168408 R\$ 7,35 - 168420 R\$ 6,00 - 168421 R\$ 6,40 - 168422 R\$ 4,25 - 168437 R\$ 26,40 - 168444 R\$ 12,70 - 168448 R\$ 157,00 - 168451 R\$ 19,00 - 168462 R\$ 103,00 - 168463 R\$ 104,00 - 168464 R\$ 105,00 - 168466 R\$ 79,40 - 168468 R\$ 79,40 - 168470 R\$ 77,90 - 168471 R\$ 92,10 - 168473 R\$ 144,00 - 168475 R\$ 18,60 - 168480 R\$ 7,30 - 168484 R\$ 5,79 - 168501 R\$ 3,60 - 168504 R\$ 8,99 - 168558 R\$ 1,15 - 168964 R\$ 7,99 - 809047 R\$ 2,05 - 809054 R\$ 3,60 - 809069 R\$ 3,30 - 813236 R\$ 7,50 - 813888 R\$ 12,10 - 815363 R\$ 3,99 - 818450 R\$ 346,50 - 818455 R\$ 9,60 - 818466 R\$ 849,15 - 824234 R\$ 12,40 - 824251 R\$ 11,20 VALOR TOTAL R\$ 636.110,55, SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ N.º 15.392.562/0001-03, ITEM VENCEDOR - 4719 R\$ 20,90 - 11866 R\$ 26,00 - 89041 R\$ 6,50 - 103733 R\$ 1,80 - 103736 R\$ 3,00 - 103751 R\$ 1,50 - 103773 R\$ 5,10 - 103776 R\$ 5,50 - 103780 R\$ 2,90 - 103799 R\$ 3,50 - 104320 R\$ 2,33 - 168550 R\$ 2,90 - 168555 R\$ 5,50 - 168556 R\$ 5,50 - 168559 R\$ 4,90 - 168593 R\$ 5,00 - 818457 R\$ 6,00 - 824231 R\$ 4,40 - 824232 R\$ 8,80 - 824235 R\$ 18,00 - 824237 R\$ 3,80, VALOR TOTAL R\$ 40.648,50, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ N.º 24.296.486/0001-15, ITEM VENCEDOR - 2797 R\$ 14,00 - 14870 R\$ 1,28 - 59550 R\$ 22,60 - 76982 R\$ 2,18 - 77039 R\$ 9,90 - 77398 R\$ 9,90 - 77442 R\$ 2,35 - 78838 R\$ 4,50 - 89018 R\$ 1,94 - 92922 R\$ 23,00 - 94788 R\$ 8,74 - 103741 R\$ 7,95 - 168494 R\$ 8,00 - 168497 R\$ 15,90 - 168499 R\$ 0,90 - 168511 R\$ 5,30 - 168513 R\$ 8,40 - 168549 R\$ 6,80 - 168557 R\$ 0,99 - 168592 R\$ 45,00 - 815029 R\$ 3,95 - 818458 R\$ 5,65 - 818461 R\$ 5,55 - 818465 R\$ 5,05 - 82259 R\$ 2,20 - 824248 R\$ 9,65 - 824249 R\$ 7,40 - 824254 R\$ 4,50, VALOR TOTAL R\$ 59.278,20, COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO - COOPERISSO, CNPJ N.º 26.898.986/0001-52, ITEM VENCEDOR - 353 R\$ 3,29 - 5589 R\$ 1,40 - 15771 R\$ 3,95 - 17955 R\$ 3,50 - 21199 R\$ 2,70 - 58187 R\$ 4,20 - 58298 R\$ 5,35 - 79116 R\$ 6,00 - 88925 R\$ 2,95 - 102173 R\$ 3,20 - 106840 R\$ 4,70 - 106893 R\$ 7,60 - 106909 R\$ 2,95 - 106910 R\$ 3,30 - 168225 R\$ 3,00 - 168226 R\$ 3,00 - 168311 R\$ 3,30 - 181537 R\$ 3,15 - 818454 R\$ 4,90, VALOR TOTAL R\$ 124.204,50, VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.764.837,95 - MARISETE M. BARBIERI - PREGOEIRA.

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL 042 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017, destinado a contratação temporária, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 115/2017, torna público a convocação do candidato abaixo relacionado:

Clas	Nome	Data Nascimento	C. Específico	C. Gerais	Tot	Prova Prática	Total Geral	Resultado	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO
10º	Ana Claudia Schweig	26/11/1982	10	8	4,5	4	8,5	Aprovado	26/07/2018 - 07:15 HORAS

Sorriso - MT, 25 de julho de 2018.

Elizania Regina Maciel
Presidente da Comissão Municipal do
Processo Seletivo Simplificado
Decreto nº 115/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093.2018

043/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2018 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 545 de 13 de outubro de 2017, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 054/2018, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de um caminhão novo equipado com cesto aéreo, zero km, conforme especificações contidas no termo de referência, a fim de atender a necessidade da secretaria de obras do município de Tapurah-MT.**

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa: EXTRA MÁQUINAS S/A, com o valor total de R\$326.630,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e trinta reais).

Tapurah – MT, 25 de julho de 2018.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

**DECRETO N° 090/2018
25 DE JULHO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1°. HOMOLOGAR E PUBLICAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme ANEXO ÚNICO a este decreto.

Art. 2°. A presente homologação demonstra o desempenho dos aprovados e dos classificados.

Art. 3°. A íntegra deste Decreto encontra-se publicado e a disposição dos interessados www.tce.mt.gov.br e no site da Prefeitura Municipal www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 4°. O Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018 terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:**

**IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

**CARGO: PROFESSOR 40 HORAS
HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE:**

PORTUGUÊS/INGLÊS

do Educador	Total	Título	Insc. Profissional Prova	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
046322611-90	63	003	1°	Keli Cristina	Zuconelli	Halabura	0	3
0	1,4	064	2°	Vera Klaus Benitti	922607991-91	54	56,4	0
Classificado								

**CARGO: PROFESSOR 270R 40 HORAS
HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE:**

do Educador	Total	Título	Insc. Profissional Prova	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
2,3	0	053	1°	Janaine Neis	879927871-53	0	86,3	0
Aprovado								
0	0	057	2°	Fabiane Pellin	008.548.291-99	81	83	0
Aprovado								
098672824-18	67,5	054	3°	Kelly Jaciane	Santos da Silva	0	3	0
Classificado								

do Educador	Total	Título	Insc. Profissional Prova	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
0	0	062	4°	Eudineia Simas da Silva	001144741-92	40,5	40,5	0
Reprovado								
033186281-66	81	063	1°	Michelle Rodrigues	Queiros	10	0	0
4	024	024	2°	Dulce Tereza Moretto	652229201-78	76,5	84,5	0
Aprovado								
054761457-92	81	029	3°	Luiza Dorilia de Melo	Fuzari	3	0	0
4	016	016	4°	Sandra Tavares de Assis	858122851-87	72	82	0
Aprovado								
0	065	065	5°	Edivane Jandira Joenck	027118971-17	72	78	0
Aprovado								
4	061	061	6°	Denise Geovani Brizola	022053129-38	67,5	77,5	0
Aprovado								
222348598-75	67,5	043	7°	Rosangela Capellini	Aragão	9	0	0
047422821-59	72	043	8°	Jardilaine da Conceição	Floriano Lins	4	0	0
008101769-39	67,5	043	9°	Solange Santos de Araújo	Sartorelli	6	0	0
0	022	022	10°	Vanessa korgut Ribeiro	024972109-00	67,5	72,5	0
Aprovado								
4	002	002	11°	Maria Izabel Ogliari	492036739-20	63	71	0
Aprovado								
037823649-02	67,5	049	12°	Solange de Campos Firmino	Terhorst	3	0	0
4	032	032	13°	Dirce Netto Cassanelli	603315779-68	58,5	68,5	0
Aprovado								
039069801-62	63	006	14°	Claudia Lourenço de Siqueira	Souza	3	0	0
0	020	020	15°	Valéria Francisca Ferreira	014333091-81	63	65	0
Aprovado								
4	035	035	16°	Evanir Graciola Arens	805650341-20	54	62,7	0
Aprovado								
0	007	007	17°	Elizabete Maria Biazutti	799725511-72	58,5	61,5	0
Aprovado								
030664341-33	54	040	18°	Patrícia Lopes Augusto de Macena	001011811-08	58,5	58,5	0
0	014	014	19°	Fabiana Lenz da Silva	001011811-08	58,5	58,5	0
Aprovado								
0	058	058	20°	Janice Ferreira Filha	047382121-41	58,5	58,5	0
Aprovado								
0	011	011	21°	Loide Gomes Ferreira	776893801-15	54	54	0
Classificado								
0	059	059	22°	Patrícia de Fátima Tomé	013587021-60	54	54	0
Classificado								
016904552-84	54	044	23°	Idilaine de Campos Pontes Brandão	0	0	0	0
Classificado								

LEGISLAÇÕES

LEI ORDINÁRIA N.º 1.220/2018
de 25 de julho de 2018.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAR-AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAR-AR/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.264.173/0001-78, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Edgard Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá-MT, uma área de 825,00 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), desmembrada de área maior, denominada Lote urbano sob o nº 02-C, da matrícula 7.612 de 13/07/2018 do CRI Tapurah, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do P-2, cravado na divisa do LOTE 2A com a Perimetral Sul; deste segue divisando com a Perimetral Sul, com azimute 147º35'27" e distância de 25,00m até o P-3 cravado na divisa da Perimetral Sul com o lote 2B; deste segue divisando com o lote 2B, com azimute 233º7'48" e distância de 33,00m até o P-6, cravado na divisa do lote 2B com o lote 2A; deste segue divisando com o lote 2A com os seguintes azimutes e distâncias: 327º35'27" e 25,00m até o P-7, 53º7'48" e 33,00m até o P-2, ponto inicial do presente caminharmento; conforme planta de situação e Memorial descritivo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação e dispensando-se prévia licitação conforme inciso I, alínea b do art. 17 da lei 8666/93.

Art. 3º Fica condicionada a doação com a cláusula de uso restrito e exclusivo à construção de um Núcleo Avançado de Capacitação - NAC.

Parágrafo Único: As condições de uso e a propriedade em favor do beneficiário possuem caráter perpétuo, desde que a conclusão da obra ocorra no prazo estipulado.

Art. 4º Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 5º A presente doação destina-se exclusivamente à construção de um Núcleo Avançado de Capacitação - NAC no Município de Tapurah, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

§ 1º O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 2º Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

§ 3º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;
II - Destinação do imóvel exclusivamente para a construção de um Núcleo Avançado de Capacitação - NAC;
III - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º Fica autorizada a Entidade beneficiada – **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAR-AR/MT**, com a presente Lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu Patrimônio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.219/2018
de 25 de julho de 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E PERMUTA DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE Nº 02 OBJETO DA MATRÍCULA 2.141 DO CRI DE TAPURAH-MT.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.116/2016, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** o imóvel de PROPRIEDADE e DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, denominado Lote Urbano sob o nº 02-B, com área de 1.197,90m² (um mil, cento e noventa e sete metros quadrados e noventa centímetros quadrados), desmembrado de uma área maior, constante na Matrícula nº. 7.611 de 13/07/2018, devidamente registrada no CRI de Tapurah – MT, com o imóvel denominado Lote urbano sob o nº 3D, da Quadra 16-B, situado na Avenida Romualdo Allievi, registrado na atual matrícula nº. 6.288 de 19/03/2017, matrícula anterior 1.063, do CRI de Tapurah-MT, com área de 1.125,00m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), de PROPRIEDADE do Sindicato Rural de Tapurah - MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.104.575/0001-30, conforme mapa e croqui em anexo.

Parágrafo único. Neste ato fica desafetado o imóvel de propriedade do Município." (NR)

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.116/2016 de 21 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 094.2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 REGISTRO DE PREÇOS
044/2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de preços para a **contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de ônibus, a fim de atender as necessidades da Secretaria de saúde do município de Tapurah-MT, de acordo as especificações e condições constantes no termo de referência**, conforme observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos, foi considerada **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **09/08/2018 às 14h00min**.

Tapurah - MT, 25 de julho de 2018.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº 409/2018/GP/PMT
De 25 de julho de 2018.

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Nº 63 de 12 de agosto de 2014:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sra. **GEOVANIA MELCHIOR CESCA**, RG: 83472979 SSP/PR e CPF: 433.027.001-30, Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 672, Bairro Jardins, neste município, responsável pela movimentação da Conta Corrente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura de Tapurah-MT, aprovada pela Lei Complementar 63/2014, inscrito no CNPJ nº 30.329.804/0001-08, aberta junto ao Banco do Brasil SA, agência 4009-6, nesta cidade, em conjunto com o Senhor **IRALDO EBERTZ**, RG: 2752881-2 SSP/MT, CPF: 345.812.359-87, residente e domiciliada na Rua Roraima, nº 391, Bairro Jardim Juliana, nesta cidade, com poderes de abrir e encerrar contas; solicitar e retirar saldos, extratos e comprovantes bancários; efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; recebimento de cobranças; assinar apólices de seguros; efetuar aplicações financeiras e assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único: Para a efetivação das movimentações das Contas Correntes da Prefeitura Municipal de Tapurah, mencionadas no art. 1º, deverá conter as duas (02) assinaturas mencionadas nesta Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMPRASE:**

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 01/2018 - CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

O Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. IRALDO EBERTZ, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 realizado no dia 01 de julho de 2018 e homologado através do Decreto N° 090/2018, de 25 de julho de 2018, conforme anexo único a este edital.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, n°125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 05 dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2018.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR 40 HORAS
HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE:

PROFESSOR DE

PORTUGUÊS/INGLÊS

N° Insc. Profissional	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
046322611-90	1°	Keli Cristina	Zuconelli	Halabura	3
63	66	Aprovado			
0	064	2°	Vera Klaus Benitti	922607991-91	
0	1,4	0	1	2,4	54
					56,4
					Classificado

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

N° Insc. Profissional	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
053	1°	Janaine Neis	879927871-53		0
2,3	2	1	5,3	81	86,3
					Aprovado
0	057	2°	Fabiane Pellin	008.548.291-99	
0	0	2	0	2	81
					83
					Aprovado
098672824-18	3°	Kelly Jaciane	Santos da Silva		3
67,5	70,5	0	3	0	
					Aprovado

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

N° Insc. Profissional	Class. Cursos de Formação	Candidato	CPF	Formação Projetos	Sala
063	1°	Michelle	Rodrigues	Queiros	
033186281-66	4	3	2	1	10
81	91	Aprovado			
0	024	2°	Dulce Tereza Moretto	652229201-78	
4	3	0	1	8	76,5
					84,5
					Aprovado
054761457-92	3°	Luiza Dorília	de Melo	Fuzari	
81	84	0	0	0	3
					Aprovado
0	016	4°	Sandra Tavares de Assis	858122851-87	
4	3	2	1	10	72
					82
					Aprovado
065	5°	Edivane Jandira Joenck	027118971-17		
0	3	2	1	6	72
					78
					Aprovado
061	6°	Denise Geovani Brizola	022053129-38		
4	3	2	1	10	67,5
					77,5
					Aprovado
222348598-75	7°	Rosangela	Capellini	Aragão	
67,5	76,5	4	3	2	0
					9
					Aprovado
010	8°	Jardilaine da Conceição	Floriano Lins		
047422821-59	0	3	0	1	4
72	76	Aprovado			
0	028	9°	Solange Santos de Araújo	Sartorelli	
008101769-39	0	3	2	1	6
67,5	73,5	Aprovado			
0	022	10°	Vanessa korgut Ribeiro	024972109-00	
0	3	2	0	5	67,5
					72,5
					Aprovado
002	11°	Maria Izabel Oglari	492036739-20		
4	3	0	1	8	63
					71
					Aprovado
049	12°	Solange de Campos	Firmino Terhorst		
037823649-02	0	3	0	0	3
67,5	70,5	Aprovado			
0	032	13°	Dirce Netto Cassanelli	603315779-68	
4	3	2	1	10	58,5
					68,5
					Aprovado

039069801-62	14°	Claudia Lourenço de Siqueira Souza	0	3	0	0	3
63	66	Aprovado					
0	020	15°	Valéria Francisca Ferreira	014333091-81			
0	2	0	0	2	63	65	
							Aprovado
035	16°	Evanir Graciola Arens	805650341-20				
4	1,7	2	1	8,7	54	62,7	
							Aprovado
007	17°	Elizabeth Maria Biazutti	799725511-72				
0	3	0	0	3	58,5	61,5	
							Aprovado
040	18°	Patrícia Lopes Augusto de Macena					
030664341-33	0	3	2	0	0	5	
54	59	Aprovado					
0	014	19°	Fabiana Lenz da Silva	001011811-08			
0	0	0	0	0	58,5	58,5	
							Aprovado
058	20°	Janice Ferreira Filha	047382121-41				
0	0	0	0	0	58,5	58,5	
							Aprovado
011	21°	Loíde Gomes Ferreira	776893801-15				
0	0	0	0	0	54	54	
							Classificado
059	22°	Patrícia de Fátima Tomé	013587021-60				
0	0	0	0	0	54	54	
							Classificado
044	23°	Idilaine de Campos Pontes Brandão					
016904552-84	0	0	0	0	0	0	
54	54	Classificado					

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCOIMADAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018

Processo: 490126/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Coordenadas Geográficas 15°37'24.29" S e 56°11'25.49" O, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. A CPL ACATA o relatório Equipe Técnica da SMVO/VG, e **DECLARA** a licitante **LEAO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP VENCEDORA**, do certame com a proposta de preços no valor de **R\$ 847.665,50**. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE JULHO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2018 –

SRP 041/2018

A Prefeitura Municipal de Vera - MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 029/2018, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo de Licitação, modalidade de Pregão Presencial n° 053/2018, Registro de Preços n° 041/2018, cujo objeto trata-se da **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E RODÍZIO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE VERA - MT**, tipo "menor preço por lote", conforme Termo de Referência, INFORMA, que devido ao feriado em comemoração ao aniversário de emancipação do município, bem como, do atraso na disponibilização do Edital, visando ampla divulgação e disponibilidade aos interessados, em cumprimento aos prazos previstos em Lei, DECIDE;

1 - PRORROGAR a data de abertura do referido certame de 26/07/2018 para o dia 30/07/2018;

2 - O teor dos demais itens do edital e anexos permanecem como foram disponibilizados anteriormente.

3 - A presente retificação do edital será publicada nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: www.vera.mt.gov.br.

Vera - MT, 25 de Julho de 2018.
Joedson Amaral de Oliveira – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 047/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de Lei do Orçamento 2019 da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOÃO ANTONIO TOSTI - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

047/2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 047/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de Lei do Orçamento 2019 da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOÃO ANTONIO TOSTI - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 048/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na modalidade self-service para funcionários em deslocamento a trabalho na cidade de Pontes e Lacerda, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, com proposta no valor global de **R\$ 26.650,00** (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

048/2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 048/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na modalidade self-service para funcionários em deslocamento a trabalho na cidade de Pontes e Lacerda, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, com proposta no valor global de **R\$ 26.650,00** (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 049/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e utensílios de cozinha para atender as diversas secretarias municipal no exercício de suas atividades, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 585.030,90** (quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta reais e noventa centavos) e **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 536.472,90** (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

049/2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação

e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 049/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e utensílios de cozinha para atender as diversas secretarias municipal no exercício de suas atividades, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 585.030,90** (quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta reais e noventa centavos) e **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 536.472,90** (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 071 DE 25 DE JULHO DE 2018

Determina instauração de Sindicância Administrativa Investigativa e nomeia comissão de sindicância.

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n. 236/1993 e Lei Complementar n. 043/2006, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n. 042/2006;

Considerando que chegou ao nosso conhecimento, através do Boletim e Acidente de Trânsito n. 502, lavrado em 10 de julho de 2018, da Guarda Municipal de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso;

Considerando o dever e interesse desta Autarquia em apurar todos os fatos e responsabilidades porventura existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Investigativa para apurar as causas e possíveis irregularidades do acidente de trânsito envolvendo veículo e servidor público ocorrido no dia 10 de julho de 2018, descrito no boletim de ocorrência acima mencionado e designar os servidores, **a) Sônia Alves Duarte Bueno**, ocupante do cargo de Supervisor(a), matrícula nº 110. **b) Andreza Costa de Moraes** ocupante do cargo de Coordenador(a), matrícula nº 134, e, **c) Andréia de Souza Brilhante Silva**, ocupante do cargo de Coordenador(a), matrícula nº 195, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa incumbida de apurar os fatos, devendo a comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta portaria, para apresentar a conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa em pauta, podendo, desde que justificado, ser prorrogado por igual período, devendo seus membros dar total prioridade na apuração do objeto desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de Julho de 2018.

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO
Diretor Executivo do SAEE
Registre-se e Publique-se

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que houve a sessão do Processo Licitatório acima citado no dia 19/07/2018, porém não compareceu nenhum representante de empresa para participar do Certame, sendo assim estaremos Prorrogando novamente o Processo na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 07 de Agosto de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das

13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site:
www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 25 de Julho de 2018.

Edinéia G. de Souza Vieira
Membro de Apoio-Licitações/SAMAE

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligja Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)
